RELATÓRIO DE GESTÃO - 2008

INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Gestão foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, bem como com a Decisão Normativa n.º 93, de 03 de dezembro de 2008, modificada pela de n.º 96/2009 (de 04/03/2009), todas do Tribunal de Contas da União, que estabelecem normas relativas à apresentação do referido relatório àquela corte de contas.

Importa destacar que este Tribunal não está obrigado a apresentar *Processo de Contas*, conforme vinha ocorrendo nos exercícios anteriores. Isto por força das supracitadas normas, bem como tendo em vista o disposto na Decisão Normativa n.º 94, de 03/12/2008, a qual relaciona no seu Anexo I, no quadro "Poder Judiciário – Justiça Eleitoral (JE)" as unidades desta Justiça Especializada que devem apresentar suas contas na mencionada sistemática de *Processo*. Neste rol de TRE's, não se encontra o do Estado de Alagoas.

Os itens que passaremos a apresentar seguem as referências constantes dos Anexos II e III da mencionada Decisão Normativa TCU n.º 93, de 03 de dezembro de 2008, modificada pela de n.º 96/2009 (de 04/03/2009), no que é aplicável aos órgãos da Justiça Eleitoral.

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA: (Corresponde ao item 1 do Anexo II, Quadro A, da Decisão Normativa nº 93/2008 do TCU.)
- 1.1 Nome do Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- **1.2 CNPJ**: 06.015.041/0001-38;
- **1.3 Natureza Jurídica**: Órgão Público da Administração Direta do Poder Judiciário Federal;
- **1.4 Vinculação**: Poder Judiciário Justiça Eleitoral (PJ-JE);
- **1.5 Endereço da Sede**: Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-720, Telefone: (82) 2122 7700, Fax (82) 2122-7771;
- 1.6 Página institucional na Internet: www.tre-al.gov.br;
- **1.7** Código e Nome no SIAFI: Órgão: Justiça Eleitoral Código: 14.000; Unidades Gestoras: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Código: 070.011 e Coordenadoria de Controle Interno/TRE-AL, Código 070.032; Gestão 0001;
- **1.8 Norma de criação e finalidade da unidade:** Decreto-lei Federal n.º 7.586, de 28 de maio de 1945; Finalidade: promover, disciplinar e assegurar a manutenção e o funcionamento do processo eleitoral no Estado de Alagoas;
- 1.9 Normas que estabelecem a estrutura orgânica do período:
- Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas Resolução TRE/AL nº. 12.908, de 19/12/96 (publicada no DOE de 20/12/96; republicada no DOE de 24/04/97);
- Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas Resolução nº. 12.738, de 18/03/1996 (DOE de 30/03/96); Resolução TRE/AL nº 14.137/2005 (alteração do regulamento); Resolução nº 14.195/2006 (nova estrutura orgânica); Resolução nº 14.425/2007(alteração do regulamento); Resolução nº. 13.917/2003 (Escola Judiciária Eleitoral); Portaria da Presidência nº 482/2003; Resolução n.º 14.624/2007 (alteração do regulamento); Portaria n.º 751/2007 (estabelece competências na utilização do sistema de cotação eletrônica); Portaria n.º 379/2007 (ordenador de despesas substituto Autorização de Ordem Bancária Remota e Assinatura de Relação de Ordens Bancárias Externas); Portaria n.º

595/2007 (autorização ao Secretário de Administração de homologar Pregões no Sistema *COMPRASNET*) e Portaria nº 723/2006 (Publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 2006); Ordens de Serviço da Presidência, em vigor:

Nº. da O.S.	Descrição		
01/2009	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas quando da requisição de apoio logístico e administrativo à Secretaria de Administração.		
02/2009	Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais ou sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de sinistro.		
03/2009	Adota medidas para que o Programa de Educação Ambiental seja desenvolvido como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, relativamente ao uso racional dos recursos e no combate ao desperdício, visando ao processo de implementação da A3P.		
04/2009	Determina, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, a recusa quanto ao recebimento de citações, notificações e intimações judiciais em que a União seja interessada (autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida)		
05/2009	Dispõe sobre a substituição de funções comissionadas e de cargos em comissão, bem como sobre a convalidação de atos, no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas		
19/2008	Disciplina o ressarcimento de despesa com transporte quando da utilização de meio próprio de locomoção pelo magistrado ou servidor.		
18/2008	Dispõe sobre a prevenção de descarte de arquivos documentais informatizados de interesse da Justiça Eleitoral de Alagoas.		
17/2008	Dispõe sobre a implantação e utilização do Cadastro de Doadores e Fornecedores (CADEF) nas eleições federais, estaduais e municipais no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.		
16/2008	Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio eletrônico (e-mail) das informações dos Juízes das Zon Eleitorais a este Tribunal, relativamente às decisões que tenham desaprovado ou considerado na prestadas as contas partidárias (anuais ou de campanha eleitoral), no âmbito municipal.		
15/2008	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação dos períodos de férias, licenças e afastamentos dos servidores que atuam como Pregoeiros ou Membros da Comissão Permanente de Licitação.		
14/2008	Disciplina a solicitação e o desenvolvimento de sistemas informatizados no TRE/AL, e adota outras providências.		
13/2008	Autoriza e regulamenta o armazenamento de sobras de material de eleição nas sedes dos cartórios eleitorais.		
12/2007	Dispõe sobre o Desenvolvimento, nas Carreiras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.		
11/2007	Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.		
10/2007	Dispõe sobre a atuação da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) relativamente aos		

procedimentos administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos, sua aplicação e comprovação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral. 9/2007 Disciplina o uso da ferramenta de correio eletrônico (e-mail) do TRE/AL, e adota outras providências. 7/2007 Disciplina o uso de arquivos e diretórios da estrutura informatizada do TRE/AL, e adota outras providências. 6/2007 Regulamenta o acesso dos usuários aos serviços inerentes à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. 5/2007 Atribui encargos aos Chefes de Cartórios para fiscalizar e atestar serviços de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, bem como para atuar no sentido da conservação dos imóveis de uso da 4/2007 Justiça Eleitoral. Estabelece procedimentos para regulamentar o trâmite de feitos de pagamentos a fornecedores e dá outras providências. 3/2007 Ordena à empresa SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA. a INICIAR os serviços comuns de engenharia de que trata o Contrato TRE/AL nº 55/2006, 2/2007 constante do Procedimento Administrativo TRE/AL nº 6855/2006. Ordena à empresa HIPER CONSTRE PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA a INICIAR as obras de engenharia de que trata o Contrato TRE/AL nº 57/2006, constante do Procedimento 1/2007 Administrativo TRE/AL nº 2641/2006. Determinar as requisições de material de consumo à seção de almoxarifado. 01/01/05 2/2005 Dispõe acerca da saída da secretaria dos autos dos processos findos ou em trâmite no TRE-AL. Delega a elaboração do termo de abertura e de encerramento dos livros de reunião e de convenção 4/2005 de partidos políticos. Autoriza a utilização de carimbo-chancela pelo gabinete da presidência nos ofícios que especifica 5/2005 Delega a prática de atos de mero encaminhamento de expediente, sem conteúdo decisório, a 6/2005 servidores. Altera a redação do § 2°, art. 3°, da Ordem de Serviço nº 02/99, que disciplina as férias dos 7/2005 servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Disciplina procedimentos a serem adotados no trâmite de processos administrativos e judiciais e dá outras providências. 1/2004 2/2004 Consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do TRE. 7/2004 Melhoria no trâmite dos serviços que são executados pela seção de patrimônio e almoxarifado.

3

12/2004 Necessidade de padronizar a sistemática de envio de matérias para publicação no DOE. 13/2004 Dependente econômico no âmbito do TRE-AL. 15/2004 Assistência à saúde suplementar do TRE-AL. Remessa à COPES do recibo de envio e da declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal 16/2004 para fins de imposto de renda-pessoa física. Atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas. 1/2003 Disciplina a utilização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP - no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, dispõe sobre processos e 2/2003 procedimentos e dá outras providências. Regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes. (ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2005, DA PRESIDÊNCIA. VIDE ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/1999

- Membros do Pleno do Tribunal: Constituição Federal de 1988, art. 120, §§ 1º e 2º;
- **Juízes Eleitorais**: art. 32 do Código Eleitoral Lei nº 4.737/65, de 15 de julho de 1965;
- **Promotores Eleitorais**: art. 79 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 Lei Orgânica do Ministério Público da União:
- Cargos da Secretaria do Tribunal: Leis nº 6.082, de 10/07/1974; 7.372, de 24/09/1985; 7.645 de 18/12/1987; 8.868, de 14/04/1994; Lei nº 11.202/2005; Resolução TRE-AL nº 14.200/2006;
- Cargos dos Cartórios Eleitorais: Lei nº 10.842/2004, Lei nº 11.202/2005 e Resolução TRE-AL nº 14.254/2006.
- **1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno:** Resolução nº 12.908, de 19/12/96 (publicada no DOE de 20/12/96; republicada no DOE de 24/04/97) e Portaria nº 723/2006 (Publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 2006).
- 1.11 Função de Governo Predominante: Judiciária.
- 1.12 Tipo de Atividade: Ação Judiciária.
- 1.13 Situação da unidade: Em funcionamento.

2. OBJETIVOS E METAS INSTITUCIONAIS E/OU PROGRAMÁTICAS

- -Corresponde ao item 2 do Anexo II da Decisão Normativa nº 93/2008 do TCU. (Identificação dos programas governamentais, Descrições, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores).
- O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas desenvolveu suas Ações de Governo em conformidade com os programas que lhe foram atribuídos no Plano Plurianual 2008/2011(PPA Lei nº 11.653, de 7 abril de 2008), nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007), e com observância às regras fixadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), Lei do Pregão nº 10.520/02 e Lei 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

A Lei nº 11.653, de 7 abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008/2011, contemplou a Unidade Orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas com 02 (dois)

4



Programas: Gestão do Processo Eleitoral (código 0570) e Previdência de Inativos e Pensionistas da União (código 0089).

A Lei nº 11.647, de 24 março de 2008, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício de 2008, contemplou o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas com 18(dezoito) Ações Orçamentárias, estando as mesmas descritas a seguir, as quais relacionam as atividades, os projetos e as operações especiais aos Programas do PPA, seus objetivos gerais e específicos, os beneficiários da ação, indicadores, metas físicas e financeiras previstas na LOA, bem como as metas físicas e financeiras realizadas.

Além dos créditos próprios autorizados na Lei Orçamentária Anual, a unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral recebeu e transferiu créditos orçamentários, via provisões, consoante permissivo inserto no § 1°, do art. 9° da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007(LDO-2008).

As descentralizações de créditos (via provisões) mencionadas no parágrafo anterior estão descritas a seguir:

Provisões Recebidas:

- 000.421 Pleitos Eleitorais _Custeio e Investimento R\$ 3.210.262,00 (três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e dois reais); 000.421 Pleitos Eleitorais _Pessoal R\$2.466.348,60 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) Recursos previstos para realização das eleições municipais (recebidas do Tribunal Superior Eleitoral).
- 000.227 Capacitação de Recursos Humanos TRE da Paraíba Valores recebidos para custear participação de servidores em curso realizado no Estado de Alagoas (Recebida do TRE da Paraíba).

Provisões Concedidas:

- 000.248 Gestão e Administração do Programa R\$ 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta reais). Recursos descentralizados para fazer face à transferência de links dedicados dos cartórios eleitorais locados durante o exercício de 2008(contrato sob gestão do TSE).
- 1. Identificação dos programas governamentais, Descrição e Metas físicas/financeiras:

PROGRAMAS

Programa 0570 - Gestão do Processo Eleitoral

Objetivo geral: propiciar a realização de pleitos eleitorais e aperfeiçoar os níveis de atendimento jurisdicional.

Objetivos Específicos: disciplinar e organizar o processo eleitoral, a estrutura administrativa e a interação com a sociedade.

Beneficiários: a sociedade brasileira.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: não constam da Lei Orçamentária anual.



Metas Financeiras Previstas inicialmente na LOA 2008: 46.801.748,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Metas Físicas Realizadas: não constam da Lei Orçamentária anual.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 60.292.304,00 (sessenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quatro reais).

Programa 0396 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União

Objetivo geral: assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

Objetivos Específicos: organizar e administrar o quadro de inativos e pensionistas deste Órgão.

Beneficiários: servidores inativos ou pensionistas da União.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas físicas Previstas na LOA 2008: 33 servidores inativos ou pensionistas da União.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 4.311.020,00 (quatro milhões, trezentos e onze mil e vinte reais).

Metas Físicas Realizadas: 34 servidores inativos ou pensionistas da União.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 4.988.134,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais).

O Programa <u>0570 – Gestão do Processo Eleitoral</u> encontra-se composto pelas seguintes ações, subdivididas em atividades e projetos:

ATIVIDADES

Gestão e Administração do Programa - 2272:

Objetivo geral: custear as despesas ligadas ao funcionamento mínimo do Órgão.

Objetivos Específicos: remunerar servidores e custear despesas administrativas.

Beneficiários: servidores ativos e a estrutura administrativa.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: não constam da Lei Orçamentária anual

Metas Financeiras Previstas inicialmente na LOA 2008: R\$ 45.746.217,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais)

Crédito Suplementar (líquido): R\$ 8.620.533,00 (oito milhões, seiscentos e vinte reais mil, reais)

Metas Físicas Realizadas: não constam da Lei Orçamentária anual

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 45.502.304,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e quatro reais).

Capacitação de Recursos Humanos - 4091:

Objetivo geral: Promover o aperfeiçoamento e a qualificação dos servidores do Orgão.

Objetivos Específicos: levantar as necessidades internas de cursos, palestras e treinamentos.

6

Beneficiários: servidores e empregados.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: capacitação de 324 servidores.

Metas Financeiras Previstas Inicialmente na LOA 2008: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Crédito Suplementar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Metas Físicas Realizadas: 368 servidores capacitados

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 299.291,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e

noventa e um reais).

Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - 2004:

Objetivo geral: assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes.

Objetivos Específicos: disciplinar e controlar o plano de assistência médica e odontológica oferecido pelo Órgão.

Beneficiários: servidores e dependentes.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: 717 pessoas beneficiadas.

Metas Financeiras Previstas inicialmente na LOA 2008: R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

Crédito Suplementar: R\$ 151.667,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e sete reais);

Metas Físicas Realizadas: 718 pessoas beneficiadas

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 955.564,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - 2010:

Objetivo geral: fornecer assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados.

Objetivos Específicos: organizar e controlar a concessão do respectivo benefício.

Beneficiários: crianças dependentes dos servidores e empregados entre 0 e 6 anos de idade.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: crianças de 0 a 6 anos de idade atendidas - concessão de 72 benefícios.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 258.266,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Crédito Suplementar: R\$36.603,00 (trinta e seis mil e seiscentos e três reais).

Metas Físicas Realizadas: 72 pessoas beneficiadas.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 283.416,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados – 2011:

Objetivo geral: fornecer auxílio-transporte aos servidores e empregados.

Objetivos Específicos: organizar e controlar a concessão do respectivo benefício.

Beneficiários: Servidores do TRE-AL.

_7

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: 58 beneficiários.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 262.384,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Metas Físicas Realizadas: 59 beneficiários.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 221.681,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - 2012:

Objetivo geral: fornecer auxílio-alimentação aos servidores e empregados.

Objetivos Específicos: organizar e controlar a concessão do respectivo benefício.

Beneficiários: Servidores do TRE-AL.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: concessão de 298 benefícios.

Metas Financeiras Previstas inicialmente na LOA 2008: R\$ 1.774.609,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais).

Crédito Suplementar: R\$ 365.652,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Metas Físicas Realizadas: 298 servidores beneficiados.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 1.702.760,00 (um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e sessenta reais)

Pleitos Eleitorais - Nacional - 4269 (Pessoal, Custeio e Investimento):

Objetivo geral: Custear a realização de eleições.

Objetivos Específicos: Custear a realização das eleições municipais de 2008.

Beneficiários: Estrutura e Servidores do TRE-AL.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: Não consta.

Metas Financeiras Previstas inicialmente na LOA 2008: R\$ 5.676.611,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e onze reais).

Crédito Suplementar: Não houve.

Metas Físicas Realizadas: Não consta.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 5.474.134,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e

quatro mil, cento e trinta e quatro reais).

PROJETOS

<u>Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas – 1040:</u>

Objetivo geral: construir prédio para abrigar todos os Cartórios Eleitorais de Maceió-AL e Galpão para armazenamento das Urnas Eletrônicas.

Objetivos Específicos: centralizar os serviços dos Cartórios Eleitorais em um mesmo local.

Beneficiários: a população em geral.

_8



Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: construção de 1 (um) Fórum Eleitoral e Galpão de armazenamento de urnas eletrônicas.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 232.932,00(duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais).

Metas Físicas Realizadas: construção do prédio.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 31.708,00 (trinta e um mil, setecentos e oito reais).

Construção de Sede para Cartório Eleitoral de Palmeira dos Índios/AL – 5439:

Objetivo geral: construir prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Palmeira dos Índios-AL.

Objetivos Específicos: centralizar os serviços dos Cartórios Eleitorais em um mesmo local.

Beneficiários: a população em geral.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: construção de 1 (um) Cartório Eleitoral.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 451.563,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais).

Metas Físicas Realizadas: Obra iniciada.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 450.656,00 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Construção de Sede para Cartório Eleitoral de Arapiraca/AL - 1C44:

Objetivo geral: construir prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Arapiraca-AL.

Objetivos Específicos: centralizar os serviços do Cartório Eleitoral em um imóvel próprio.

Beneficiários: a população em geral.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: construção de 1 (um) Cartório Eleitoral.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 81.383,00 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais).

Metas Físicas Realizadas: não foi iniciada a obra.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 81.382,00 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Aquisição de Sede para Cartório Eleitoral de Rio Largo – 7217:

Objetivo geral: Adquirir prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Rio Largo- AL.

Objetivos Específicos: Centralizar os serviços do Cartório Eleitoral em um imóvel próprio.

Beneficiários: a população em geral.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: Compra de 1 (um) imóvel.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 224.154,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Metas Físicas Realizadas: Aquisição em andamento.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 224.154,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais). Obs.: Valor empenhado – o processo encontra-se em análise pela Secretaria de Patrimônio da União.

9



Construção de Sede para Cartório Eleitoral de Major Isidoro/AL - 5439:

Objetivo geral: construir prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Major Isidoro-AL.

Objetivos Específicos: centralizar os serviços do Cartório Eleitoral em um imóvel próprio.

Beneficiários: a população em geral.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: construção de 1 (um) Cartório Eleitoral.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Metas Físicas Realizadas: Obra em andamento.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 47.446,00.

Construção de Sede para Cartório Eleitoral de São Miguel dos Campos/AL - 5439:

Objetivo geral: construir prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de São Miguel dos Campos - Al.

Objetivos Específicos: centralizar os serviços do Cartório Eleitoral em um imóvel próprio.

Beneficiários: a população em geral.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas Físicas Previstas na LOA 2008: construção de 1 (um) Cartório Eleitoral.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Metas Físicas Realizadas: não houve execução desse projeto.

Metas Financeiras Realizadas: R\$ 0.00.

O Programa <u>0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União</u> encontra-se composto por uma única ação, tecnicamente classificada como operação especial, conforme a seguir descrito.

OPERAÇÃO ESPECIAL

Pagamento de Aposentadorias e Pensões - 0396:

Objetivo geral: assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

Objetivos Específicos: organizar e administrar o quadro de inativos e pensionistas deste Órgão.

Beneficiários: inativos ou pensionistas da União.

Indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa: indicadores de aferição descritos no presente relatório.

Metas físicas Previstas na LOA 2008: 33 pessoas beneficiadas.

Metas Financeiras Previstas na LOA 2008: R\$ 4.311.020,00 (quatro milhões, trezentos e onze mil e vinte reais).

Crédito Suplementar (líquido): R\$ 688.133,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e três reais).

Metas Físicas Realizadas: 34 pessoas beneficiadas

11



Metas Financeiras Realizadas: R\$ 4.988.134,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais).

2.2 Avaliação dos resultados através dos indicadores/parâmetros utilizados:

Os indicadores de avaliação de gestão têm por objetivo avaliar a utilização e gerenciamento do orçamento autorizado em diversas situações e medir a **EFICÁCIA** (no sentido da **eficiência** prevista no art. 37 da Constituição Federal, qual seja: de obtenção de resultado) e, de forma reflexa, aferir a **EFETIVIDADE** da gestão. A análise da eficiência, em seu sentido preciso de relação entre o resultado alcançado e os recursos usados para alcançar tal resultado, ainda por falta de um sistema de custo, não foi avaliada com o grau de precisão que objetivamos, sem prejuízo de estar sob constante preocupação do Órgão.

Ressaltamos o compromisso da Administração em implementar um sistema de gestão que viabilize medir, por intermédio da fixação de objetivos e metas, a partir da construção de indicadores mais precisos de desempenho dos serviços prestados pelo Tribunal. Tal compromisso foi consubstanciado com a edição do <u>Plano de Gestão do TRE-AL</u> para o biênio 2009-2010, relatado abaixo, o qual se encontra em fase de alinhamento com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para dar início à formatação final e utilização dos indicadores de aferição de desempenho da gestão institucional.

A fim de permitir a avaliação da gestão do Órgão, foram utilizados os seguintes indicadores para aferir as metas físicas e financeiras evidenciadas pela Lei Orçamentária Anual registradas no SIGPLAN:

Ouadro I: Indicadores de Aferição

INDICADORES DE AFERIÇÃO		
Indicador I	Índice de Utilização Orçamentária Total	
Indicador II	Índice de Utilização Orçamentária por Atividade	
Indicador III	Índice de Inscrições em Restos a Pagar	
Indicador IV	Índice de Restos a Pagar Inscritos e Pagos	
Indicador V	Índice de Restos a Pagar Inscritos em 2007 e Não Pagos em 2008	
Indicador VI	Índice de Despesas Diretas com Pessoal	
Indicador VII	Índice de Despesas Diretas com Imobilizações	
Indicador VIII	Índice de Despesas c/ Pessoal e Encargos Sociais	
Indicador IX	Índice de Despesas com Outras Despesas Correntes	
Indicador X	Índice de Despesas com Investimentos	

Importante destacar que nos índices de aferição descritos no quadro acima estão incluídos os valores recebidos via descentralizações de crédito, na forma comentada no tópico 2 deste relatório.

Indicador I:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação I – Índice de Utilização Orçamentária total.

Descrição do que se pretende medir: percentual de utilização do orçamento autorizado.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo:

Despesa Realizada	R\$ 65.280.438,00	97,05%



Despesa Autorizada	R\$ 67.267.407,00
--------------------	-------------------

Método de medição: percentual de execução do orçamento em relação ao total autorizado. **Responsável Pelo Cálculo/Medição:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador II:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação II – Índice de Utilização Orçamentária por Atividade, Projetos e Operações Especiais.

Descrição do que se pretende medir: percentual de utilização do orçamento autorizado por atividade, projeto e operação especial.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo: Despesa Realizada/Despesa Autorizada

Método de medição: percentual de execução do orçamento em relação ao total do orçamento

autorizado por atividade, projeto ou operação especial.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

a) Pleitos Eleitorais - 4269:

Despesa Realizada	R\$ 5.474.134,00	96,43%
Despesa Autorizada	R\$ 5.676.611,00	90,4370

b) Gestão e Administração do Programa - 2272:

,				
Despesa Realizada	R\$ 45.078.518,00	00.570/		
Despesa Autorizada	R\$ 45.731.967,00	98,57%		

c) Capacitação de Recursos Humanos - 4091:

Despesa Realizada	R\$ 296.777,00	08 020/
Despesa Autorizada	R\$ 300.000,00	98,92%

d) Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes – 2004:

Despesa Realizada	R\$ 955.564,00	99,99%
Despesa Autorizada	R\$ 955.667,00	99,9970

e) Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados – 2010:

			1 8	
Despesa Realizada	R\$	283.416,00	06 120/	
Despesa Autorizada	R\$	294.869,00	96,12%	

f) Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - 2012:

1) Trumino Triminenta que des s	J C I 1 I C	tores e Emprega	105 2012.	
Despesa Realizada	R\$	1.702.760,00	95,95%	



Despesa Autorizada	R\$ 1.774.609,00
--------------------	------------------

g) Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados - 2011;

Despesa Realizada	R\$ 221.681,00	
		84,49%
Despesa Autorizada	R\$ 262.384,00	,

h) Construção do Fórum Eleitoral e Galpão para Armazenamento de Urnas – 1040:

Despesa Realizada*	R\$ 31.708,00	13,61%
Despesa Autorizada*	R\$ 232.932,00	15,0170

^{*}Valor com base apenas nas metas financeiras (previstas e realizadas).

i) Construção do Fórum Eleitoral de Arapiraca – 1C44:

Despesa Realizada	R\$ 81.383,00	00.000/
Despesa Autorizada	R\$ 81.382,00	99,99%

j) Construção do Cartório Eleitoral de Palmeira dos Índios - 5439.0955:

Despesa Realizada	R\$	450.656,00	99,80%
Despesa Autorizada	R\$	451.563,00	99,0070

k)Construção do Cartório Eleitoral de Major Isidoro - 5439.0841:

Despesa Realizada	R\$	0,00	0.000/
Despesa Autorizada	R\$	210.000.00	0,00%

l)Construção do Cartório Eleitoral de São Miguel dos Campos – 5439.1187:

Despesa Realizada	R\$	0,00	0.000/
Despesa Autorizada	R\$	215.000.00	0,00%

m) Aquisição de Imóveis - Cartório Eleitoral de Rio Largo - 7217.1401:

Despesa Realizada	R\$ 224.154,00	100,00%
Despesa Autorizada	R\$ 224.154,00	100,00%

m) Aquisição de Imóveis - Cartório Porto Calvo - AL - 7217.1417.

Despesa Realizada	R\$ 0,00	0,00%
Despesa Autorizada	R\$ 85.000,00	0,0070

n) Pagamento de Aposentadorias e Pensões:

Despesa Realizada	R\$ 4.988.134,00	99,78%
-------------------	------------------	--------



Despesa Autorizada	R\$ 4.999.153,00	

o) Contribuição da União, de suas Autarquias - Nacional

Despesa Realizada	R\$ 6.279.455,00	98,39%
Despesa Autorizada	R\$ 6.382.074,00	90,3970

Indicador III:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação III – Índice de Inscrições em Restos a Pagar

Descrição do que se pretende medir: percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à despesa total empenhada.

Tipo de Indicador: Eficiência

Fórmula de Cálculo: Restos a pagar/Despesa Empenhada

Restos a pagar inscritos no ano de 2008	R\$ 1.831.704,00	2,75%
Despesa Empenhada	R\$ 66.689.970,00	

Método de medição: percentual de inscrição de Restos a Pagar em 2008 em relação ao total de despesas empenhadas no mesmo ano.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador IV:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação IV – Índice de Restos a Pagar Inscritos e Pagos.

Descrição do que se pretende medir: percentual de pagamento dos restos a pagar em relação ao total inscrito.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo:

Restos a Pagar inscritos em 2007 e pagos no ano de 2008	R\$ 637.660,00	27,71%
Restos a Pagar inscritos no ano de 2007	R\$ 2.301.171,00	

Método de medição: percentual de execução dos Restos a Pagar inscritos e pagos em relação ao total inscrito.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador V:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação V – Índice de Restos a Pagar Inscritos em 2007 e Não Pagos em 2008:

Descrição do que se pretende medir: percentual de execução dos Restos a Pagar inscritos em 2006 e não pagos em 2007.

Tipo de Indicador: eficiência



Fórmula de Cálculo:

Restos a Pagar inscritos em 2007 e não pagos no ano de 2008	R\$ 884.414,00	38,43%
Restos a Pagar inscritos em 2007	R\$ 2.301.171,00	

Método de medição: percentual de execução dos Restos a Pagar inscritos em 2007 e não pagos em 2008

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador VI:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação VI – Índice de Despesas Diretas com Pessoal.

Descrição do que se pretende medir: percentual de realização de despesas diretas com pessoal em relação ao total de despesas realizadas.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo: Despesas com Pessoal/Despesa Realizada.

Despesas com Pessoal	R\$ 42.543.140,00	65,17%
Despesa Realizada	R\$ 65.280.438,00	05,1770

Método de medição: percentual de execução das despesas diretas com pessoal em relação ao total das despesas realizadas.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador VII:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação VII – Índice de Despesas Diretas com Imobilizações.

Descrição do que se pretende medir: percentual de aplicações em imobilizações.

Tipo de Indicador: eficiência

Despesa Realizada com imobilizações	R\$ 392.027,00	0,58%
Despesa Autorizada	R\$ 67.267.407,00	

Método de medição: percentual de execução de despesas com imobilizações em relação ao total do orçamento autorizado.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador VIII:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação VIII – Índice de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Descrição do que se pretende medir: percentual de execução de despesas com pessoal e encargos sociais em relação ao total do orçamento autorizado.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo:

Despesa com Pessoal e Encargos Soc.	R\$ 48.822.595,00	72,58%
Despesa Autorizada	R\$ 67.267.407,00	12,3670

Método de medição: percentual de execução de despesas com pessoal e encargos sociais em relação ao total do orçamento autorizado.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador IX:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação IX – Índice da Despesa com Outras Despesas Correntes.

Descrição do que se pretende medir: percentual de utilização de despesas com outras despesas correntes em relação ao total empenhado.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo:

Outras Despesas Correntes	R\$ 2.458.217,00	26.560/
Despesa Empenhada	R\$ 65.280.438,00	26,56%

Método de medição: percentual de execução de outras despesas correntes em relação ao total de despesas empenhadas.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Indicador X:

Nome do Indicador para avaliar o desempenho da Gestão: Equação X – Índice da Despesa com Investimentos (não inclui os projetos).

Descrição do que se pretende medir: percentual de utilização de despesas com investimentos em relação ao total de despesas empenhadas.

Tipo de Indicador: eficiência

Fórmula de Cálculo:

Despesas com Investimentos	R\$ 486.691,00	0.75%
Despesa Empenhada	R\$ 65.280.438,00	0,7370

Método de medição: percentual de execução de despesas com investimento em relação ao total de despesas empenhadas.

Responsável Pelo Cálculo/Medição: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

2.3 Indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão institucional sob exame nas contas:



-Corresponde ao subitem 2, do item 2, do Anexo II da Decisão Normativa nº 93/2008 do TCU. (Indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão institucional sob exame nas contas).

Com o objetivo de aprimorar a gestão dos serviços prestados, também seguindo os direcionamentos constantes da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27.08.2008, este Tribunal promoveu a edição do <u>Plano de Gestão do TRE-AL</u> para o biênio 2009-2010, relatado abaixo, o qual se encontra em fase de alinhamento com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para dar início à formatação final e utilização dos indicadores de aferição de desempenho da gestão institucional.

A seguir, relacionamos os indicadores que foram incluídos no supramencionado plano:

I – PERSPECTIVA DO CLIENTE:

1º INDICADOR: Índice de satisfação do usuário externo

Aferir o grau de satisfação, avaliando, destarte, o nível de correspondência entre a prestação de serviços e sua consequente efetividade. Atingir índices de satisfação superiores de usuários entrevistados, sempre mantendo um canal de relacionamento com o público-alvo dos serviços prestados. Indicador de efetividade.

Gerente: Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

2º INDICADOR: Índice médio de atendimento ao eleitor

Mensurar o nível de qualidade do atendimento prestado ao eleitor. Atender o maior número de pessoas, em espaço de tempo razoável, mantendo-se o nível de qualidade satisfatório. Indicador de eficácia.

Gerente: Secretaria de Tecnologia da Informação.

3º INDICADOR: Índice de alistabilidade eleitoral

Índice de pessoas alistadas como eleitor no Estado de Alagoas. É calculado levando-se em conta a quantidade de eleitores dividida pela população de Alagoas em idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, conforme dados do Cadastro Nacional de Eleitores e do IBGE. Tem periodicidade anual. Indicador de eficácia. Promover campanhas e medidas com o escopo de conseguir que 100% das pessoas em idade eleitoral (com idade igual ou superior a 16 anos) estejam inscritas como eleitores.

Gerente: Secretaria de Tecnologia da Informação.

4º INDICADOR: Índice de Julgamentos:

Medir o percentual de processos julgados conclusivamente no exercício pelo TRE/AL, considerando o estoque do exercício anterior. Alcançar um índice satisfatório de atendimento a uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Indicador de eficácia. É indicador importantíssimo, refletindo o gerenciamento do Órgão em relação a uma das suas principais funções finalísticas – a prestação jurisdicional.

Gerente: Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

II – PERSPECTIVA INTERNA e III – PERSPECTIVA FINANCEIRA:

5º INDICADOR: Grau de atualização do parque computacional

Aferir a idade do parque computacional para auxílio da tomada de decisão de sua renovação, bem assim servir de parâmetro de avaliação do retorno do investimento aquisitivo. Indicador de eficácia.

Gerente: Secretaria de Tecnologia da Informação.

6º INDICADOR: Tempo médio de contratação

Acompanhar os processos de aquisição, com o objetivo de otimizar os trâmites administrativos. Indicador de eficácia. Tal indicador é importantíssimo, uma vez que, como se sabe, a legislação de regência impõe uma série de providências burocráticas que, em não sendo bem gerenciadas,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

podem acarretar sérios transtornos em virtude da demora na contratação, a exemplo dos bens e serviços destinados especificamente para a realização das eleições. A complexidade dos atos licitatórios reza que os processos sejam analisados pela Coordenadoria de Controle Interno, pela Assessoria Jurídica e por outras unidades do Tribunal, como os setores responsáveis pela confecção dos projetos básicos/termos de referência. Faz-se necessário diagnosticar onde existem atrasos, para que se possa tomar medidas administrativas de forma mais segura e embasada, como o reforço do contingente de servidores, capacitação, dentre outras.

Gerente: Secretaria de Administração.

7º INDICADOR: Percentagem de execução contratual

Acompanhar o ritmo de execução contratual e avaliar as necessidades de prorrogações e/ou aditamentos. Pode ser usado para todo o tipo de contratação, inclusive àquelas realizadas por nota de empenho; devendo ser utilizado apenas nos casos em que seja viável a análise; ao final do exercício, pode-se avaliar a eficiência na utilização dos valores dos contratos, notadamente os não-contínuos, principalmente aqueles com base em valores estimados. Indicador de efetividade. Gerente: Secretaria de Administração.

8º INDICADOR: Percentual de economia em licitações

Verificar a economia nos procedimentos de aquisições de bens e serviços, mediante procedimentos licitatórios. Indicador de eficácia. É função do Poder Público zelar pela economicidade de seus recursos, sem perda de eficiência e eficácia das ações. Um processo licitatório bem conduzido, desde o seu nascedouro até a sua ultimação, pode gerar uma economia de dinheiro público. A atuação dos servidores que pesquisam os preços e dos pregoeiros (nas negociações junto aos fornecedores) são vitais para o alcance desse desiderato.

Gerente: Coordenadoria de Material e Patrimônio.

9º INDICADOR: Índice de processos de pagamento enviado fora do prazo estabelecido

Verificar o percentual de processos encaminhados para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para pagamento fora do prazo estabelecido pelo art. 2º da Ordem de Serviço nº 03/2007, da Presidência do TRE/AL. Indicador de eficácia.

Gerente: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

10° INDICADOR: Índice de restrições detectadas por meio da conformidade dos registros de gestão

Verificar o índice de ocorrência de erros no lançamento de documentos no SIAFI. Indicador de efetividade. Serve para o acompanhamento da gestão financeira do TRE/AL.

Gerente: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

11º INDICADOR: Índice de restrições em conformidade contábil

Verificar o índice de ocorrência de erros quanto aos documentos analisados na conformidade contábil. Indicador de efetividade. É útil como instrumento de acompanhamento da gestão financeira do Órgão.

Gerente: Coordenadoria de Controle Interno.

12º INDICADOR: Índice de inscrições em restos a pagar

Verificar o volume de inscrição para efeito de comparação histórica e análise. Indicador tido como de eficiência. Esse indicador é muito importante para se aferir acerca da boa gestão do Órgão, demonstrando que os pagamentos são feitos de forma oportuna e que o TRE/AL, ao longo de cada exercício financeiro, consegue honrar seus compromissos contratuais dentro do próprio exercício.

_18

Gerente: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

13º INDICADOR: Índice geral de execução orçamentária

Serve de ferramenta para o acompanhamento da execução orçamentária do Órgão. Indicador de efetividade.

Gerente: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

14° INDICADOR: Recursos fiscalizados

Relação recursos fiscalizados/total de recursos. Medir o montante de recursos utilizados no exercício anterior que foram objeto de verificação pela Coordenadoria de Controle Interno. Indicador de eficiência. É bastante apropriado instituir um indicador dessa natureza, que demonstra o zelo do Órgão com a fiscalização dos recursos públicos aplicados.

Gerente: Coordenadoria de Controle Interno.

15° INDICADOR: Despesas indenizadas

Número de despesas sem prévio empenho, em relação ao total de despesas empenhadas em determinado exercício. Indicador de eficácia. A indenização de despesas sem prévio empenho é figura totalmente excepcional no seio da Administração Pública brasileira. Por isso, tal indicador é importante de ser instituído, para se exercer um maior controle da gestão e evitar glosas por parte do Tribunal de Contas da União, quando da apreciação e julgamento das contas anuais do TRE/AL.

Gerente: Coordenadoria de Controle Interno.

16º INDICADOR: Índice de prestação de contas dos recursos do Fundo Partidário

Verificar o percentual dos diretórios regionais dos partidos políticos em Alagoas que receberam recursos oriundos do Fundo Partidário e procederam à respectiva prestação de contas. Indicador de efetividade. Fórmula de cálculo: quantidade de partidos que prestou contas dos recursos do Fundo Partidário/quantidade de partidos que receberam recursos do próprio Fundo. A medição do índice será anual.

Gerente: Coordenadoria de Controle Interno.

17º INDICADOR: Índice de comprovação da aplicação dos recursos do Fundo Partidário

Verificar se a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário foi comprovada pelos partidos políticos beneficiários. Indicador de efetividade. Fórmula de cálculo: valor das despesas (comprovadas) realizadas com recursos oriundos do Fundo Partidário/total dos recursos do próprio Fundo aplicados pelos diretórios regionais em Alagoas. A medição do índice será anual. Gerente: Coordenadoria de Controle Interno.

IV - PERSPECTIVA DE APRENDIZADO E CRESCIMENTO

18º INDICADOR: Investimento em desenvolvimento e capacitação

Medição da efetividade dos gastos com capacitação e desenvolvimento em relação ao que foi estabelecido no Plano Anual de Capacitação (PAC). Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento e capacitação de servidores. Indicador de eficiência. Gerente: Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

19º INDICADOR: Proporção de pessoas capacitadas

Mensuração da quantidade de servidores contemplados pelas ações de capacitação em relação ao total destes. Indicador de eficiência.

19



Gerente: Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

20º INDICADOR: Índice de satisfação dos servidores

Acompanhamento do nível de satisfação dos clientes internos quanto à Instituição. Conhecer a imagem institucional sob a óptica dos clientes internos. Indicador de eficácia.

Gerente: Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

21° INDICADOR: Índice de servidores com doenças ocupacionais.

Apuração do número de servidores com doenças ocupacionais. Incentivar as ações que diminuam a ocorrência de doenças ocupacionais ou auxiliem o tratamento das mesmas. Indicador de eficácia. Serve de subsídio para a implantação de uma efetiva política de ações médicas preventivas, em prol da manutenção da saúde dos servidores do Órgão.

Gerente: Coordenadoria de Assistência Médica.

Destacamos o caráter de permanente a esses indicadores, não querendo dizer, todavia, que eles não possam ser modificados, terem seu número ampliado ou reduzido. Assinale-se, ainda, que o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica atuará como MACROGESTOR de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO.

Frisamos que algumas Unidades deste Tribunal já utilizam indicadores, sob a forma de projeto piloto, a exemplo da Secretaria de Tecnologia da Informação. Contudo ainda não houve a implantação, em nível institucional dos índices constituídos pelo grupo de trabalho responsável. Os resultados desse trabalho serão incorporados no Relatório de Gestão do corrente exercício, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União em 2010.

3. ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

-Anexo II, item 2, subitem 1.3 da Decisão Normativa TCU nº 93/2008 (avaliação do resultado, indicando causas de sucesso ou insucesso).

Para esta avaliação, levamos em conta o cumprimento dos objetivos e metas previstos na LOA 2008 e descritos no subitem 2.2, o percentual de execução observado nos índices e parâmetros de aferição estabelecidos, em confronto com as prioridades erigidas pela Administração para o exercício 2008.

As metas fixadas na Lei Orçamentária anual para manutenção e custeio do edifício sede do TRE/AL e de seus 55 (cinquenta e cinco) cartórios eleitorais, além dos investimentos implementados, da capacitação de servidores, da assistência médica e odontológica e dos benefícios prestados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, atingiram elevado grau de execução, sendo natural reconhecer o desempenho satisfatório da nossa gestão. Desse modo, uma vez que foram bem executados os programas governamentais que dizem respeito a estes itens, não se fazem necessários maiores comentários a respeito.

Quanto aos projetos que apresentaram substancial diferença entre o que foi executado e o planejado, passamos a fazer as seguintes considerações:

Construção do Fórum Eleitoral e Galpão para Armazenamento de Urnas – 1040 (13,61%) *Valor com base apenas nas metas financeiras (previstas e realizadas): saldo inscrito em restos a pagar em razão de valores retidos da construtora para efeito de regularização de pendências contratuais. A questão, sem embargo das pertinentes medidas administrativas, também é objeto de ação judicial em trâmite na 2ª Vara federal de Aracaju/SE (Ação Ordinária n.º 2009.85.00.000839-0).

- Construção do Cartório Eleitoral de Major Isidoro 5439.0841 (0,00%):a execução dos valores inscritos em restos a pagar dependiam da finalização de ajustes no projeto de fundações, o que se deu mediante aditivo ao contrato original, vindo este a ser executado com os recursos consignados na LOA 2008. A obra está em fase de conclusão.
- Construção do Cartório Eleitoral de São Miguel dos Campos 5439.1187 (0,00%):
 os créditos correspondentes a este projeto foram oferecidos ao Tribunal Superior
 Eleitoral, como fonte para abertura de crédito especial necessário à Justiça
 Eleitoral, uma vez que os projetos estavam em fase de revisão. Os recursos foram
 assim utilizados pela Justiça Eleitoral, por intermédio do Tribunal Superior
 Eleitoral.
- Aquisição de Imóveis Cartório Porto Calvo AL 7217.1417 (0,00%):recuursos decorrentes de crédito especial aberto no final do exercício 2008, o que importou na postergação da execução para o exercício 2009, com a reabertura dos referidos créditos.

Ressaltamos que foi dada a devida atenção aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 na aplicação dos recursos públicos a cargo desta Unidade Orçamentária. Também, durante a gerência dos recursos, foram observadas as regras estatuídas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 10.520/02 (que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão) e Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 (Regulamentos do Pregão), realizadas pesquisas de preços praticados no mercado, além do acompanhamento prévio do Controle Interno em todo e qualquer procedimento administrativo que resultasse em despesa para o erário público, o que é retratado no item 6.1 deste Relatório.

Acreditamos assim que os resultados alcançados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas foram, em geral, satisfatórios, tanto em relação aos aspectos relativos à execução do orçamento quanto em relação ao desempenho de suas ações administrativas por meio de suas unidades internas.

4. MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS -Corresponde aos itens 1.3 e 2.4 e respectivos subitens do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 93/2008.

Não houve, em relação aos objetivos e metas previstos, nenhum problema significativo de ordem estrutural que tenham prejudicado a execução dos mesmos, uma vez que, na maioria dos casos, tanto as metas físicas quanto as financeiras foram atingidas satisfatoriamente.

No que concerne aos projetos de construção de cartórios, especialmente para o relativo à Major Isidoro (5439.0841), foram tomadas providências no sentido de se adequar a execução ao cronograma estabelecido, procedendo-se aos ajustes necessários ao projeto, tendo a obra retomado neste exercício sua etapa final de conclusão. Em relação ao Cartório Eleitoral de São Miguel dos Campos (5439.1187), não houve condições de se dar sequência neste exercício ao projeto, em face do contingenciamento dos respectivos créditos. Com respeito ao Cartório de Porto Calvo (7217.1417), a aquisição está praticamente concluída, no aguardo da liberação do processo pela Secretaria do patrimônio da União. Para o Projeto 1040 (Construção do Fórum Eleitoral e Galpão de Urnas Eletrônicas), sem embargo das questões judiciais discutidas na Ação Ordinária n.º 2009.85.0000839-0, estão sendo adotadas as providências administrativas pertinentes à solução de eventuais pendências.

Além dessas medidas, foram adotadas posturas relativas ao controle da execução e das aquisições e dos contratos, como forma de viabilizar um rigoroso acompanhamento interno do



planejamento orçamentário, alertando suas unidades componentes de eventuais distorções. Nesse sentido, foram implementadas novas sistemáticas de aquisições de bens, com maior utilização do sistema de registro de preços, que viabiliza o uso mais racional das disponibilidades orçamentárias. Tal medida tem ainda o propósito de reduzir a inscrição de restos a pagar e com isso obter melhores resultados na valaição dos indicadores IV e V.

5. INFORMAÇÕES SOBRE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -Corresponde ao item 4 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º93/2008 (Quadro II.A.2).

Ano de Inscrição	RP PROCESSADOS			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2008	410.153,57	211.717,86	109.328,90	89.106,81
2007	170.371,52	-	170.371,52	-
2006	2.130.800,32	2.051.370,26	79.430,06	-
Total	2.711.325,41	2.263.088,12	359.130,48	89.106,81
Ano de Inscrição		RP NÃO P	ROCESSADOS	
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2008	1.421.551,33	97.910,24	528.332,30	795.308,79
2007	2.130.800,82	35.048,13	2.021.301,98	74.450,71
2006	1.629.897,51	19.419,50	1.610.478,01	-
Total	5.182.249,66	152.377,87	4.160.112,29	869.759,50

6. GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

-Item 11 do Anexo II.

No exercício de 2008, foram abertos suprimentos de fundos para custeio de despesas de pronto pagamento, de caráter urgente e que não podiam, na oportunidade, serem submetidas ao processo normal de aquisição e/ou contratação. Contudo, desde setembro de 2007, houve determinação do Tribunal Superior Eleitoral para que não se processasse suprimento de fundos mediante o uso do CPGF (através da Resolução TSE n.º 22.588/2007), tendo este Órgão, como os demais que compõem a Justiça Eleitoral, passado a adotar, a partir de então, exclusivamente a modalidade de abertura de Conta Corrente Tipo "B" ou OB saque, em situações excepcionais.

7. RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E TCU

-Itens 12 e 13 do Anexo II, da Decisão Normativa n.º 93/2008 – TCU.

7.1 Recomendações do Controle Interno:

Segue abaixo o extrato das recomendações e/ou ressalvas assinaladas pela Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Órgão relativamente aos processos analisados por aquela Unidade emitidas nos relatórios bimestrais de controle, por força do disposto na Ordem de Serviço nº 2, de 31.5.1996, da Direção Geral deste Órgão.

Nesse sentido, ressaltamos que a COCIN realiza o acompanhamento do atendimento ou cumprimento das recomendações registradas, sendo as impropriedades detectadas devidamente registradas no momento da elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão.

23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Destacamos, ainda, que a Administração tem, como rotina, adotado todas as recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno nos mencionados relatórios bimestrais.

RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EXPEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2008:

PROCESSO	RECOMENDAÇÃO / RESSALVA
4504/2007 – Dispensa de licitação para locação de imóvel.	Opinamos pela legalidade do presente procedimento nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, ressaltando a necessidade de confirmação da realização das reformas apontadas no Relatório de Vistoria (documento de fls. 03/11), a serem efetivadas pelo proprietário do imóvel, consoante compromisso prestado à fl. 15 e conforme prevê a Cláusula Oitava, alínea "a" da Minuta Contratual.
1822/2005 – Apostilamento ao Contrato nº 48/2005 (reajuste de aluguel)	Opinamos pela exatidão dos valores, condicionando o pagamento da despesa decorrente de procedimento à disponibilidade de recursos para lhe fazer face, observando a necessidade de ato de reconhecimento da despesa no montante de R\$ 179,44 (cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) oriunda de exercícios anteriores (2006 e 2007), pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente, e a aprovação da minuta de Termo de Apostilamento, pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral.
4792/2007 – Apostilamento ao Contrato nº 45/2006 (reajuste de aluguel)	Opinamos pela exatidão dos valores, condicionando o pagamento da despesa decorrente do procedimento à disponibilidade de recursos para lhe fazer face, observando a necessidade de ato de reconhecimento da despesa no montante de R\$ 16,38 (dezesseis reais e trinta e oito centavos) oriunda do exercício anterior, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente, e a aprovação da minuta de Termo de Apostilamento, pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, para que posteriormente seja empenhado e pago.
3993/2007 – Dispensa de licitação para aquisição de copo descartável.	Opinamos pela legalidade, condicionada a comprovação da aptidão plena para contratar com a Administração Pública, dado o vencimento da certidão à fl. 29.
4858/2007 – Procedimento de devolução ao erário de gratificação mensal eleitoral, recebidas por Juízes e Promotores Eleitorais.	Considerando que as informações prestadas só ocorreram próximo do encerramento do exercício, muito embora tenha valor referente ao mês de maio, foi recomendado que as Unidades deste Tribunal realizassem o encaminhamento imediato das pendências apuradas, no decorrer do exercício de 2008, para que houvesse o devido registro contábil, privilegiando os Princípios Contábeis da Competência e Oportunidade, possibilitando também que os procedimentos de encerramento do exercício não fiquem sobrecarregados. Foi também ressaltado que o grupo de conta contábil criado - "Créditos Administrativos", poderá ter seus registros, também, devidamente lançados pela Unidade Executora — COFIN. Permanecendo a Setorial Contábil, localizada nesta Coordenadoria, com a exclusividade pelos lançamentos contábeis no grupo de conta contábil - "Diversos responsáveis apurados".

	<u></u>
1780/2007 – Procedimento de devolução ao erário decorrente de ajustes após dispensa da Função de Chefe de Cartório do Interior.	Recomendamos que as Unidades deste Tribunal realizassem o encaminhamento imediato das pendências apuradas, no decorrer do exercício de 2008, para que houvesse o devido registro contábil, privilegiando os Princípios Contábeis da Competência e Oportunidade, possibilitando também que os procedimentos de encerramento do exercício não fiquem sobrecarregados. Também foi ressaltado que o grupo de conta contábil criado - "Créditos Administrativos", poderá ter seus registros, também, devidamente lançados pela Unidade Executora — COFIN, permanecendo a Setorial Contábil, localizada nesta Coordenadoria, com a exclusividade pelos lançamentos contábeis no grupo de conta contábil - "Diversos responsáveis apurados". Com relação a cobrança dos créditos identificados foi recomendado que após esgotadas as providências pela via administrativa, fossem efetivadas medidas junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
4231/2007 – Procedimento licitatório.	Opinamos pela continuidade do procedimento licitatório, sugerindo a inclusão no edital da Carta Convite de cláusula indicativa de percentual máximo aceitável de 24,06% para o DBI.
4034/2007 – Procedimento licitatório realizado sob a modalidade pregão.	Opinamos pela legalidade da contratação, condicionada à confirmação dos recursos indicados e a realização de consulta ao CADIN, anteriormente à contratação.
4048/2007 – Adicional de Qualificação.	Atentamos para o fato de que os servidores Alexandre José Castro de Araújo e Walter de Souza Oliveira fazem jus ao adicional de qualificação a partir de 13/08/2007 e 25/04/2007, respectivamente, e, não a partir de 28/02/2007.
4216/2007 – Requerimento de implementação e pagamento retroativo da Gratificação de Atividade de Segurança.	Opinamos pela realização de diligência junto ao Chefe de Cartório Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, para que preste esclarecimentos, com documentação comprobatória dos atos praticados pelo servidor, na condição de Oficial de Justiça <i>ad hoc</i> , com determinação da autoridade mandante, de forma a restar dirimida a questão que, no primeiro momento, resultou em opinativo contrário desta Coordenadoria de Controle Interno.
3.918/2007 – Procedimento de licitação realizado sob a modalidade pregão eletrônico.	Recomendamos a verificação da plena regularidade das empresas a serem contratadas, inclusive junto ao CADIN. Recomendamos ainda a verificação da forma de opção para pagamento de tributos (optantes pelo simples ou não), tendo em vista que as empresas adjudicadas não se valeram do modelo sugerido no Anexo IV do Edital para encaminhamento dos dados necessários à contratação, em cujo rodapé é oportunizada a manifestação dos licitantes quanto à opção ou não pelo sistema do simples.
85/2008 – Suprimento de Fundos.	Opinamos pela devolução ao erário do valor excedente ao limite estabelecido por despesa, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
4810/2007 – Locação de sistema de som a ser instalado na sala de sessões deste Tribunal.	Opinamos pela regularidade do procedimento, recomendando que da Nota de Empenho, conste cláusulas necessárias à boa gestão da locação.
4216/2007 – Requerimento de implementação e pagamento retroativo da Gratificação de Atividade de Segurança.	Após a realização da diligência solicitada, opinamos pela manutenção da manifestação desta Unidade expressa no parecer de fls. 23/25, ou seja pela implementação do pagamento da referida gratificação, tão logo seja confirmada a regularização da situação do servidor.

978/2007 – Pagamento de valores cobrados pela Construtora J.J LTDA	Opinamos pelo pagamento do valor referente aos itens 06,10 e 11, no total de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), e, condicionado à existência de recurso, do valor de R\$ 63.732,69 (sessenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), com o prévio pronunciamento do profissional de engenharia.
1.169/2007 - Pagamento de valores cobrados pela Construtora J.J LTDA.	Opinamos pelo pagamento dos itens 12, 15 e 16 no valor total de R\$ 11.321,31; dos itens 17,18,19 e 20 no valor total de R\$ 3.594,07. Registramos a necessidade de nova cotação dos itens 1, 4, 26, 27, 36, com o assessoramento do profissional de engenharia contratado por este Regional para auxiliar a fiscalização da obra.
235/2008 e 244/2008 – Cessão de servidor lotado em Zona Eleitoral.	Perfilhamos o entendimento da COPES, opinando pelo indeferimento do pedido.
259/2008 - "AQ" decorrente de curso de pós-graduação.	Opinamos pelo indeferimento, ante o que prevê o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.416/06 e o § 1º do art. 1º da Resolução nº 22.576/2007 do Tribunal Superior Eleitoral.
4083/2007 – Compra de bebedouro.	Acolhemos a sugestão do Sr. Secretário de Administração, para aceitar o material ofertado pela empresa Comercial Alagoana de Ventiladores Ltda-Me, condicionando sua contratação à regularidade perante as obrigações sociais administradas pela Caixa Econômica Federal, consistentes no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, em face do vencimento da validade da Certidão de fl. 42.
472/2008 – Falta de abastecimento de água.	Recomendamos que sejam adotadas medidas no sentido de verificar junto à unidade competente, se os serviços de fornecimento de água à cargo da CASAL, vêm sendo faturados no período reclamado pelo Chefe do Cartório da 45ª Zona, com vistas a buscar esclarecimentos daquela Companhia.
4048/2007 – Valores referentes ao pagamento de "AQ".	Sugerimos o retorno dos autos à COPES para avaliação das divergências encontradas e promoção dos ajustes pertinentes.
385/2008 – Requerimento de férias.	Considerando que a não fruição dos dias restantes de parcela de férias interrompidas por imperiosa necessidade do serviço, no período de 01 a 07 de junho de 2005, deveu-se à morosidade na tramitação do Processo nº 991/2005, à cargo da Administração deste Tribunal, opinamos pelo deferimento do pedido, dada a excepcionalidade presente, convocando, de imediato, o servidor, para apresentar novo período para gozo, atentando-o para o noticiado pela Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal, quanto ao remanescente das férias relativas aos exercícios de 2006 e 2007. Na oportunidade, sugerimos o aperfeiçoamento da Ordem de Serviço de nº 02/99.
1169/2007 – Liberação da 1ª parcela resultante do 2º Aditivo ao Contrato nº 54/05.	Sugerimos nova cotação dos itens 1, 4, 26, 27 e 36, como já registrado na manifestação desta COCIN à fl. 65, acrescentando-se o item 38, que nela deixamos de indicar, tudo com o assessoramento do profissional de engenharia contratado por este Regional para auxiliar a fiscalização da obra.

	GABINETE DA PRESIDENCIA
7088/2006 - Classificação contábil da despesa com pagamento de franquia do veículo Fiat Ducato.	Entendemos que a despesa deverá ser classificada como indenização, registrando que este procedimento não será objeto de restrição contábil. A classificação contábil como despesas de exercícios anteriores está configurada nos termos do art. 37, da Lei nº 4.320/64. Recomendamos que: a administração adote procedimento de pesquisa junto as empresas credenciadas pela Seguradora, com a finalidade de identificar previamente a empresa executora dos serviços, observando sua regularidade com o Sistema de Seguridade Social e a maior vantajosidade para a Administração; autorize a anulação do empenho nº 2008NE00134 e, emissão de novo empenho classificado como Despesas de Exercícios Anteriores; e, oficie a Receita Federal sobre a inadimplência da empresa Pontual Repintura Automotiva Ltda., nos termos da Mensagem CONED nº 842259, de 21/12/1994.
1309/2007 – Processo recolhido face a execução dos trabalhos concernentes à Tomada de Contas Anual.	Sugerimos a remessa dos autos à Coordenadoria de Pessoal a fim de que seja complementada a instrução do procedimento com as informações anteriormente requeridas (fl. 62).
412/2008 – Indicação de servidor lotado em Zona Eleitoral para ocupar cargo em comissão.	Recomendamos que caso haja a designação do nobre servidor Ednis Amaral Sotero, Analista Judiciário – Área Administrativa, para ocupar cargo em comissão no âmbito da CRE/AL, terá a Administração a obrigação de redirecionar outro servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária ou Administrativa, lotado na sede deste Regional ou em outra Zona Eleitoral (com mais de um Analista), para o Cartório da 48ª Zona de Alagoas, a fim de recompor o quantitativo mínimo exigido pelo art. 5º da Resolução nº 21.832/2004.
1186/2007 - procedimentos prévios à licitação para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados.	Sugerimos que fosse definido o quantitativo de funcionários para os serviços de limpeza a serem contratados, considerando os limites legais e também a necessidade desta Justiça Especializada com base nos contratos em vigência Também recomendamos que fosse juntado aos autos um novo Termo de Referência, com todas as recomendações e sugestões já consignadas (fls. 451/455), excluindo o anexo I, do item 16.1, do Termo de Referência, definindo o quantitativo de funcionários da limpeza a serem contratados (áreas do Tribunal mais as áreas do Fórum), e excluindo, também, os materiais de limpeza, conforme sugere o Senhor Secretário de Administração.
3995/2007 – Averbação de tempo de serviço.	Vimos sugerir seja o servidor informado da necessidade de trazer aos presentes autos certidões originais expedidas pelo INSS, na forma que indique as remunerações, mês a mês, que serviram de base para o cálculo das respectivas contribuições previdenciárias, tendo em vista que aquelas recentemente apresentadas consistem em comprovantes de crédito do regime previdenciário de origem, em favor do órgão previdenciário de destino (INSS), como muito bem esclarece o Chefe da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal, em sua Informação de fls. 27-29.
308/2008 – Requerimento pagamento da "GAS".	Solicitamos que fossem os autos instruídos com certidão passada pela chefia imediata do servidor, de forma a assegurar que a administração se adeqüou à aplicação da norma, dando condições ao servidor de exercer as funções ensejadoras da gratificação reclamada.

GABINETE DA PRESIDENCIA		
4048/2007 - Levantamento dos valores retroativos, a título de adicional de qualificação decorrente dos cursos de pósgraduação.	Sugerimos o encaminhamento dos autos à COPES para aplicação do IPCA-15, e, em seguida, remessa à Direção-Geral, a fim de serem tomadas as providências para reconhecimento da dívida de exercício anterior.	
6175/2006 - Processo solicitado em face da execução dos trabalhos concernentes à Tomada de Contas Anual.	Em atenção ao parecer desta Unidade de Controle às fl. 209/211 e em face da execução dos trabalhos concernentes à Tomada de Contas Anual, sugerimos a remessa dos autos à Coordenadoria de Pessoal a fim de que seja complementada a instrução processual com informações relativas aos procedimentos adotados no intuito de sanar as incorreções apontadas.	
203/2008 - Prorrogação da locação do imóvel sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral	Atentamos para a verificação de regularidade do pretenso locador, anteriormente à contratação, bem como para a liquidação, caso ainda pendente, da dívida contraída por este Tribunal, em exercícios anteriores, decorrente da não aplicação do IPCA-E nos períodos definidos no Contrato nº 07/2004, no valor demonstrado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças à fl. 19.	
4811/2008 - Regularidade de valores sobre o pagamento de inativos, ante a re-estruturação no quadro organizacional de funções comissionadas.	Examinando os autos, verificamos ser recomendável sua instrução com as razões que consubstanciam o direito suscitado e/ou demais providências a serem efetivadas pelo ilustre Coordenador da COPES, a fim de fique devidamente sedimentado o trato da matéria no âmbito deste Regional.	
	Reiteramos as informações às fls. 521/524, fazendo as seguintes recomendações: a) Para que haja a contratação por área com os limites inferiores aos estabelecidos no item 4.3.1 da IN MARE nº 18/97, deve constar nos autos as devidas justificativas e aprovação da Presidência desta Corte, conforme prevê os itens 4.3.1.3 e 4.4; b) Considerando que a área de 76,89 m2 da CAMO(Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica – vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas) representa apenas 25% (vinte e cinco por cento) do limite mínimo estabelecido pelo MARE (300 m2), sendo necessário pouco tempo para limpeza da área, sugiro que seja aproveitado um dos outros funcionários para que receba o treinamento/tratamento especial da CAMO, e finalizado os serviços, o mesmo poderá auxiliar os outros funcionários em outras atividades. A contratação com base somente na área da CAMO poderá ensejar a ociosidade do funcionário. [Nota: CAMO – Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas.]	
2947/2007 - Reposição ao erário de valores recebidos indevidamente, ante a incidência de erro operacional.	Tendo sempre em vista que esta Unidade de Controle Interno tem por dever apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (inciso IV, art. 74, CF), apesar do firme posicionamento jurisprudencial em sentido contrário, opinamos pela adoção do posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, acompanhando o pronunciamento da COPES. Ressaltamos que a matéria sob análise é um desdobramento dos trabalhos de auditoria realizado nestes autos, por tal motivo, para melhor adequação e organização dos procedimentos, temos por recomendável o desmembramento do feito, para que a discussão, sobre o eventual dever de restituir ao erário seja debatido em autos apartados, conforme já indicado às fls. 113, 122 e 123 pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela COPES.	

	<u></u>
489/2008 – Solicitação de Permuta.	Confirmada a data indicada no requerimento de fl. 02, como de posse do servidor com o qual o interessado alcançaria seu intento de remoção por permuta, tem-se como inoportuno tal procedimento, por desatenção ao prazo estabelecido para o cumprimento do estágio probatório pelo servidor do TRE/BA. Sugerindo seja dado conhecimento ao requerente da conclusão expressa na Informação da COPES, cujo teor adotamos na íntegra, submetemos o assunto à consideração superior
3806/2007 - Processo recolhido face a execução dos trabalhos concernentes à Tomada de Contas Anual.	Em atenção ao solicitado às fl. 18 por esta Unidade de Controle e em face da execução dos trabalhos concernentes à Tomada de Contas Anual, sugerimos a remessa dos autos à Secretaria de Administração a fim de que seja complementada a instrução processual com as informações pertinentes.
787/2006 - Processo recolhido face a execução dos trabalhos concernentes à Tomada de Contas Anual.	Auditamos o presente procedimento, tendo em vista os trabalhos relacionados à Tomada de Contas Anual, indicando apenas a título de instrução do feito, que após realizadas as devidas compensações, a Secretaria de Gestão de Pessoas, através de sua unidade competente certifique nos autos a finalização do saldo de compensação decorrente deste P.A, a fim de que se tenha por exaurido o seu objeto, procedendo-se o arquivamento.
882/2008 – Diárias.	Com intuito de se adotar critérios objetivos, sugerimos que em procedimentos de concessão de diárias que envolvam cidades de localidades distintas, na forma previstas no art. 4°, Resolução TSE nº 22.054/2005, seja, previamente, informado o itinerário com o respectivo local de pernoite, quando for o caso, haja vista entendermos ser fator preponderante para cálculo do valor integral da diária.
1.296/2004 – Vales-alimentação.	Com vistas à conciliar os dados necessários à conclusão do presente procedimento, vimos sugerir sejam oficiados os juízos eleitorais das Zonas relacionadas na planilha anexa, no sentido de obter informações acerca do quantitativo de vales-alimentação pendentes de comprovação de uso, de forma a ser atestada a regularidade da prestação de contas em análise.
922/2008 – Liquidação e pagamento das faturas da empresa Telemar Norte Leste S.A.	Corroboramos com a sugestão de que seja colhida da Presidência a devida autorização para que as despesas sejam apropriadas e liquidadas. No entanto, recomendamos que fosse providenciado o ressarcimento dos valores pagos por decorrência das ligações indevidas, com observância no caráter corretivo e advertência para os servidores que deram causa. Sugerimos, ainda, que fossem somados os valores que já foram pagos e os a pagar, por Cartório Eleitoral, a título de indenização por uso indevido, resultando em uma cobrança única de ressarcimento por Cartório, tudo isso visando a economia processual e compensando a relação custo / benefício.
6282/2006 e 6816/2006 – Serviço Extraordinário.	Constituindo a requisição, nas zonas eleitorais do interior, em ato emanado de um Juiz Eleitoral, maior autoridade administrativa no âmbito da respectiva zona, e, em consequência do previsto nos incisos II e X, do art. 24, do Regimento Interno do TRE/AL (Resolução 12.908/96), recomendamos que a Administração avalie a necessidade de remeter os autos ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral.

	3(
2.472/2006 - Reajuste ao valor inicial do contrato nº 02/2007.	Observamos que o valor mensal da contratação passaria de 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 418,68 (quatrocentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos) e não para R\$ 417,44 (quatrocentos e dezessete reais, quarenta e quatro centavos) como calculado à fl. 175.
422/2008 – Averbação com reflexo financeiro em AQ.	Ratificamos a manifestação anterior desta Coordenadoria, entendendo que o indeferimento de qualquer ação de treinamento custeada pela Administração deve ter por fundamento o enquadramento em um dos casos expressamente previstos pelo § 6º do art. 14 da Resolução TSE nº 22.576/2007, caso contrário, a Administração poderá estar restringindo um direito ao servidor. Entendemos que o Curso de Preparação para a Magistratura trata-se de curso preparatório para concurso, o que implicaria no seu afastamento para reflexo em "AQ", ante o que prevê o art. 14, § 6º, inciso IX, da Resolução TSE nº 22.576/2007.
438/2008 – Serviços de engenharia. Cartório Eleitoral do Município de Água Branca – 39º ZE.	Opinamos pela legalidade desse procedimento no valor de R\$ 24.464,31 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), desde que estejam configurados os pressupostos assinalados pelo Tribunal de Contas da União, ficando, no entanto, condicionada a consulta da regularidade da referida empresa ao CADIN, recomendando que sejam adotados os procedimentos necessários, junto a Secretaria do Patrimônio da União, para doação ou cessão do mencionado imóvel a este Tribunal.
3938/2007 – Inexigibilidade. assinatura da Revista de Direito do Estado.	Atentamos para a necessidade de reclassificação contábil da despesa como investimento e não como custeio, haja vista que o periódico a ser adquirido não é atualizável e sim permanente.
274/2008 – Pagamento de AQ.	Ressaltamos que o pagamento relativo aos meses de janeiro e fevereiro, não sofreu a incidência de correção conforme relatório às fl.21, cabendo à Coordenadoria de Pessoal, quando da elaboração da folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/07, calcular a parcela de atualização devida ao servidor.
1.372/2008 – Contratação para instalação de grades e cerca elétrica. Cartório da 15ª Zona Eleitoral	Recomendamos que sejam transportadas para a Nota de Empenho da despesa ora tratada as cláusulas referentes às obrigações e responsabilidade quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como as que cuidam das sanções administrativas e da garantia dos serviços prestados nele insertos, com vista a assegurar a satisfação plena do objeto a ser contratado.
484/2008 – Confecção de placas.	Verificamos a necessidade de diligência junto a Secretaria de Administração, para que, com a celeridade que o caso requer, ampliar pesquisa junto a potenciais fornecedores dos serviços objeto deste procedimento, no universo das pessoas físicas que já prestaram serviços da mesma natureza — confecção de placas -, para este Tribunal, para que reste assegurada a vantajosidade da administração na aquisição do objeto em foco.

	31
788/2008 – Remoção para acompanhar cônjuge, também servidora pública, que foi deslocada no interesse da Administração.	Não vislumbramos qualquer incompatibilidade entre a concessão da remoção pleiteada com os normativos do TSE que estabelecem o dever de se observar o número mínimo de servidores por Zona Eleitoral, motivo pelo que opinamos pelo deferimento do pedido, ante o que consta dos autos às fls. 15 e 17/19 e diante do que dispõe o art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90, bem como o que prevê o art. 6°, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 22.660, de 13 de dezembro de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral.
768/2008 – Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de material.	Observamos a necessidade de detalhamento preciso, por meio de projeto básico, que embase pesquisa de preços para avaliação da vantajosidade nas contratações levadas a cabo pela Administração deste Regional, visto que sua ausência acarreta interpretações que dificultam o trâmite de processos como tal.
1.452/2008 – Locação de tendas e cadeiras.	Atentamos para o estabelecimento de cláusulas essenciais, consubstanciadas no Termo de Referência que ensejou a pesquisa de preços, a serem registradas na Nota de Empenho respectiva, de forma a assegurar o fiel atendimento dos serviços locados.
819/2008 – Cessão com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.	Recomendamos, que os valores apurados às fls. 17, fossem recalculados excluindo-se as importâncias relativas a indenização de férias, adicional de férias e gratificação natalina, todas que sejam diretamente relacionados ao período de cessão do servidor ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Ressalta-se ainda a necessidade de se obter junto ao Órgão cessionário a relação dos valores recolhidos junto ao orgão previdenciário a que se encontrava vinculado o servidor cedido, em razão de sua investidura no cargo efetivo que ocupava, ou seja, ao orgão previdenciário a que estão vinculados os servidores deste Regional.
480/2008 – Locação do imóvel.	Observamos que por medida de cautela, é necessário esclarecer, junto à Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da identificação numérica do imóvel em questão, em face da divergência entre o número lançado no Laudo de Avaliação de sua responsabilidade e o informado pela sua proprietária, quando do encaminhamento da proposta para locação.
4846/2007 - Contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa-FUNDEPES.	Ressaltamos a necessidade de promoção de alteração sugerida pela Assessoria Jurídica desse órgão Diretivo, quanto ao início da vigência contido na cláusula sétima, de forma a adequá-la à efetiva data de celebração do contrato, restando ser confirmada a plena regularidade daquela Fundação perante a seguridade social, dada a ausência de espelho de consulta atualizada ao CADIN, e o vencimento do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, de fl. 89.
4447/2007 – Aquisição de molas hidráulicas e maçanetas.	Recomendamos que fossem registrados na Nota de Empenho ou Notas de Empenhos, no caso da contratação das duas empresas, da presente despesa, dados referentes à garantia do material definida no Termo de Referência de fls. 04-05, elaborado pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicações, através da Seção de Manutenção e Reparos.

	32
290/2008 – Pregão Presencial nº 02/2008.	Na oportunidade, ressaltamos a necessidade de consulta ao CADIN, com vistas a confirmar a inexistência de registro das empresas acima referidas, naquele cadastro oficial, bem como a comprovação de que a empresa Veja Comércio e Serviços Ltda, encontra-se regular perante a Caixa Econômica Federal, administradora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vista da expiração do prazo estabelecido na Declaração de fl. 100.
1699/2008 – Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 17/2006.	Indicamos a realização de aditamento contratual com a formalização de texto que regulamente em sua amplitude a fixação do valor a ser pago e traga o devido reforço orçamentário necessário a custear os deslocamentos a serem realizados. Recomendamos que por ocasião das futuras contratações de mesma natureza sejam estimados os gastos com o deslocamento dos funcionários terceirizados, somando-se tais valores ao preço global dos serviços a serem prestados em decorrência da relação contratual a ser estabelecida.
3937/2007 – Pregão eletrônico nº 10/2008 do tipo menor preço global (maior desconto).	Verificada a regularidade da referida empresa para contratar com a administração pública, comprovada à fl. 140 – pendente de atualização quanto à Receita Estadual, cujo prazo expirou no dia de ontem –, ressaltamos a necessidade da promoção das seguintes medidas, anteriores à contratação: 1) Comprovação da inexistência de registro da referida empresa no CADIN, cuja consulta está prevista no item 7.10.1. do instrumento editalício, para ocorrer antes da adjudicação do resultado, e 2) Juntada da via original da proposta ajustada ao preço resultante do lance ofertado pela empresa adjudicada, nos termos do item 7.10.1 do Edital, bem como das informações detalhadas no seu Anexo V, inclusive quanto à opção, ou não, pelo SIMPLES, em vista dos reflexos dessa informação nos procedimentos contábeis a cargo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal. 3)
1806/2008 – EMBRATEL. Autorização de pagamento	Opinamos pelo reconhecimento e autorização do pagamento da despesa contraída com a Empresa Brasileira de Telecomunicações SA EMBRATEL, nos exercícios de 2004 a 2007, no valor total de R\$ 365,02 (trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), na forma detalhada no Memorando que inaugura o presente Processo, sem prejuízo da adoção de medidas com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes da utilização indevida por servidores desta Justiça Especializada, dos serviços disponibilizados pela referida empresa, quando este Órgão mantinha contrato com a TELEMAR Norte Leste S/A, em vista da disseminação de orientação da administração deste Regional, no sentido de utilização exclusiva dos serviços desta última.

	33
2230/2008 – TELMAR Norte. Autorização de pagamento.	Opinamos pela autorização do pagamento da despesa contraída com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, no mês de março do presente exercício, no valor total de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com o exposto no Memorando que inaugura o presente Processo, sem prejuízo da adoção de medidas com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes da utilização indevida dos serviços disponibilizados pela referida empresa, considerando que este Órgão mantém, desde 19.12.2007, contrato com a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, fato devidamente divulgado pela administração deste Regional, no sentido de utilização exclusiva dos serviços desta última.
871/2008 e 1550/2008 –Incidência de Imposto de Renda sobre juros moratórios aplicados sobre diferenças remuneratórias pagas aos servidores.	Considerando a legislação mencionada, a priori, haveríamos de nos inclinar pela incidência do imposto de renda sobre quaisquer juros moratórios aplicados sobre valores principais decorrentes do pagamento em atraso de qualquer verba remuneratória. Todavia, por se tratar de questão afeta à competência da Receita Federal e em razão dos precedentes trazidos pelos requerentes, em especial o proferido, em sede administrativa, pelo Supremo Tribunal Federal, recomendamos que este Regional formule consulta a Receita Federal, atribuindo a esse Órgão a palavra final, de modo que, no âmbito administrativo, não persistam quaisquer dúvidas a respeito do tema, resguardando, por consequência, a segurança necessária aos futuros e eventuais procedimentos que tragam em seu conteúdo matéria semelhante.
4089/2007 – Locação de imóvel.	Opinamos pela legalidade deste procedimento, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, sugerindo, dada a prática rotineiramente adotada por este Tribunal em procedimentos como tal, seja elaborado laudo de vistoria pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicações, tão logo promovidas as benfeitorias assumidas pelo proprietário do imóvel, com vistas a adequá-lo ao padrão definido pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, para servir de base à avaliação do estado do imóvel quando de sua entrega, ao final da locação.
521/2008 – Contratação. fornecimento de combustível.	Opinamos pela contratação da empresa Auto Posto Massaranduba Ltda. no valor total de 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais), condicionando-a, no entanto, à juntada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, na forma estabelecida no item 5.1.1, letra "b", do instrumento editalício, além do Certificado de Regularidade com a Fazenda Estadual, conforme exigência contida na letra "e", do Edital, de forma a atender a todas condições nele definidas, registrando a existência de recursos suficientes a fazer face à despesa decorrente deste, conforme pré-empenho de fl. 46, e, na oportunidade, que a empresa declarou, por meio do expediente de fl. 14, não ser optante pelo SIMPLES.
1.799/2008 – Adesão à Ata de Registro de Preços .	Condicionamos a contratação a juntada da documentação comprobatória da regularidade da empresa, adotar medidas com vistas à adesão à Ata do TRE/SC, e, superada a pendência informada pelo Sr. Secretário de Administração, à fl. 38, junto ao TRE-CE, dando sequência aos atos condutores a plena satisfação do objeto.

GABINETE DATRESIDENCIA	
6175/2008 – Indenização. Realização de reparos em caráter de urgência.	Opinamos pela emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor da referida empresa, a ser respaldada com a apresentação da competente documentação fiscal, com vistas à indenizá-la dos custos decorrentes da prestação de serviços, de forma a que não fique ensejado enriquecimento ilícito deste ente público, sem olvidar de possível ressarcimento da despesa ora assumida, pela empresa construtora das instalações do Fórum Eleitoral desta Capital, considerando os apontamentos e considerações trazidos pelo engenheiro contratado para auxiliar na fiscalização dos serviços remanescentes da obra do mesmo Fórum.
2654/2007 - Serviços de construção do Fórum Eleitoral de Major Izidoro.	Propomos que os autos fossem encaminhados ao Sr. Gestor do Contrato, para as providências que julgar necessárias, com vistas à obtenção junto a empresa Opção Engenharia e anexação ao presente procedimento dos documentos apontados nas alíneas "a" e "b" deste parecer, e observância quanto ao cumprimento do Parágrafo Quinto, Cláusula Oitava do Contrato nº 54/2007 (alínea "c").
473/2008 - Aquisição de serviços de confecção do material gráfico.	Registramos a necessidade de confirmação da situação de regularidade quanto aos tributos federais e à divida ativa da União, em vista do vencimento da certidão conjunta negativa, de fl. 290, em 19.04.2008, e junto à Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão do vencimento da certidão de fl. 291, em 15.04.2008, com referência àquele fundo, bem como perante a receita municipal, cujo prazo de validade também destacado na certidão de fl. 291, expirou em 20.04.2008 Registramos ainda a necessidade de verificação da manutenção da situação de regularidade perante a Caixa Econômica Federal, em vista do vencimento, em 16.04.2008, da validade da certidão de fl. 298, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
7151/2008 - Designação para presidir Junta Eleitoral durante a realização das Eleições de 2002. Pagamento de gratificação eleitoral nos termos em que prevê o art. 1º da Resolução nº 14.317/94-TSE.	A título de prevenção, recomendamos que nos procedimentos futuros que versem sobre pagamento e que demandem peculiaridades que fogem da rotina administrativa deste Órgão, sejam adotadas as cautelas de praxe, a fim de que antes da ordenação da despesa sejam submetidos à análise desta Coordenadoria. Antes de se declarar a prescrição, observamos ser imperioso verificar a ausência de causa suspensiva. Com efeito, torna-se necessário certificar a inexistência ou não, de outros requerimentos. Após dirimidas as eventuais pendências acerca da prescrição, verificamos-se a necessidade de se efetuar os devidos ajustes dos valores consignados às fls. 30 e 41.
924/2008 - Contratação de serviço de transporte auxiliar.	Sugerimos a realização de diligências junto à COSEG, conforme pontuado nos itens "a", "b" e "c" do parecer ofertado pelo Chefe da SAOG, bem como a juntada do contrato e termo de referência da última contratação com o mesmo objeto, e a informação dos percentuais de descontos utilizados nas três últimas contratações, caso tenha ocorrido. Por oportuno, foi informado que a diferença a ser observada, no momento, em relação às últimas contratações é o tratamento diferenciado dados às micro empresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar nº 123 de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
4679/2007 - Aquisição de imóvel no Município de Rio Largo e locação de imóvel no Município de Arapiraca.	Observamos que a classificação mais adequada para os imóveis adquiridos por este Tribunal, por se destinarem a abrigar os cartórios das zonas eleitorais, é conta de despesa de capital 345906101 (Despesa de capital/inversões financeiras/aplicações diretas/aquisição de imóveis/edifícios), quando tratar-se de aquisição de imóveis já em uso. Em relação a conta patrimonial observamos que seja utilizada a conta do ativo permanente 142119800 (Ativo permanente/imobilizado/imóveis de uso especial/bens imóveis a classificar), enquanto houver pendência quanto à aquisição e/ou registro do imóvel. Atentamos ainda que ao final do processo de aquisição de imóvel e com o devido número de registro do imóvel (RIP), então os valores ou saldos da aquisição serão transferidos para a conta contábil 142111002 (Ativo permanente/imobilizado/imóveis de uso especial/edifícios).
819/2008 – Valores a serem pagos a título de férias e décimo terceiro em razão de vacância/exoneração.	Recomendamos que fosse inclusa a importância concernente a gratificação natalina, na proporcionalidade que é devida por este Órgão. Verificamos que foi computado para efeito da composição da indenização de férias e 1/3 (um terço) de férias, o valor relativo a V.P.I (Lei nº 10.698/2003), o que não vinha ocorrendo em momentos anteriores. Sendo assim, sugerimos que se traga aos autos, registro da sedimentação por este Regional, de novo entendimento sobre a matéria, haja vista a mudança na rotina de apuração de valores, conforme pode ser observado através dos documentos de fls. 17 e 35.
4231/2008 - Convite nº 01/2008.	Observamos carecer os autos, apenas, de comprovação da manutenção da regularidade plena verificada na fase de habilitação da empresa acima referida, e consulta ao CADIN, às quais deverão ser efetuadas anteriormente à celebração do Contrato. Na oportunidade, atentamos para a necessidade de serem observados os termos da Ordem de Serviço nº 02/2003, da Presidência deste Órgão, que estabelece, entre outras rotinas, em seu art. 17, que a instrução de Processos deve se limitar ao máximo de 250 (duzentos e cinqüenta) folhas, por volume, caso não observado no volume que inaugura este Processo.
2211/2008 - Procedimento administrativo relativo ao levantamento de valores pendentes de regularização.	Verificada a exatidão dos cálculos apresentados às fl. 03, propomos o encaminhamento dos autos à Direção-Geral, com vistas ao reconhecimento da dívida, sugerindo previamente à autorização do pagamento pelo Ordenador de Despesas, o envio dos mesmos à Coordenadoria de Pessoal a fim de que elabore a folha de pagamento, atualizando-se os valores apurados pelo índice IPCA-15, de periodicidade mensal, procedimento este já sugerido por esta Coordenadoria e utilizado em pagamentos anteriores.
4763/2007 – Rol de Responsáveis no SIAFI.	Sugerimos que seja realizado o controle dos afastamentos do Senhor Juiz Corregedor, bem como os casos de substituições no exercício da Presidência, e também dos casos em que os Membros Substitutos deste Tribunal atuem no exercício da Presidência, não só na composição do Pleno, mas principalmente como Ordenador de despesas. Sugerimos que o cargo de Diretor-Geral seja incluído no Rol de Responsáveis com o código nº 103 — Ordenador de despesa por delegação de competência, devendo-se ser feita a atualização da efetiva gestão desde o início do corrente ano.

	36 1
484/2008 – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas semafóricas indicativas da sede do Fórum Eleitoral.	Esta Unidade de Controle não vislumbrou possibilidade de contratação com base na essencialidade dos serviços preconizada na Mensagem CONED/STN, mantendo-se como indispensável à aquisição a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora.
2.306/2008 – Liquidação e pagamento das faturas da empresa Telemar Norte Leste S.A.	Opinamos pela apropriação e liquidação das despesas contraídas com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A aqui apresentadas, sem prejuízo da adoção de medidas com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes da utilização indevida dos serviços disponibilizados pela referida empresa. Ratificamos a solicitação do Senhor Secretário de Administração, fl. 68, no sentido de serem encaminhados pela Direção-Geral expedientes às Unidades Cartorárias, exigindo um maior controle dos serviços em questão.
404/2008 – Minuta de Resolução. Indenização em razão do cumprimento de mandados expedidos pela Justiça Eleitoral.	Posicionamo-nos no mesmo sentido da Secretaria de Controle Interno do TSE, bem como dos TREs de MS, SC, GO, TO e MG, ou seja, em havendo utilização de veículo oficial, não deve subsistir a possibilidade de pagamento por reembolso de despesa, uma vez que nesse caso, a verba assumiria natureza remuneratória, ante a inexistência de despesas despendidas pelo Oficial de Justiça do quadro do Tribunal de Justiça do Estado, ou por qualquer outro servidor na condição de Oficial de Justiça ad hoc, motivo pelo que recomendamos que o § 1º do art. 5º da Minuta de fls. 50/64 fosse alterado, e, prevalecendo entendimento diverso, que a matéria fosse levada a homologação do TSE, a fim de que se tenha a ratificação daquele Tribunal, o que parece ser prudente frente a falta de harmonia entre os Tribunais Regionais Eleitorais.
762/2008 – Suprimento de Fundos.	Concluímos, nos termos da planilha anexa, que, a princípio, houve fracionamento nas rubricas denominadas "manutenção de bens imóveis" e "material de expediente", ultrapassando o limite previsto no art. 3º. Inc. II, do citado diploma legal em R\$ 22,98 (vinte dois, noventa e oito reais) e R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos", respectivamente. Assim, encaminhamos os autos para, junto ao servidor suprido, providenciar os esclarecimentos devidos, bem como a devolução dos recursos gastos indevidamente, se for o caso.
de locação de aparelhagem de	Opinamos pela regularidade da contratação sugerida, condicionada à existência de recursos financeiros e à solicitação de orçamento, contendo a assinatura do proponente, CPF, o valor do serviço (sem a inclusão da parte patronal) e o prazo de validade para o preço apresentado.
2417/2008 – Liquidação e pagamento das faturas da empresa Telemar Norte Leste S.A.	Opinamos pela apropriação e liquidação das despesas contraídas com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A aqui apresentadas, sem prejuízo da adoção de medidas com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes da utilização indevida dos serviços disponibilizados pela referida empresa. Ressaltamos apenas que a despeito de se tratarem de ligações a cobrar, as quais impossibilitam a identificação por parte do receptor da operadora de telefonia selecionada para a realização das mesmas, faz-se necessária a conscientização dos usuários a fim de que não aceitem ligações a cobrar para este Regional, salvo no período eleitoral, prática adotada em pleitos anteriores.

Confirmando-se a guitação pelo Tribunal de Justiça de Alagoas no que se refere ao adicional de férias e não restando débitos para com o ex-servidor por parte deste Regional, solicitamos a cientificação do requerente e posterior arquivamento dos autos. 819/2008 - Ajuste financeiro em Ressaltamos ainda a necessidade de se obter junto ao Órgão razão de Exoneração (pagamento cessionário a comprovação dos valores recolhidos a título de PSSS de férias, adicional de férias e (parte servidor/parte patronal) durante o período em que ex-servidor gratificação natalina). encontrava-se cedido, fazendo constar dos assentamentos funcionais do mesmo a informação supramencionada. Com base nos pareceres já emitidos por esta Coordenadoria, sugerimos que fossem observados às seguintes adequações: 1)A Convenção Coletiva carreada às fls 456/472 vigorou até 30 de marco do corrente. No entanto, através de contato telefônico com o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, foi obtida a informação de que ainda não há uma nova CCT; 2)Embora as orientações anteriores, com base, também, em consultoria realizada com a Empresa Zênite, tenha sido para que a Administração se balizasse pelos percentuais mínimos de encargos sociais previstos nas Convenções Coletivas, pois este era um 1186/2007 - Contratação de assunto polêmico nos procedimentos licitatórios, o art. 13 da IN nº 2 empresa prestadora de serviços do MPOG, estabelece expressamente que a Administração não se terceirizados vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabelecam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços de insumos relacionados ao exercício da atividade. Neste caso, os percentuais dos encargos sociais constantes na CCT servem apenas como parâmetros da prática de mercado; 3)O art. 44 da IN nº 02 do MPOG, trouxe novos e maiores índices de produtividade mínima por servente em jornada de 8 horas diárias. Para melhor instruir os autos à luz do Direito, sugerimos que a Jurídica da Direção-Geral avaliasse Assessoria procedimento, ressaltando-se a importância de se consignar **274/2008** – Proposta para cláusula resolutiva do ajuste, assim que for firmado o novo contrato, prorrogação do contrato nº como bem informou o Senhor Secretário de Administração, à fl. 17/2006. retro. Opinamos no sentido de que os incrementos nos custos da mão-de-obra que possuem como características a previsibilidade, 1283/2008 - Equilíbrio financeiro do não possuem respaldo para alegação de deseguilíbrio econômicocontrato TRE/AL nº 17/2006. financeiro. Com relação à estimativa do valor da contratação, propomos que os autos fossem encaminhados a Coordenadoria competente, para ampliação de pesquisa de preços, adotando, em seguida, as **465/2008 –** Contratação de providências que se fizerem necessárias no intuito de se chegar a prestação de serviços. um valor mais próximo do real.

38
Quanto a fixação de uma terceira pessoa para responder em caráter excepcional pela Chefia do Cartório, ante as limitações administrativas relatadas pela Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, opinamos pelo indeferimento do primeiro pedido. Com relação a solicitação de convalidação dos atos praticados pelo servidor municipal, Amaro dos Santos, nos dias 31/03, 01/04 e 02/04, na condição de Chefe de Cartório, ante o gozo de férias do titular e considerando que seu substituto encontrava-se em treinamento na sede deste Regional, opinamos pelo deferimento do pedido, desde que tais informações sejam certificadas pela CODES. Entretanto, alertamos para a necessidade de verificação do recebimento de pagamento pelo exercício da FC-01, no período acima identificado, pelo substituto da referida Chefia, considerando que a remuneração deve se dar na proporção dos dias de efetiva substituição (§ 2º do art. 38 da Lei 8.112/90). Assim, caso o substituto legal nos dias 31/03, 01/04 e 02/04, não estivesse na condição de Chefe de Cartório, não deveria fazer jus ao pagamento na proporcionalidade daqueles dias. Desta feita, verificamos a necessidade de envio dos autos à SGP para que através de suas Coordenadorias realizarem as diligências necessárias.
Entendemos que a aquisição pretendida, por meio de suprimento de fundos, não tem amparo legal, além de configurar fracionamento de despesas. Com relação à analise da viabilidade da aquisição ou não de purificadores de água, entendemos que ultrapassa a nossa competência, sugerindo que esta avaliação seja realizada no âmbito da própria Secretaria de Administração (Assessoria de Planejamento e Coordenadoria de Material e Patrimônio).
Considerando que o aumento do produto óleo diesel pode ser perfeitamente suportado pelos demais itens, não causando, s.m.j., perdas excessivas e imprevisíveis ao valor contratado, opinamos pelo indeferimento do pedido, com fulcro na Resolução TRE-AL nº 14.132/2005, art. 44, § 2º e Contrato nº 04/2008, cláusula terceira, parágrafo primeiro. Recomendamos, por oportuno, que os autos fossem submetidos a apreciação jurídica da diligente Assessoria da Direção-Geral.
Em que pese a interpretação dada pela COEDE/TSE, ratificamos nossas argumentações anteriores, às fls. 38/42 e 46/48, opinando pela inclusão dos treinamentos relativos à habilitação de usuários para utilização de sistemas corporativos, mesmo aqueles desenvolvidos pela Justiça Eleitoral, dentre aqueles considerados como ação de capacitação válida para efeitos de AQ, entendendo que tais exclusões não encontram amparo nos conceitos examinados, não constando expressamente na Resolução que regulamenta o AQ, nem em ato normativo que possa vincular as decisões no âmbito deste Regional. Ressaltamos, de acordo com a Lei nº 8.868/94, art. 11, que o simples fato do Órgão Central adotar certo procedimento, não nos obriga a seguí-lo, considerando a ausência de um dos pressupostos previstos no § 2º do citado diploma legal (orientação normativa). Assim, consignada apenas a opinião desta Coordenadoria, sugerimos a análise da Assessoria Jurídica da Direção-Geral.

	39
922/2008 – Liquidação e pagamento das faturas da empresa Telemar Norte Leste S.A.	Opinamos pela apropriação e liquidação das despesas contraídas com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A aqui apresentadas, sem prejuízo da adoção de medidas com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes da utilização indevida dos serviços disponibilizados pela referida empresa. Sugerimos em face da manifestação dos Senhores Chefes de Cartório o envio dos presentes autos à Direção-Geral a fim de que aprecie em conjunto com a Administração as justificativas aqui apresentadas, haja vista a possibilidade conferida ao administrador no trato de matérias desta natureza, levando-se em conta a plausibilidade das justificativas e a viabilidade econômica da cobrança dos valores indevidamente utilizados. Há de se ressaltar ainda a justificativa apresentada pela Chefia do Cartório da 36ª ZE às fl. 229/230, a qual alega inviabilidade técnica de se operacionalizar as ligações mediante a empresa contratada, no que entendemos, em casos desta natureza, haver a possibilidade de comprovação através do número da ordem de serviço de acionamento da empresa de telefonia, ratificada a ocorrência pelo respectivo Juiz Eleitoral.
480/2008 – Pregão Eletrônico nº 14/2008.	Ressaltamos a necessidade de atualizar as certidões negativas perante a Receita Federal do Brasil referente à empresa Arcos Iris de Niterói e Serviços Ltda.; o FGTS referente às empresas Veluart Comercio de Papeis Ltda., Sistema Comercio e Serviços Ltda. e Arco Iris de Niterói e Serviços Ltda; e, a Receita Estadual referente à empresa Cimapel Comércio de Material de Escritório Ltda. Recomendamos que fossem colhidas as assinaturas dos membros da equipe de apoio nos documentos relativos ao certame extraídos do Sistema de Compras do Governo Federal.
4858/2007 - Devolução ao erário de gratificação mensal eleitoral.	Recomendamos que os autos fossem remetidos à COFIN, para proceder, conforme solicitado à fl. 33, à baixa da responsabilidade do Juiz-Membro Substituto, Dr. Otávio Leão Praxedes, e do Promotor, Dr. Almir José Crescêncio, quanto ao montante contabilizado. Após à Direção-Geral para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Juiz Eleitoral, Dr. Jonh Silas da Silva, com objetivo de restituir ao erário o valor recebido indevidamente por aquele magistrado.
4811/2007 – Reposição ao erário.	Opera-se, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a obrigatoriedade de reposição das importâncias recebidas indevidamente, fazendo-se recomendável a devolução ao erário das quantias correspondentes, tanto as registradas nos presentes autos, como também aquelas que por ventura não estejam pontuadas no presente caderno processual, mas que foram pagas a mesmo título até a data de sua efetiva suspensão. Desta forma, após o levantamento individualizado dos valores recebidos por cada um dos servidores beneficiados, opinamos pela comunicação dos mesmos, na forma preconizada pelo art. 46 da Lei 8.112/90, a fim de que tomem conhecimento da necessidade de reposição ao erário.

	GADINETE DA I RESIDENCIA 4	
4091/2007 – Pagamento de gratificação eleitoral.	Estando mais que evidenciado nos autos que outro Magistrado não exerceu atividade judicante no âmbito da 30ª Zona Eleitoral durante o mês de outubro de 2007, a não ser o requerente; considerando que o Juiz Eleitoral efetivamente desempenhou regularmente suas atividades no âmbito da respectiva Zona Eleitoral, conforme atestam os documentos juntados às fls. 04, 05, 15 e fl. 43 e diante dos precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, com a devida vênia, divergimos do entendimento ofertado pela COPES (pronunciamento de fls. 19/21) e opinamos pelo deferimento do pedido expresso no requerimento colacionado à fl. 14.	
2423/2008 – Aluguel do galpão de armazenamento das urnas eletrônicas.	Registramos que conforme demonstrado no relatório Siafi às fl. 24, observa-se um quantitativo de 15 (quinze) dias pagos no mês inicial do contrato, não havendo sido observada a contagem adequada 14 (quatorze) dias. Desta feita, orientamos o gestor do contrato, quando do término da vigência para que contabilize este dia pago indevidamente.	
2197/2007 – Contratação de serviço especializado em engenharia elétrica.	Diante do que manifesta o Tribunal de Contas da União, verificamos a impossibilidade de contratação por inexigibilidade, motivo pelo que recomendamos que os autos retornassem à Secretaria de Administração para que avaliasse, ante o planejamento estabelecido para o presente exercício financeiro, qual a modalidade de licitação seria a mais adequada ou para justificar a contratação por meio de dispensa, caso seja possível atender a todos os seus requisitos, em especial o não fracionamento de despesa.	
304/2007 – Desfazimento de Bens.	Opinamos pela legalidade do procedimento de desfazimento ora proposto, por meio de Termos de Doação a serem lavrados pela unidade competente e apreciados pela Assessoria Jurídica dessa Direção-Geral, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade, observamos o que noticia o Chefe da Seção de Patrimônio a Sra. Coordenadora de Material e Patrimônio deste Tribunal, por meio do Memorando nº 56/2007, de 03.12.2007, dando conta do desaparecimento do bem indicado no referido expediente, além de outros que constam de relação a ele anexa, com vistas à promoção das medidas necessárias ao deslinde da questão.	
4530/2007 – Contratação para aquisição do material médico hospitalar de consumo, farmacológico e odontológico.	Em virtude de persistir a necessidade dos itens cuja aquisição não logrou êxito, e considerando a possibilidade do somatório dos valores a eles referentes, com os já alocados para fazer face aos materiais médico-hospitalares e farmacológicos vir a superar o limite estabelecido para o enquadramento no disposto no art. 24, inciso II - por natureza - , atentamos para a necessidade de rígido controle, até o final do corrente exercício de forma a afastar o fracionamento de despesa.	
6282/2006 – Servidores requisitados.	Considerando o teor do despacho do Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, em 24.02.2008, acerca das providências a serem adotadas com o objetivo de evitar a realização de atividades nos Cartórios Eleitorais por pessoa sem qualquer vínculo empregatício com órgãos públicos, sugerimos que a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos registrasse o andamento das medidas tomadas no intuito de dar cumprimento ao referido despacho.	

	41
pessoa jurídica para aquisição de material de acondicionamento e	Por oportuno, recomendamos que nos procedimentos futuros de mesma natureza, antes de enviar os autos a esta Unidade de Controle Interno, aguarde-se o cumprimento de todas as disposições editalícias, notadamente a juntada de documentação original, a fim de viabilizar uma análise completa e definitiva do procedimento.
5048/2006 – Acréscimo de valores	Sugerimos o envio dos autos à Secretaria de Administração visando à elaboração do termo aditivo e posteriormente à Assessoria Jurídica para apreciação, ressaltando que por ocasião de futuras contratações de mesma natureza sejam estimados os gastos com serviços extraordinários, somando-se tais valores ao preço global dos serviços a serem prestados em decorrência da relação contratual a ser estabelecida.
	Ressaltamos a recomendação posta pelo Sr. Assessor Jurídico dessa Direção-Geral, ao final do Parecer nº 71/2008-AJ/DG, em vista de ensejar alteração na redação da Cláusula Sexta do Contrato a ser firmado por este Tribunal, a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio, por meio da Unidade competente.
Leste S.A.	Opinamos pela apropriação e liquidação das despesas contraídas com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A aqui apresentadas, sem prejuízo da adoção de medidas com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes da utilização indevida dos serviços disponibilizados pela referida empresa. Esta Coordenadoria compreende que a despeito das reiteradas comunicações feitas aos senhores usuários dos serviços de telefonia acerca da obrigatoriedade de utilização da prestadora contratada e dos ressarcimentos efetuados pelas utilizações indevidas, faz-se imprescindível a adoção de medidas de ordem técnica, tal qual a mencionada pelo Senhor Secretário de Administração à fl. 38, coibindo por definitivo o uso indevido dos serviços de telefonia.
engenharia elétrica.	Entendemos como regular o fundamento legal proposto pelo Senhor Secretário de Administração, desde que comprovada a regularidade da referida empresa com a seguridade social e junto ao CADIN, bem como a existência de recursos suficientes à cobertura da despesa decorrente deste procedimento, considerando o que foi afirmado ao final da informação de fl. 64, quanto à limitação da despesa ao limite estabelecido no dispositivo que ora se aplica, até o final do presente exercício, de forma a evitar o fracionamento de despesa da mesma natureza.
Parecer nº 243-2008 Processo nº 2.197/2007 Contratação para prestação de Serviço Especializado em Engenharia Elétrica.	Entendemos como regular o fundamento legal proposto pelo Secretário da SAD – Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 –, desde que comprovada a regularidade da referida empresa com a seguridade social e junto ao CADIN, bem como a existência de recursos suficientes à cobertura da despesa decorrente do procedimento, considerando o que afirmado ao final da informação de fl. 64, quanto à limitação da despesa ao limite estabelecido no dispositivo sugerido, até o final do presente exercício, de forma a evitar o fracionamento de despesa da mesma natureza.
	Indicamos que os pedidos relacionados ao Adicional de Qualificação sejam decididos pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral e, em grau de recurso, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente,

	42
	fazendo uma interpretação sistêmica dos arts. 23, 24 e 25, da Resolução nº 22.576/2007 – TSE.
Processo nº 1.698/2007 Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos técnicos de adaptação das	Recomendamos a realização de novo certame, considerando que para a aplicabilidade do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, devem ser mantidas todas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, que entendemos prejudicadas face a correções que o edital de convocação está a exigir, ante a necessidade das adequações mencionadas no Parecer, notadamente aquelas apontadas nos itens 01 e 02.
Parecer nº 263/2008 Processo nº 4.294/2008	Observamos a necessidade de formulação de cláusula resolutória de extinção, para surtir efeito tão logo solucionados os problemas que impedem a utilização dos mesmos serviços contratados junto a Empresa Brasileira de Telecomunicações SA – EMBRATEL.
Parecer nº 274/2008 Processo nº 3.091/2008 Aquisição de serviço de manutenção corretiva nas impressoras a laser, da marca HP.	Observamos a necessidade de renovação da consulta à Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em razão do vencimento da Certidão de fl. 48, no dia 11 p.p., além de aposição, na Nota de Empenho que substituirá o termo contratual, das penalidades definidas pelo Sr. Secretário de Administração, na manifestação de fls. 14-15, assim como de prazo de garantia dos serviços, a ser pré-estabelecido junto à empresa MONTANA, considerando a omissão de tal exigência no Termo de Referência de fls. 11-13.
Parecer nº 276/2008 Processo nº 1.142/2008 Concessão de Suprimento de Fundos.	Verificamos a necessidade de converter os autos em diligência junto ao Sr. Secretário de Administração, no sentido de, tendo em vista a vedação de concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente, na forma disposta no art. 7°, inciso III, da Ordem de Serviço n° 09/2007, da Presidência deste Tribunal, adquirir o objeto, consistente em 01 (um) maçarico para solda, portátil e recarregável, por dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, respeitado o limite para aquisição de bens da mesma natureza, no presente exercício.
Parecer nº 278/2008 Processo nº 2.675/2007 Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de conservação e manutenção nos prédios dos Cartórios Eleitorais da 26ª ZE (Marechal Deodoro), 28ª ZE (Quebrangulo), 38ª ZE (Piaçabuçu) e 45ª ZE (Igaci).	Recomendamos a revogação do certame e vislumbramos a possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93, levando-se em conta que o certame já foi objeto de repetição, o que reflete o desinteresse dos convidados, conforme descreve a Comissão Permanente de Licitação, à fl. 491, e verificando a situação de urgência mencionada pelo Juízo da 38ª Zona, através do ofício colacionado à fl. 07 dos autos do processo nº 549/2008 e, ainda, considerando o relato de fragilidade na segurança do imóvel sede da 45ª Zona, ante o conteúdo do relatório de vistoria de fl. 02 dos autos do processo nº 2.106/2008. Sugerimos que a recomendação supramencionada fosse objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, a fim de ampliar a discussão com vistas à concretização da contratação pretendida.

	43
Processo nº 3.591/2008 Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) – Regional do Estado de Alagoas, com vistas à prestação dos serviços de distribuição e coleta de urnas, disquetes e material de apoio no pleito vindouro.	inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, condicionada a confirmação da disponibilidade orçamentária e a atualização da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, ressaltando a prévia necessidade de manifestação quanto à contratação do seguro ad valorem.
Parecer nº 280/2008 Processo nº 1.622/2008	Recomendamos seja confirmada a regularidade fiscal das empresas adjudicadas, vez que se observa o vencimento da validade das declarações extraídas do SICAF, quanto às obrigações sociais que detalhamos. Recomendamos, também, seja observada a adequação da Declaração apresentada pelas licitantes, quanto à expressão de sua
Contratação para aquisição de material de consumo.	condição de ME ou EPP, de forma a cumprir, em sua plenitude, as exigências do instrumento convocatório – apesar de registrado no sistema que operacionaliza o Pregão, a utilização do Tipo I, confirmando o tratamento diferenciado por força de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, em vista de observarmos a omissão de tal informação pela empresa Klip's Papelaria e Informática Ltda, no expediente de fl. 244.
Parecer nº 282/2008 Processo nº 4.566/2007 Contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como para o fornecimento de peças e acessórios de reposição, dos veículos oficiais pertencentes a este Regional.	Recomendamos, aliados à sugestão do ilustre Assessor Jurídico da Direção-Geral por ocasião de sua conclusão no Parecer de fls. 147/149, e às pertinentes ponderações firmadas pela Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio à fl. 179, que nos futuros procedimentos de mesma natureza, seja analisada a viabilidade de modificação da estratégia de contratação, qual seja, sua divisão em lotes, para melhor aproveitar as peculiaridades do mercado, considerando o que dispõe o art. 15, IV, da Lei 8.666/93.
Parecer nº 283/2008 Processo nº 813/2008	Concluímos pela legalidade do procedimento, com vistas à homologação e posterior convocação dos adjudicatários, representantes das empresas sagradas vencedoras para a devida contratação, após confirmada a regularidade fiscal das empresas que ofertaram preços mais vantajosos para a aquisição dos itens 03 e 04, objeto do certame conduzido neste procedimento.
Contratação para aquisição de Servidores e Switches de Rede	Por outro lado, destacamos a decisão conjunta do Sr. Pregoeiro e do Chefe da Seção de Licitações e Contratos, no trato da impugnação do Edital, quanto à especificação técnica dos itens 01 e 02, por empresa licitante, lavrada ao final da manifestação de fls. 246-248, cancelando-os e conduzindo-os à licitação em apartado. Opinamos pela adesão, imediata, à Ata de Registro de Preços da
D	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, visto que foram atendidos todos os requisitos para tanto.
Parecer nº 286/2008. Processo nº 4.107/2008 Contratação para aquisição de material de processamento de dados	Por outro lado, quanto à adesão às Atas da UFPA e da PRT-15ª Região, recomendamos seja aguardada a resposta dos seus representantes às consultas formuladas pelo Sr. Secretário de Administração, por meio dos Ofícios de fls. 227 e 228, para que se promova a contratação que ora se pretende, sem, no entanto, se olvidar de confrontar os preços demonstrados nas Atas a que ora se pretende aderir, com o resultado obtido com o noticiado certame licitátório ocorrido no dia 16, p.p., de forma a garantir a vantajosidade deste procedimento.
Parecer nº 288/2008	Opinamos pela possibilidade do pagamento, a título indenizatório, em

	44
Processo nº 4.189/2008. Indenização pela prestação de consultoria, em caráter de urgência.	razão da realização da despesa sem prévia autorização, considerando as circunstâncias que ocasionaram a contratação, e a informação de que há previsão orçamentária para suportar a despesa, sugerindo que o pagamento seja acompanhado de comunicação ao órgão credor, caso persista a irregularidade da empresa perante a seguridade social.
	Concluímos pela impossibilidade de pagamento, a título de indenização, da placa de acesso digital da Central Telefônica deste Regional, salvo se comprovada a circulação de mercadoria por meio de Nota Fiscal de Consumo de Mercadoria.
	Elaboramos planilha com os mesmos parâmetros de produtividade definidos pela Administração, os quais deverão compor as planilhas já elaboradas para o edital, recomendando a alteração do item "c" - SAT, do grupo "A", dos Encargos Sociais, das planilhas de custos e formação de preços, de 2% para 3%; a exclusão da previsão de 3 horas de intervalo de almoço, conforme consta no item 6.1.2 do edital, haja vista contrariar o art. 71 da CLT, que estabelece o mínimo de 01 hora e o máximo de 02 de intervalo para o almoço, não sendo observada nenhuma exceção que justifique o horário adotado e o ajuste do item 21.1.44, letras "a" e "b", do edital, quanto às novas referências alfabéticas para as rubricas dos Montantes A e B das planilhas de custos e formação de preços.
Parecer nº 295/2008 Processo nº 1.698/2007 Contratação de empresas para elaboração de projetos e fiscalização de obras de adaptação de estruturas físicas de imóveis utilizados por esta Justiça Especializada	Esclarecemos que além das empresas indicarem nas planilhas os percentuais referentes à tributação em cada município, conforme ressaltou o Sr. Secretário de Administração, à fl. 746, também faz-se necessário que a Administração busque conhecer estes percentuais para que possa conferir a exatidão dos valores consignados em planilhas.
deslocamento para participação de treinamento na Secretaria deste	Perfilhamos o entendimento da COPES, no sentido de que o não pagamento pode refletir em enriquecimento sem causa da Administração, ressaltando, entretanto, a necessidade de que o servidor traga prova do valor das passagens de ida e volta, a fim de que este Órgão promova o ressarcimento dentro dos limites legais. Alertamos para que, caso se entenda pela integralidade do ressarcimento no montante representado pelos documentos acostados à fl. 03, seja substituída a nota fiscal de nº 002657 considerando a rasura existente em sua data de emissão e sua incongruência com a data estabelecida no comprovante de pagamento via cartão de crédito.
	Na oportunidade, destacamos a urgência na regulamentação da matéria, diante da necessidade de padronização do procedimento com vistas a se estabelecer previamente a forma de comprovação da despesa, a fixação de parâmetro limite para o ressarcimento e quais os meios de transporte que podem ser utilizados para fins

	45
	indenizatórios, atentando para o fato de que a utilização de veículo particular inviabiliza a apresentação dos bilhetes de passagens (art. 13 da Resolução nº 22.054/2004-TSE), documento que consiste em eficaz instrumento de controle, emitido pelas permissionárias de transporte, que assegura a Administração de que o servidor beneficiário da concessão de diárias não estaria sujeito a devolução de valores, em razão de possível retardo na vinda ou antecipação da volta do servidor ao local de origem.
Parecer nº 298/2008 Processo nº 2.734.2007 Contratação para aquisição de equipamento de som, para a Sala de Sessões e Auditório contíguo à Escola Judiciária deste Tribunal.	Recomendamos, tendo em vista o disposto no item 9.2. do Edital do Pregão Eletrônico em exame, seja confirmada a regularidade fiscal da empresa adjudicada, vez que se observa o vencimento da validade da declaração extraída do SICAF, de fl. 285, quanto à obrigação social gerenciada pela Caixa Econômica Federal-FGTS.
Processo nº 4.640/2008. Pedido de ressarcimento de despesas contraídas em razão do deslocamento para participação de	Recomendamos que os procedimentos que tratem de matéria afeta a ressarcimento de passagens em decorrência de treinamento, sejam direcionados à CODES, a fim de que se proceda a sua instrução com as informações relacionadas ao curso/treinamento promovido por este Órgão, tais como a confirmação da realização do evento, sua data e horário, a freqüência do servidor e o quantitativo de diárias recebidas.
Processo nº 2.017/2007	Sugerimos a adoção de medidas com vistas ao aditamento pretendido, condicionando-o à manutenção da regularidade da empresa Habilit Comércio Serviços e Empreendimentos Ltda. quanto às obrigações sociais, bem como perante o CADIN.

Parecer nº 310/2008 Processo nº 2.844/2008

Confecção de camisas personalizadas para utilização na véspera e no dia das eleições.

Observamos a inconveniência no possível acompanhamento da produção do material objeto deste procedimento, por servidor representante deste Tribunal, nos termos da alínea "f", do item 20 do Edital, na localidade onde encontra-se estabelecida a empresa adjudicada — Uberaba-MG — , o que, sem sombra de dúvidas, ensejaria gastos suficientes a neutralizar, ou até mesmo eliminar a vantajosidade que ora se persegue, levando-se em conta a concessão de diárias e passagens aéreas decorrentes de deslocamento para o fim previsto no referido instrumento convocatório.

Observamos, outrossim, que a despesa decorrente da presente licitação poderia ter maior eficácia, se as camisas não fizessem referência ao ano das eleições, o que possibilitaria o recolhimento ao final do pleito, para serem lavadas e armazenadas neste Regional, com vistas ao uso por quantas eleições estivessem conservadas. A adoção dessa medida, inclusive, foi promovida nas eleições passadas – confecção sem alusão ao ano de 2006 -, conforme desfecho do Processo nº 1.077 – Cls. XVI, de 23.05.2006, que gerou despesa no montante de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). No entanto, não havendo sido implementado controle com vistas ao recolhimento do material, nova despesa, com o mesmo fim, ora é contraída por esta Administração.

Alertamos para a destinação que os servidores possam dar às camisas após o uso nas eleições, visto tratar-se de uniforme de identificação de servidores da Justiça Eleitoral.

Parecer nº 311/2008 Processo nº 4.899/2008

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no edifício sede deste Regional.

Sugerimos o retorno dos presentes autos à Secretaria de Administração para instrução com cópia da íntegra do Contrato nº 40/2008, e promoção de medidas com vistas a realização de pesquisa de preços referentes à usinagem da peça desgastada, com informações de empresas do mesmo ramo da contratada acerca da limitação/impossibilidade de reparo pelas mesmas, sem necessidade de deslocamento para oficina especializada, como proposto pela contratada, ou avaliação da substituição da peça, o que estaria albergado pela Cláusula Terceira, do instrumento contratual referido, tudo a ser submetido ao crivo da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, caso fique, indubitavelmente, demonstrada a exclusão de tal reparo das obrigações impostas pelo Contrato com ela firmado.

Parecer nº 313/2008 Processo nº 814/2008

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de aparelhos telefônicos e fac-símile Apesar de concluirmos pela legalidade do procedimento, condicionamos a regularidade plena do procedimento — apesar de concluirmos pela sua legalidade, à juntada aos autos dos documentos que demonstrem a realização de consulta junto ao CADIN, referente aos licitantes vencedores, atestando a inexistência de inscrição junto ao mencionado cadastro, ante o que dispõe o item 12.3 do edital e diante da determinação do TCU proferida no acórdão nº 1602/2004 - Plenário: "9.1.1. proceda à consulta ao CADIN (Cadastro informativo de débitos não quitados) das empresas interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimento, abstendo-se de celebrar contrato ou efetuar aquisições com aquelas que estejam inscritas no CADIN, em obediência ao disposto na Lei n.º 10.522/2002, arts. 2º e 6º".

	<u>4</u> 7
Parecer nº 314/2008 Processo nº 4.492/2006 Análise de planilha para cálculo de horas-extras.	Sugerimos a apresentação de nova planilha de custos e formação de preços, com as seguintes recomendações: - Correção da taxa do FGTS de 8,5% (oito virgula cinco por cento) para 8% (oito por cento); - Exclusão da planilha dos itens IR – 4,8% (quatro virgula oito por cento) e CSLL – 1% (um por cento), conforme determinação do TCU através do Acórdão 950/2007 – Plenária; - Adequação do regime de tributação de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, e exclusão dos itens: SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, salário educação e SEBRAE, caso a empresa seja optante do SIMPLES Nacional.
Parecer nº 316/2008 Processo nº 4.451/2008 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 56/2008 da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, visando à aquisição de impressoras a laser, para uso deste Regional.	Propomos diligência junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, no intuito de ser verificada a compatibilidade do bem ofertado, e, em caso satisfatório, pronunciamento da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, quanto à possibilidade da adesão proposta, considerando disposição na ARP, quanto à restrição do fornecimento ao território do Estado de Sergipe.
Parecer nº 320/2008 Processo nº 4.291/2007 Adjudicação com pendência.	Defendemos que a apresentação dos documentos exigidos para a comprovação da habilitação fiscal, deve ser feita por ocasião da participação no certame, e, havendo pendência, a sua regularização deve ser providenciada no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por igual período, considerando como termo inicial da contagem o momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, o que ocorre antes da adjudicação, consoante regra expressa no § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, pressupondo, portanto, que não deverá restar pendência a ser sanada posteriormente à adjudicação. Recomendamos, dada a relevância da matéria, pronunciamento da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, levando em conta que o posicionamento desta Coordenadoria no indigitado procedimento terá reflexo em outros e poderá, s.m.j., nortear posicionamento futuro da Administração. Sugerimos que, posteriormente ao desfecho da discussão lançada, seja dado conhecimento da deliberação aos servidores designados para funcionarem como pregoeiros nos certames licitatórios deste Tribunal, haja vista a existência de outros processos em curso que albergam o mesmo assunto.

Parecer nº 328/2008 Processo nº 813/2008. Processo nº 2.584/2008 (apenso). Recomendamos a confirmação da situação de regularidade fiscal da empresa adjudicada, junto à Fazenda Estadual, vez que a validade da declaração utilizada no momento em que a mesma foi declarada vencedora, em 06 do corrente mês, encontrava-se vencida na data do exame dos autos, por esta Coordenadoria, conforme se depreende do expediente de fl. 121, tendo em vista o disposto no item 9.1, "a", do Edital do Pregão Eletrônico.

Aquisição dos serviços de aplicação de películas, com fornecimento de material.

Recomendamos, também, que quando da recepção da Nota Fiscal a ser emitida pela empresa adjudicada, a qual não se valeu do modelo sugerido no Anexo IV do Edital, para o encaminhamento dos dados necessários à contratação – em cujo rodapé é oportunizada a manifestação de licitantes quanto à opção ou não por aquele Sistema – , seja verificado se tal documentação fiscal virá acompanhada da Opção pelo Simples, na forma estabelecida no item 17.5, do instrumento convocatório.

Parecer nº 333/2008 Processo nº 5.069/2008

Aquisição de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da 15ª Zona – Rio Largo.

Atentamos para o encaminhamento, mediante ofício, do procedimento original à Gerência Regional do Patrimônio da União em Alagoas, para homologação e demais procedimentos de praxe com vistas à efetivação da aquisição do imóvel, após a emissão da nota de empenho, segundo previsto no art. 61 da Lei nº 4.320/1964, e extraída a fotocópia de todo o procedimento, considerando que compete a SPU processar as aquisições de bens imóveis de interesse da União.

Recomendamos, por não presente na instrução, a juntada aos autos de informação proveniente da Secretaria de Patrimônio da União, acerca da inexistência de imóvel, de propriedade da União, que possa atender as necessidades deste Regional.

Parecer nº 334/2008. Processo nº 1.308/2007

Contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, de Longa Distância Nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), com a EMBRATEL.

Recomendamos a adoção das providências abaixo elencadas:

- Aplicação imediata e concomitante das penalidades previstas na Cláusula Onze, itens a.2 e a.3, garantida a prévia defesa: multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação;
- Rescisão do Contrato nº 45/2007, nos termos da Cláusula
 Doze:
- Contratação de outra empresa para execução temporária dos serviços, por dispensa de licitação, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, enquanto se conclui o procedimento normal de contratação.

Recomendamos, também, que os autos sejam levados à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador- Presidente, responsável pelos atos de contratação e ordenação de despesa.

rádios transceptores.	Atentamos para que seja confirmada a manutenção da situação de regularidade fiscal da empresa acima referida, junto à Receita Federal, vez que a validade da Certidão de fl. 202, encontrava-se vencida na data do exame dos autos. Observamos, na oportunidade, o largo espaço de tempo entre a adjudicação da empresa — 04.08.2008 —, e a conclusão dos presentes autos pelo Sr. Pregoeiro, apenas no dia 15, subseqüente, recomendando que, em procedimentos futuros, nos quais ocorram eventos que resultem em óbice à celeridade do procedimento, tais fatos sejam registrados quando do relatório final.
Contratação para confecção e instalação de placas indicativas	Recomendamos, considerando que muitas das placas indicativas que atualmente guarnecem as dependências deste edifício serão substituídas, sejam adotadas medidas com vistas ao seu armazenamento, de forma a, se possível, adequá-las para utilização em outros imóveis que abrigam esta Justiça Especializada, com aplicação de novos adesivos indicativos, apesar da inexistência de controle patrimonial sobre tal material.
Parecer nº 338/2008 Processo nº 3.525-2007 Conferência de valores devidos em face de Progressão Funcional	Ressaltamos a necessidade da Coordenadoria de Pessoal efetuar o ajuste da cota-parte do servidor relativa ao benefício do auxíliotransporte, em decorrência do aumento de seu vencimento básico. Sugerimos que, em face do lapso temporal apresentado nos autos entre a conclusão do interstício aquisitivo exigido para a progressão funcional e a realização dos procedimentos avaliatórios, com a efetiva progressão do servidor e conseqüentes efeitos financeiros, seja estabelecido no ato de encaminhamento da ficha de avaliação de desempenho do servidor a sua chefia imediata, um prazo hábil para a devolução da mesma, visando assim a não comprometer a cronologia apontada pela supramencionada <i>Resolução</i> em seu Art. 12, bem como não sejam imputados prejuízos ao servidor e nem ao erário, em face da necessidade de atualização dos valores devidos. (Nota: Trata-se da Resolução TSE n.º 22.582/2007).
fornecimento e instalação de porta	Face à necessidade urgente de reposição da porta, julgamos caracterizada a situação como emergencial. Contudo, entendemos que deva ser dada maior celeridade ao trâmite de processos similares, especialmente no tempo dedicado à coleta de preços e à verificação de regularidade das empresas, a fim de evitar lapsos que acabem por descaracterizar a situação que estaria a reclamar atendimento imediato.

	<u> </u>
Parecer nº 343/2008 Processo nº 465/2008 Contratação de eletricistas para as eleições 2008 – Análise de Planilhas.	Opinamos pela exatidão das planilhas analisadas, com as seguintes ressalvas: - Que a licitante corrija o percentual de lucro de 10% (dez por cento) para 6,15% (seis virgula quinze por cento) consignado na planilha do 1º turno, pois o valor de R\$ 1.915,13 (um mil novecentos e quinze reais e treze centavos), deve ser um percentual sobre a seguinte soma: Montante "A" + Montante "B" + Despesas administrativas; - Que a licitante corrija o percentual de lucro de 5% (cinco por cento) para 1,80% (um virgula oitenta por cento) consignado na planilha de 2º turno, pois o valor de R\$ 55,47 (cinqüenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), deve ser um percentual sobre a seguinte soma: Montante "A" + Montante "B" + Despesas administrativas.
	Atestamos a regularidade da prestação de contas do suprimento de fundos concedido, quanto aos itens 02 a 13, e sugerimos a adoção de medidas com vistas ao ressarcimento do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente à aquisição do item 01, por verificar configurada desobediência ao estabelecido no inciso III, do art. 3º da Ordem de serviço nº 09/2007, da Presidência deste Órgão, vez que patente a possibilidade de realização da despesa pelos meios normais, via P.A. nº 1.151/2008, sem prejuízos à Administração, visto que a sinalização a que a placa adquirida por meio de suprimento de fundos se destinou, poderia ter sido confeccionada, provisoriamente, no âmbito desta Secretaria com a utilização de computador, na forma de aviso, atendendo o objetivo declarado pelo Sr. Secretário de Administração, até que fosse concluída a licitação.
Parecer nº 345/2008 Processo nº 4.492/2006 Cálculo das horas-extras que serão laboradas no período eleitoral, pelas funcionárias operadoras de serviço de xerocópia.	Recomendamos que a empresa reformulasse a planilha demonstrativa dos custos com horas-extras, com base na legislação em vigor, observando as características da contratação, com os seguintes parâmetros: • estabelecer remuneração no valor de R\$ 439,90 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos; • Utilizar o divisor de 200 horas/mês; • Calcular o descanso semanal remunerado, considerando os domingos e os seguintes feriados: 27 de agosto (dia da padroeira de Maceió) e 16 de setembro (emancipação política de Alagoas); • Desconsiderar o dia 11 de agosto (dia da Justiça) como feriado para a funcionária, para efeito de cálculo de horas extras.

	<u>5</u> 1
Parecer nº 346/2008 Processo nº 3.627/2007 Desaparecimento de bens de consumo do almoxarifado.	Recomendamos que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para instauração de sindicância investigatória, com objetivo de identificar a autoria/responsabilidade dos danos causados ao erário, advindos do desaparecimento dos bens elencados no anexo VI, do Relatório da Comissão de Inventário Anual dos Bens do TRE-AL – exercício 2007 e, após, à Seção de Contabilidade, para o registro contábil no Sistema de Compensação, na forma estabelecida no Manual SIAFI, Macrofunção nº 02.11.38 – Diversos Responsáveis.
Parecer nº 347/2008 Processo nº 165/2008	Ratificamos o Parecer do Assessor Jurídico da Direção-Geral, substituto, recomendando que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para que promova, imediatamente, a instauração de sindicância para apuração da responsabilidade dos fatos relatados, conforme determina o caput do art. 143, da Lei nº 8.112/90.
Parecer nº 348/2008 Processo nº 3.555/2008 Contratação para aquisição de material permanente (televisores LCD com suportes).	Recomendamos à unidade responsável pelo recebimento e conferência dos bens adquiridos, que atente para a verificação das características presentes no suporte a ser entregue e a descrição do objeto constante na proposta (fls. 148/149), conforme ressaltou em ata o Sr. Pregoeiro durante o certame, considerando que a imagem do suporte para os televisores, constante à fl. 154, não parece compatível com a descrição do objeto ofertado (suporte de chão com rodízio; com coluna vertical, lacrada na parte traseira, possuindo entradas laterais que permitem a passagem da fiação),.
	Opinamos pela legalidade do procedimento, tecendo, por entender importantes, as seguintes considerações:
desratização e barreira de contenção (barreira química), com fornecimento de material.	- a informação prestada pela Chefe do Cartório Eleitoral da 28ª Zona, à fl. 27, dando conta da necessidade dos serviços no imóvel onde o referido Cartório encontra-se instalado, e registrando a impossibilidade de paralisação das atividades para sua execução, impõe, s.m.j., que a administração, sem prejuízo à contratação, somente emita ordem para o início dos serviços, após o encerramento dos plantões que vêm sendo cumpridos em dias de sábado, domingo e feriado, em todos os cartórios eleitorais e unidades desta Secretaria, por força do disposto na Resolução TRE nº 14.757/2008, de forma a obedecer o contido no item 4, alínea "b", do Termo de Referência de fls. 03-13, c/c a letra "b", da Cláusula Quinta do contrato a ser firmado, assegurando a necessária proteção da saúde dos servidores e do público em geral, tendo em vista o lapso temporal necessário a aplicação dos produtos químicos e à manutenção do isolamento das instalações, conforme estabelecido pela empresa à fl. 81;

- em conseqüência da necessária protelação do início da execução



	dos serviços, e diante da manifestação da Chefe do Cartório da 28ª Zona, sejam avaliados os reflexos da realização dos mesmos nas instalações da referida Zona, quanto ao valor do contrato a ser firmado, com vistas a acrescer seu quantitativo, por aditamento, na forma prevista na Cláusula Dezesseis da minuta aprovada; - dado o vencimento da Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de fl. 94, em 21 do corrente mês, renove-se consulta àquela entidade gestora da obrigação social referida, de forma a comprovar a plena regularidade da empresa.
Parecer nº 351/2008 Processo nº 465/2008 Contratação de empresa prestadora de serviços, concernentes às funções de eletricista, a serem desempenhadas nos Cartórios Eleitorais deste Estado nas eleições do corrente ano.	Recomendamos, na oportunidade, que quando da recepção da Nota Fiscal a ser emitida pela empresa, seja observada se a mesma vem acompanhada da Opção pelo Simples, na forma estabelecida no inciso 17.5, do Edital, tendo em vista que a mesma não utilizou o modelo sugerido no seu Anexo VI, para o encaminhamento dos dados necessários à contratação, em cujo rodapé é oportunizada a manifestação dos licitantes quanto à opção ou não por aquele Sistema.
Parecer nº 352/2008 Processo nº 5.918/2008 Pedido de re-equilíbrio econômico-financeiro.	Opinamos pela não concessão de novos incrementos no atual contrato, considerando que os incrementos solicitados já foram abrangidos pela negociação tratada no sexto termo aditivo, sugerindo que seja avaliada pela ilustre Assessoria Jurídica da Direção-Geral, a possibilidade de prorrogação do contrato, considerando o pactuado no referido aditamento.
Parecer nº 358/2008 Processo nº 585/2007 Análise do balancete contábil de agosto de 2008-Restos a pagar a liquidar.	Recomendamos a adoção das seguintes medidas: - aplicação imediata das sanções previstas nas alíneas "b" e "d", do item 15.1., do edital Pregão Eletrônico nº 10/2007, garantindo a prévia e ampla defesa; 1 - que seja considerado o limite de 10 (dez) dias na aplicação da multa de mora prevista na alínea "b", do item 15.1., do edital Pregão Eletrônico nº 10/2007 (5% x R\$ 8.160,95 = 408,00); 2 -aplicação da multa de mora prevista no item anterior, devendo ser cobrada até o limite do crédito da empresa contrata (R\$ 395,69), tendo em vista a relação custo x benefício; 3 - o encaminhamento dos autos à SEALMOX para efetivar o recebimento definitivo e a entrada no Sistema ASI dos materiais constantes na NF nº 4761 (fl. 808), e à COFIN com vistas à respectiva liquidação; 4- a compensação da importância de R\$ 1.200,05, paga indevidamente, quando da quitação da NF nº 4761; 5 - a manutenção da glosa do valor de R\$ 767,25, referente à NF nº 3856; 6 - que, concluindo-se o procedimento do item 1, pela permanência das sanções previstas no edital, sejam os autos remetidos à COFIN para recolhimento da multa de mora no valor (R\$ 395,69); baixar o saldo da conta Fornecedores de Exercícios Anteriores - Sigma Comercial Elétrica Ltda., considerando a compensação da importância de R\$ 1.200,05, efetivando os devidos repasses para União; e, anulação do saldo da nota de empenho nº 385/2007, no

	53
	valor de R\$ 767,25; 7 - que após os procedimentos do item 5, sejam os autos remetidos à COMAP para registrar no SICAF a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 15.1, do instrumento editalício, conforme art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, se for o caso.
	Recomendamos, também, que os autos sejam levados à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, responsável pelos atos de contratação e ordenação de despesa.
Processo nº 308/2007, respectivamente.	Propomos o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para informar sobre a existência de desembolso com despesas de oficiais de justiça em cumprimento de mandados considerando que faltam quatro meses para o encerramento do exercício.
	Observamos, na oportunidade, que quando da emissão do Relatório acima referido, a declaração extraída do SICAF, à fl. 532, já se encontrava vencida quanto às obrigações fiscais com a Fazenda Municipal, motivo pelo qual recomendamos sua renovação ou extração de certidão específica junto àquela entidade, com vistas a confirmar a situação de regularidade da referida microempresa, de forma a estar plenamente habilitada para contratar com a administração pública.
Confecção e instalação de placas de identificação do Fórum Eleitoral desta Capital e dos Cartórios Eleitorais.	Ressaltamos, por entender de especial relevância, o pronunciamento do digno servidor Maurício Marcelino Alves, Assistente da Seção de Planejamento Orçamentário – de notória experiência no trato de matérias de interesse da administração, a exemplo do enfoque dado ao método utilizado para formação de preço a ser adotado como parâmetro nos procedimentos licitatórios –, recomendando que seja dispensada destacada atenção ao Despacho exarado pelo Sr. Secretário de Administração, no verso da fl. 480, para que a prática por ele sugerida, seja objeto de avaliação pela Sra. Coordenadoria de Material e Patrimônio.
	Atentamos, finalmente, para o atendimento do disposto na Ordem de Serviço nº 02/2003, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre processos e procedimentos no âmbito deste Regional, quanto a limitação imposta no seu art. 17, para o número máximo de folhas que deve conter cada volume de Processo.
Parecer nº 365/2008 – COCIN Processo nº 6.822, Cls. 26, d de	Recomendamos fosse comprovada a existência de recursos suficientes a fazer face à despesa pretendida, entendendo ensejada a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, em face do teor da Certidão de exclusividade que instrui o Processo, fazendo-se necessário o cumprimento das disposições contidas no art. 26 do mesmo diploma legal, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.
Parecer nº 368/2008 - COCIN	

GABINETE DA PRESIDENCIA	
Processo nº 3.347/2008 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte auxiliar para as eleições 2008, através do Pregão	Verificamos, após recomendação de ajuste nas planilhas apresentadas que: Em relação ao item "c" do Parecer nº 362/2008, a empresa não apresentou as declarações da folha de salários com os encargos e a declaração da receita bruta dos últimos 12 (doze) meses, contrariando o anexo II-A do edital, que trata das propostas das empresas optantes do Simples Nacional, ressaltando que, sem as referidas declarações não é possível apurar os percentuais consignados; •Quanto ao item "d" do Parecer nº 362/2008, a empresa continua calculando o valor dos tributos sobre o faturamento, em desacordo com a observação nº 02 (dois) do anexo II do edital. •Elaboramos o cálculo correto, onde alíquota representa o somatório da alíquota do Simples Nacional com o ISS (7,28% + 5%).
Parecer nº 369/2008 – COCIN. Processo nº 5240/2008. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 15 (quinze) drive's usb para floppy, com vistas à transmissão dos resultados das Eleições 2008.	Condicionamos a regularidade plena do Processo, e em conseqüência a homologação do resultado do Pregão, apesar de concluirmos pela legalidade do procedimento, à apresentação dos originais dos documentos colacionados às fls. 73/76.
Pareceres nº 370/2008 e 371/2008. Processos nº 5.239/2008 e nº 2.561/2008. Consulta formulada pela Secretaria de Administração deste Tribunal sobre os critérios a serem utilizados para se verificar o enquadramento da modalidade de aquisição, com vistas a evitar o fracionamento de despesa de que trata o § 5º do art. 23 da lei nº 8.666/93.	Opinamos pela utilização do critério definido em caráter normativo pelo e. Tribunal de Contas da União, utilizando-se do total do subelemento da despesa para caracterizar o fracionamento em comento.
Parecer nº 372/2008 - COCIN Processo nº 5918/2008 Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para prorrogação do Contrato nº 17/2006, apresentado pela empresa Ativa Serviços Gerais LTDA. após as considerações desta Coordenadoria e da Assessoria Jurídica da Direção- Geral.	Mantemos o entendimento firmado nos mesmos autos, de que os incrementos solicitados já foram abrangidos pela negociação quando do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2006, opinando pelo indeferimento do pedido.
	Sugerimos a anulação do certame pela autoridade competente, em consonância com o art. 49, da lei nº 8.666/93, considerando a ocorrência de vício insanável no Pregão Eletrônico nº 53/2008. Concluímos que a contratação do objeto deste procedimento não pode ser fundamentada no inc. V, art. 24, Lei nº 8.666/93, uma vez que a detecção de vício insanável no instrumento convocatório do certame, impede que a administração vincule aos seus termos a

GABINETE DA PRESIDENCIA5:	
	apresentação de novas propostas, em consonância com o dispositivo legal referido.
	Divergimos, com a devida vênia, do entendimento ofertado pela COPES (pronunciamento de fls. 46/47), diante dos precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, e opinamos pelo pagamento do serviço extraordinário efetivamente prestado, sem prejuízo da comunicação do fato à Corregedoria Regional Eleitoral, haja vista a sua determinação registrada à fl. 76 dos autos do processo administrativo nº 6282/2006.
Pagamento, a título de serviço extraordinário, a servidor sem vínculo com a Justiça Eleitoral.	Sugerimos fosse comunicado, de imediato, ao Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral, acerca da irregularidade da prestação do serviço extraordinário, no caso concreto, consoante bem observado pela COPES.
	Recomendamos, por cautela, que se oficie à Prefeitura Municipal de Atalaia, a fim de se obter informação de eventual pagamento do serviço extraordinário registrado, com a finalidade de afastar qualquer possibilidade de se incorrer em duplo pagamento.
Processo nº 1.518/2008. Pagamento à Associação	Opinamos pelo pagamento da despesa objeto do procedimento, recomendando o encaminhamento de ofício ao credor da empresa contratada, com vistas à comunicação do fato e adoção das providências cabíveis, nos termos da Mensagem CONED/STN nº 842259, de 21/12/94.
Pareceres nºs 386/2008, 400/2008, 401/2008 e 403/2008 – COCIN. Processos nºs 6.293/2008, 7.077/2008, 7.078/2008 e 6.455/2008. Ressarcimento de despesas contraídas por servidor, com o uso de veículo próprio, em serviço.	Destacamos a urgência na regulamentação da matéria, diante da necessidade de padronização do procedimento com vistas a se estabelecer previamente a forma de comprovação da despesa, a fixação de parâmetro limite para o ressarcimento e quais os meios de transporte que podem ser utilizados para fins indenizatórios, alertando para o fato de que a utilização de veículo particular inviabiliza a apresentação dos bilhetes de passagens (art. 13 da Resolução nº 22.054/2004-TSE), documento que consiste em eficaz instrumento de controle, emitido pelas permissionárias de transporte, que assegura à Administração de que o servidor beneficiário da concessão de diárias não estaria sujeito a devolução de valores em razão de possível retardo na vinda ou antecipação na volta ao local de origem.
Locação de 10 (dez) aparelhos de	Sugerimos fosse analisada a possibilidade de utilização de 10 (dez) dos 18 (dezoito) aparelhos de rádio comunicação adquiridos por meio de Pregão Eletrônico conduzido nos autos do Processo nº 3.211/2008.
Processo nº 4.245/2007 Aditamento ao Contrato nº 55/2007, firmado por este Tribunal, com a empresa VU Projetos & Construções Ltda., para execução da obra referente à construção da	Concluímos pela legalidade do aditamento pretendido, com vistas ao acréscimo de serviços extras a serem executados com base em levantamento in loco, bem como no novo projeto de fundação, conforme apontamentos da SERVEAL, constantes das fls. 895/921, representando o incremento de aproximadamente 11,90% (onze vírgula noventa por cento) do valor original do contrato, em conformidade com o limite estabelecido no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1°, da Lei nº 8.666/93, c/c o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira do referido contrato.

Sugerimos o direcionamento dos autos à Direção-Geral, com vistas à adoção das medidas necessárias ao aditamento pretendido, ressaltando o disposto na Cláusula Nona — Das Obrigações do Contratante, itens 5 e 6 e na Cláusula Dez — Das Obrigações da Contratada, itens 8, 8.1 e 9.

Registramos não haver entrado no mérito da conformidade das novas planilhas apresentadas, vez que refletem encontro de contas e consolidação de dados relativos à obra de Construção do Fórum Eleitoral de Palmeira dos Índios, com base em análise do novo projeto de fundação, a cargo de profissional integrante do corpo técnico do SERVEAL, Engenheiro Rubem Ramires Malta Filho, que ensejaram o Relatório Técnico de fls. 34-36, da lavra do Engenheiro João Elias de H. Gomes, também pertencente àquele Órgão, que responde pela fiscalização da obra em tela.

Recomendamos, considerando o contido na conclusão inserta no Relatório Técnico, a avaliação quanto à responsabilidade da empresa executora dos projetos, os quais ensejaram orçamento impreciso e prejuízo do prazo de início da obra pela empresa construtora, o que, segundo afirmado por seu representante, no Ofício nº 13/2008, de fl. 931, poderá exigir novos ajustes com o aparecimento de novas divergências no decorrer dos serviços.

Parecer nº 388/2008 – COCIN. Processo nº 4.871/2008.

Pagamento de diferença de valores a título de diárias e de adicional de embarque e desembarque.

Entendemos ser perfeitamente razoável e cabível a metodologia utilizada pela CODES, haja vista a peculiaridade do deslocamento, uma vez que o primeiro trecho se deu em momento anterior a Portaria nº 546/2008 e o segundo já durante a sua vigência.

Parecer nº 391/2008 Processo nº 497/2008

Contratação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela nas eleições de 2008.

Opinamos pela contratação dos serviços em tela, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, atentando-se para o disposto no seu art. 26.

Recomendamos que sejam observadas as alterações sugeridas no Termo Contratual, pelo Assessor Jurídico da Direção-Geral, por meio do Parecer nº 151/2008, de fls. 404-406 — no qual perfilha igual entendimento quanto à fundamentação legal que ora propomos —, e confirmada a regularidade da referida empresa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, administrado pela Caixa Econômica Federal, em face do vencimento da validade da declaração de fl. 275, quanto a esta obrigação social, com vistas ao atendimento do exigido pela Constituição Federal, em seu art. 195, inciso I, Parágrafo 3º, bem como junto ao CADIN.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA Observamos estar passível de confirmação a situação da empresa denominada TECNOPONTO – Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda., quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, administrado pela Caixa Econômica Federal, em vista do vencimento da validade da Declaração extraída do SICAF, quanto àquela obrigação social. Concluímos procedimento pela legalidade do licitatório. condicionando a sua homologação ao atendimento da pendência Processo nº 3.561/2008. acima registrada, por imprescindível à contratação da empresa a Parecer nº 394/2008 - COCIN aue se refere. Aguisição de equipamentos para Observamos, que quando da recepção da Nota Fiscal a ser emitida atendimento às necessidades de pela empresa adjudicada, a qual não se valeu do modelo sugerido controle de acesso e registro de no Anexo V do Edital, para o encaminhamento dos dados fregüência, baseados em necessários à contratação – em cujo rodapé é oportunizada a biometria, para instalação nesta manifestação de licitantes quanto à opção ou não por aquele Justica Especializada. Sistema –, seja verificado se tal documentação fiscal virá acompanhada da Opção pelo Simples, na forma estabelecida no item 17.6, do instrumento convocatório. Atentamos para a necessidade de adoção de medidas a cargo da Secretaria de Administração deste Órgão, face ao fracasso do certame guanto ao item 03, com vistas ao êxito em sua aguisição. Opinamos pela regularidade do procedimento. Recomendamos a adoção de medidas no sentido de suprimir do contrato decorrente do Processo nº 4.826/2008, o combate a Parecer nº 405/2008 – COCIN roedores neste prédio - caso haja sido nele equivocadamente Processo nº 3.917/2008. incluído –, ou adiá-lo até que finde a garantia de 06 (seis) meses) a contar de 14.07.2008, tratada no Certificado de fl. 27, deste Concessão de suprimento de procedimento de concessão de suprimento de fundos, visto tratar de despesa com a prestação de serviços de aplicação de defensivos fundos. contra pragas (entre elas ratos). Parecer nº 406/2008-COCIN. Verificamos a permanência de saldo na conta Restos a Pagar a Liquidar referente ao empenho nº 911/2007, no valor de R\$ Processo nº 3.882/2007 Processo apensado nº 304/2008 3.494,48 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, quarenta

Restos a Pagar a Liquidar.

e oito centavos), destinado ao pagamento de despesas com quilometragem excedente relativa aos veículos locados junto a empresa Localiza Rent a Car S/A.

Verificamos também o pagamento de indenização a empresa contratada, tendo em vista as avarias ocorridas nos veículos locados no montante de R\$ 1.576,57 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais, cinquenta e sete centavos).

Propomos, que os autos sejam encaminhados ao Senhor Diretor-Geral para:

- •-Encaminhar ofício à empresa contratada questionando-lhe sobre a existência de débitos deste Tribunal referente à quilometragem excedente dos veículos locados, sob pena de se proceder à anulação da nota de empenho nº 911/2007;
- Instaurar sindicância com a finalidade de apurar responsabilidade pelas avarias ocorridas nos veículos locados, tendo em vista que compete à autoridade administrativa a obrigação de promover a apuração imediata dos danos causados ao erário, através de sindicância, conforme determina o caput do art. 143, da

	Lei nº 8.112/90.
	Lefn° 8.112/90.
Parecer nº 409/2008 – COCIN. Processo nº 7988/2008 Contratação direta por emergência Manutenção veicular.	Opinamos pela regularidade do procedimento a ser concretizado com fulcro no art. 24, IV da lei 8.666/1993, condicionada a confirmação da existência de recursos para fazer frente à despesa de R\$ 5.839,99 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).
Parecer nº 411/2008 - COCIN Processo nº 3.918 - Cls. 26, de 26.06.2008. Concessão de Suprimento de Fundos.	Recomendamos que a Administração deste Órgão avalie se a despesa assumida para suprir a entrega de parte do objeto, não pode ser atribuída à empresa TAG, em razão de ter sido contraída em conseqüência de descumprimento ao contrato com ela firmado. Ressaltamos a necessidade de instrução dos autos com os originais da documentação referente aos serviços prestados no Cartório Eleitoral da 40ª Zona — Delmiro Gouveia, em face de haver sido juntada em cópia, às fls. 54, 56, 57 e 58, obtida via fac-símile. Verificamos, em segunda análise, o atendimento às diligências sugeridas.
Parecer nº 412/2008 - COCIN Processo nº 5.918/2008 Prorrogação do contrato nº 17/2006 com a Empresa Ativa Serviços Gerais LTDA verificação da vantajosidade da proposta apresentada pela empresa, com base nas planilhas de custos e formação de preços.	Sugerimos que a Administração além de providenciar planilhas de custos e formação de preços que demonstrem a vantajosidade, preferencialmente de acordo com a CCT de 2008, também avalie a possibilidade de procurar propostas de outras empresas, para uma possível contratação direta, tendo em vista a dificuldade de se comprovar a vantajosidade da proposta apresentada pela Empresa Ativa.
Parecer nº 413/2008 e Parecer nº 414/2008. Processo nº 7.610/2006 e Processo nº 354/2007 Análise do balancete contábil referente ao mês de agosto/2008 - Aditamento ao Contrato nº 54/2005, firmado com a empresa Construtora JJ Ltda. para execução dos serviços de construção do Fórum Eleitoral de Maceió e galpão de armazenamento de urnas eletrônicas.	Verificamos a permanência de saldos na conta Restos a Pagar a Liquidar (295100000), referentes à nota de empenho nº 284/2007, no valor de R\$ 107.840,28 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), e à nota de empenho nº 142/2007, no valor de R\$ 73.339,42 (setenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais, quarenta e dois centavos). Verificamos que não foi liquidada e nem paga nenhuma fatura referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2007, celebrado em 03 de abril de 2007. Propomos que os autos sejam encaminhados à Comissão de Recebimento da Obra da Central de Atendimento ao Eleitor/Fórum Eleitoral de Maceió e dos Galpões de Armazenamento de Urnas Eleitorais deste Estado para conclusão dos trabalhos, juntamente com a Comissão de Fiscalização, elencando, conforme o caso, as providências cabíveis ao desfecho desta contratação como por exemplo: solicitação da nota fiscal dos serviços executados, recebimento definitivo da obra, informações sobre os valores a serem pagos/anulados/glosados e sugestão de aplicação de penalidades, considerando a iminência dos procedimentos de encerramento do exercício.

Parecer nº 415/2008 - COCIN Processo nº 1.699/2008

Autorização e pagamento de horas-extras e diárias aos funcionários da Empresa Ativa Serviços Gerais LTDA. - Contrato nº 17/2006.

Verificamos que os cálculos das variações provocadas pelos termos aditivos foram feitos com base no valor atualizado do contrato de R\$ 313.773,43 (trezentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

Sugerimos que os cálculos dos percentuais ou das variações do contrato (acréscimos e supressões) sejam realizados com base no valor atualizado do contrato da época em que for realizado o termo aditivo.

Ressaltamos que houve repactuação do valor do contrato no momento da prorrogação, através do Sexto Termo Aditivo em 26 de maio do corrente, provocando alteração no valor do contrato, o que deverá ser considerado como base para verificação dos limites legais de acréscimos e supressões estabelecidos na legislação.

Sugerimos que seja dado seguimento ao feito quanto à autorização para aditamento do termo aditivo em apreço, haja vista o contrato estar em vigor, e que sejam realizados novos cálculos para apuração do limite legal de acréscimo já realizado, inclusive para o termo aditivo em tela.

Parecer nº 421/2008 – COCIN. Processo nº 2.944/2008.

Implementação de Adicional de Qualificação – AQ, em benefício da servidora Maria Janúsia de Souto Omena, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com Especialidade em Telefonia, designada para ocupar a Função Comissionada de Assistente IV (FC-4) da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos.

Recomendamos que a Administração avalie a compatibilidade das atividades desenvolvidas pela servidora, notadamente as evidenciadas nos autos, frente ao seu cargo efetivo ou diante da função comissionada que ocupa.

Sugerimos, ante as peculiaridades que envolvem o caso concreto, a ampliação da discussão, ouvindo-se a opinião da ilustre Assessoria Jurídica da Direção-Geral.

Parecer nº 424/2008. Processo nº 5.947/2006.

Análise de balancete contábil referente ao mês de setembro-2008 – Contratação da empresa RBN Construções e Serviços Ltda., para reforma nos Cartórios da 33ª, 34ª, 53ª Zonas Eleitorais, com fornecimento de material.

Verificamos a permanência de saldo na conta Restos a Pagar a Liquidar (295100000), referente à nota de empenho nº 906/2007, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Verificamos que os serviços referentes à 33ª Zona Eleitoral, ainda não foram executados.

Constatamos a inércia da empresa, mesmo após a aplicação da pena de advertência.

Propomos, diante do descaso da empresa contratada durante a execução do Contrato nº 51/2007:

- 1. aplicação imediata das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d", da Cláusula Onze do Contrato nº 51/2007, garantindo a contratada a prévia e ampla defesa;
- 2. que seja considerando o limite de 10% (dez por cento) na aplicação da multa de mora prevista na alínea "b";
- 3. rescisão do contrato, nos termos da Cláusula Doze;
- 4. anulação do saldo da nota de empenho nº 906/2007;
- 5. registro no SICAF da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, conforme o caso.

Recomendamos que os autos sejam levados à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, responsável pelos atos de contratação e ordenação de despesa.

	60
Parecer nº 427/2008 - COCIN. Processo nº 8173/2008. Consulta formulada pelo Senhor Secretário de Administração — Avaliação sobre a possibilidade deste Tribunal ressarcir os custos das ligações telefônicas realizadas a serviço, no dia das eleições, com os aparelhos dos magistrados e servidores envolvidos nos trabalhos eleitorais.	Opinamos pela impossibilidade do ressarcimento suscitado, face a ausência de amparo legal, especialmente das Leis nºs. 8.666/93 e 4.320/64.
Parecer nº 440/2008 - COCIN Processo nº 4.798/2007. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, para realização dos serviços de manutenção predial na sede deste TRE.	Recomendamos que seja colhida a manifestação da Administração quanto ao prejuízo da repetição do certame; confirmada a manutenção da regularidade da empresa RBN Construções e Serviços Ltda., junto à seguridade social e anexada a sua proposta nos moldes exigidos pelo edital do Pregão Eletrônico nº 36/2008.
Aquisição de 60 (sessenta) Memórias Portáteis do tipo <i>pen</i> drive, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CFET-SC.	Opinamos favoravelmente ao aproveitamento da referida ata. Recomendamos a instrução dos autos com os originais das peças que se encontram xerocopiadas. Entendemos necessário seja reafirmada a aquisição do material no mesmo quantitativo inicialmente pretendido, visto que, em razão do reduzido lapso temporal até o dia do pleito, não mais suprirá a necessidade a que estava destinado, considerando o teor da informação dada pela Sra. Coordenadora da COMAP, no expediente que inaugura este P.A., dando conta de que o item em comento seria utilizado pelos Cartórios Eleitorais, já nessas eleições, motivo que levou aquela unidade a buscar a alternativa que ora se desenha.
nagamento de gratificação devida	Opinamos, após a conferência dos cálculos, pela correção do montante apresentado, sugerindo o envio à COFIN para que, tão logo existam recursos, sejam atualizados os valores e reconhecida a dívida pela Presidência deste Tribunal. Sugerimos ainda que, quando da elaboração da folha de pagamento, seja feita a juntada das planilhas de cálculo e da tabela de atualização monetária utilizada.

Sugerimos seja avaliada a possibilidade de ampliação dos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Parecer nº 445/2008 - COCIN Processo nº 953/2008.	quantitativos a serem prontamente atendidos, com vistas à
Aquisição de material permanente — equipamentos de informática, cuja necessidade de fornecimento imediato é destacada no projeto básico, optando-se, para tanto, por implementar Sistema de Registro de Preços.	otimização na utilização dos recursos destinados ao gerenciamento do SRP resultante do Pregão Eletrônico nº 54/2008, ora em análise, mormente por estarem consignados na Ação Pleitos Eleitorais
Parecer nº 449/2008 – COCIN. Processo nº 7.836/2008. Implementação de Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de ações de treinamento, em	Opinamos pela realização de diligência com a finalidade de se esclarecer o conteúdo do referido curso, diante da generalidade da informação contida na declaração (documento de fl. 08) e a necessidade da instrução dos autos com dados suficientes que permitam a verificação da compatibilidade do evento não custeado pela Administração.
benefício do servidor André Luís Cavalcante Gomes, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.	Registramos a necessidade de autenticação dos documentos que são apresentados em cópia, consoante determinação contida no § 4º do art. 14 da Resolução nº 22.576/2007-TSE.
	Recomendamos que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para imediata instauração de sindicância investigatória, com objetivo de identificar a autoria/responsabilidade dos danos causados ao erário, advindos do desaparecimento dos bens elencados às fls. 446/448. Após, à Seção de Contabilidade para o registro contábil no Sistema de Compensação, na forma estabelecida no Manual SIAFI, Macrofunção nº 02.11.38 — Diversos Responsáveis, sem prejuízo das sugestões ofertadas pelo Chefe da SEPAT, à fl. 445, itens 2 a 4.
Parecer nº 451/2008-COCIN Processo nº 4.854/2007 Inventário anual dos bens deste Regional, referente ao exercício de 2007, elaborado pela Comissão constituída através da Portaria nº 892, de 06.12.2008.	Recomendamos também, considerando que não foram concluídos os procedimentos de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, conforme o caso, dos bens não localizados quando da tomada de contas do responsável pelo almoxarifado e de levantamento do inventário anual do Tribunal, relativo ao exercício de 2006 (Processo nº 7.217/2007), todos os procedimentos destes autos sejam concluídos ainda neste exercício, tendo em vista que faltam 48 (quarenta e oito) dias úteis para o encerramento das atividades, compreendendo o período de 10/10 a 19/12/2008; - que os procedimentos referentes ao inventário dos bens deste TRE relativo ao exercício 2008, só iniciem após a conclusão destes autos; - seja fixado prazo para conclusão dos trabalhos deste procedimento; - que estes autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, para conhecimento da situação patrimonial deste Tribunal, considerando que já estamos no final do exercício de 2008, e as pendências apontadas se referem aos exercícios de 2006 e 2007.

Recomendamos:

•- que seja consignada em edital que as empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração da receita bruta

Parecer nº 453/2008 - COCIN

Processo nº 1.698/2007

	62
Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projetos e fiscalização de obras de adaptação de estruturas físicas de imóveis utilizados por esta Justiça Especializada.	dos últimos 12 (doze) meses, e que a alíquota a ser utilizada deverá estar de acordo com o anexo IV, conforme estabelece o art. 18, § 5°, inciso IV da Lei Complementar 123/06, observando-se que a empresa, caso utilize metodologia ou percentual diferente, deverá apresentar justificativa;
	•- que seja ampliada a pesquisa para obtenção do valor médio estimado para contratação, de acordo com a proposta global, ressaltando-se a possibilidade de solicitação de complementação do orçamento para fiscalização das obras para as Empresas DF ARQUITETURA e VU PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA., conforme demonstrado no quadro anterior;
	•- que seja informada a Empresa RBN ENGENHARIA que os cálculos dos tributos estão inconsistentes, devendo-se observar a fórmula VTS = X / (1-Y), consignada nas planilhas e rever o enquadramento tributário conforme o anexo IV da Lei Complementar 123/06.
	•Sugerimos que a Empresa VU PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. além de enviar complementação do orçamento para fiscalização das obras, também verifique a possibilidade de rever sua proposta para menos, em virtude da discrepância em relação às propostas das outras empresas.
Parecer nº 456/2008 - COCIN Processo nº 5.919/2008 Contratação de serviços de recepcionista, através de aditamento ao Contrato nº 17/2006, desta Justiça Especializada com a Empresa Ativa Serviços Gerais LTDA.	Opinamos pela inviabilidade do aditamento, em razão de contrariar a letra "b", do inciso I e o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo melhor juízo, considerando que a categoria recepcionista não faz parte do elenco de mão-de-obra especializada constante do Contrato nº 17/2006 do Tribunal com a Empresa Ativa Serviços Gerais LTDA, ou seja, não é objeto do contrato. Sugerimos que os autos retornem para devida análise das planilhas de custos e formação de preços, Caso seja superada a questão colocada.
Parecer nº 457/2008 – COCIN. Processo nº 7.904/2008. Implementação de Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de ações de treinamento, decorrente de ações de treinamento, em benefício da servidora Dóris Maria de Luna Tenório, Analista Judiciário, Área Judiciária.	Opinamos pela regularidade dos registros constantes no relatório "Eventos para capacitação – com adicional de qualificação", que totalizam um saldo de 80 (oitenta) horas, ou seja, não permitem a implementação do adicional em comento. role

Parecer nº 460/2008-COCIN. Processo nº 4.492/2006.

Aditamento ao contrato de nº 56/2006, face à necessidade de se implementar reforço orçamentário necessário ao pagamento dos serviços extraordinários relacionados à utilização e operação de máquinas fotocopiadoras.

Concluímos, diante das decisões acima mencionadas, que não basta que as despesas estejam dentro dos limites previstos na lei para que seu pagamento seja legal.

Entendemos ser necessário formalizar as alterações contratuais em momento anterior à respectiva execução, caso contrário, pode se ter por configurada a contratação verbal, vedada pelo art. 60 da Lei 8.666/93, visto que a formalização do aditamento contratual extemporâneo não elide a ausência de cobertura contratual e a configuração de avença verbal, consoante precedentes do TCU. Recomendamos, por oportuno, à título de prevenção, já que tal fato não ocorre de forma corriqueira, que se busque formalizar o instrumento formal de aditamento antes de sua respectiva execução.

Parecer nº 460/2008-COCIN. Processo nº 4.492/2006.

Aditamento ao contrato de nº 56/2006, face à necessidade de se implementar reforço orçamentário necessário ao pagamento dos serviços extraordinários relacionados a utilização e operação de máquinas fotocopiadoras.

Concluímos que não basta que as despesas estejam dentro dos limites previstos na lei, para que seu pagamento seja legal, é necessário formalizar as alterações contratuais em momento anterior à respectiva execução, caso contrário, pode se ter por configurada a contratação verbal, vedada pelo art. 60 da Lei 8.666/93.

Recomendamos, à título de prevenção, já que tal fato não ocorre de forma corriqueira, que se busque formalizar o instrumento formal de aditamento antes de sua respectiva execução, por entendermos que a formalização do aditamento contratual extemporâneo não elide a ausência de cobertura contratual e a configuração de avença verbal, consoante precedentes do TCU.

Recomendamos o retorno dos autos ao nobre Assessor Jurídico da Direção-Geral, para pronunciamento conclusivo, após ilustrado o posicionamento do Tribunal de Contas da União que vincula esta Coordenadoria, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal.

Processo nºs 7.644 e 8.325/2008. Pareceres nºs 461 e 462/2008 – COCIN.

Implementação de Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de ações de treinamento, em benefício dos servidores Adeilton dos Santos e Haroldo Antônio Canuto Neto.

Submetemos os autos à apreciação da Direção-Geral, opinando pelo deferimento da implementação do AQ decorrente das ações de treinamento, no percentual de 1% (um por cento), com efeitos financeiros delimitados ao período de 01.06.2006 a 31.05.2010, consoante registros constantes no relatório "Eventos para capacitação – com adicional de qualificação", presentes nos Processos.

Processo Parecer nº 463/2008 Processo nº 4.401/2008 Pregão Eletrônico nº 62/2008 Parecer

Aquisição de eletrodomésticos e acessórios para a sede deste Tribunal e para os Cartórios Eleitorais do Estado.

Observamos que a empresa L.C. Ferreira da Costa – Me., não encaminhou sua proposta original, nos termos dispostos no item 8.9. do Edital, depreendendo-se da cópia da proposta de fls. 246-247, o descumprimento do prazo de sua validade e da entrega do material, definidos no item 6.4, alíneas "a" e "d", do instrumento convocatório, como sendo de no mínimo 60 (sessenta) dias, e de 10 (dez) dias, respectivamente, tendo a referida empresa fixado em 30 (trinta) dias como de validade da proposta e em 15 (quinze) dias, o prazo para a entrega do objeto.

Propomos, considerando a impossibilidade de cancelamento do item 03, via sistema, a despeito da negociação aberta com o representante da empresa durante a fase de lances, quando o mesmo alegou desconhecer detalhe importante da especificação do item, no Anexo I-A (fl. 158) – todos os botijões deverão conter 13 kg de gás de cozinha (GLP) e, os botijões deverão ser fornecidos cheios... –, o fracasso do referido certame, quanto ao indigitado item 03, comunicando-se ao interessado acerca do fato.

Finalmente, considerando as disposições gerais detalhadas no Anexo I, de fls. 154, quanto à ausência de gás CFC nas geladeiras e frigobares, e quanto à presença de válvula de segurança que impeça a saída de gás caso a chama do forno dos fogões se apague acidentalmente, sugerimos que seja o atendimento de tais exigências certificado pelas empresas fornecedoras dos respectivos itens, anteriormente à contratação.

Pareceres n°s. 464, 466, 468, 469 470 e 471/2008

Processos nºs. 9.090, 9.091, 9.094, 9.097, 9.098, 9.100/2008.

Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto dos Cartórios das 5ª, 6ª, 13ª, 21ª, 26ª e 48ª Zonas Eleitorais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Registramos que os presentes Processos encontram-se contemplados pelo disposto no Acórdão TCU nº 1.336/2006, para valer-se do limite estabelecido para a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, de forma a suprimir a despesa decorrente da publicidade a que estariam obrigados por força do ensejo de situação de inexigibilidade.

Observando que os distintos Cadastros de Pessoa Jurídica da SAAE, se encontram com pendências junto à seguridade social, recomendamos a comunicação do fato aos respectivos órgãos credores, em observância ao disposto na Portaria nº 589, de 13.07.2007, da Presidência deste Tribunal, publicada no DOE do dia 16, subseqüente, e no contido na Mensagem CONED/STN nº 842259, de 21.12.94.

Parecer nº 472/2008-COCIN Processo 9.093/2008

Abastecimento D'Água Saneamento Alagoas de aquisição CASAL, para serviços de fornecimento de água onde funcionam Secretaria deste Tribunal. Fórum Eleitoral desta Capital e os Termo relacionadas no Referência de fls. 03-04, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Processo 9.093/2008

Observamos que a CASAL se encontra com pendências junto à seguridade social, conforme se depreende do resultado de consulta formulada junto à Receita Federal, de fl. 20, e do espelho extraído do Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, para aquisição dos Conforme expediente que instrui o Processo.

e tratamento de esgoto dos móveis onde funcionam a Secretaria deste Tribunal, o Fórum Eleitoral desta Capital e os Cartórios das Zonas Eleitorais relacionadas no Termo de Recomendamos que, caso persistam tais situações quando da contratação da referida empresa, os órgãos credores sejam contratações da referida empresa da

Parecer nº 476/2008-COCIN e Parecer nº 490/2008-COCIN, em segunda análise.

Processo nº 7.909/2008.

Aquisição de material de consumo (limpeza e produtos de higienização), para as dependências deste Regional.

Sugerimos o encaminhamento deste procedimento ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente para a providência prevista no art. 26, da referida Lei, com vistas à contratação das empresas adjudicadas, condicionada à juntada das suas propostas e documentos cujas cópias instruem o procedimento, além daqueles tratados no item 6.1.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital, no que couber, bem como a renovação da certidão de fl. 161, ou consulta ao sítio da Secretaria da Fazenda deste Estado, de forma a comprovar a manutenção da situação de regularidade fiscal da empresa Santa Tereza Comércio Ltda., perante àquele Órgão. Entendemos, em segunda análise, após cumpridas as diligências

Entendemos, em segunda análise, após cumpridas as diligências sugeridas por esta Coordenadoria, através do Parecer nº 476/2008, atendidos os requisitos para aplicação do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, na forma proposta pelo Sr. Secretário de Administração, para aquisição do material de consumo (limpeza e produtos de higienização), que constituiu os lotes nºs. 05 e 06, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 34/2008, renumerados em face do cancelamento no referido certame, como 01 e 02, no Termo de Referência integrante do instrumento convocatório ao Pregão Presencial nº 70/2008, mais uma vez cancelados, conforme se infere da Ata de fls. 151-153.

Parecer nº 477/2008 – COCIN. Processo nº 3.536/2008.

Pedido de revisão de incorporação de quintos com fundamento no Acórdão nº 2285-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Acompanhamos o posicionamento firmado pela COPES, Direção-Geral e pela Presidência deste Tribunal, tendo em vista que a Resolução nº 14.910/94 -TSE representa comando normativo regulamentador no âmbito da Justiça Eleitoral, contendo expressa disposição no *caput* do art. 3º c/c seu inciso I, de que para fins da incorporação da vantagem, a contagem do período de exercício terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, não subsistindo margem para questionamento no âmbito administrativo, já que por força do que dispõe o §2º do art. 11 da Lei 8.868/94, as atividades relacionadas à área de recursos humanos são organizadas na forma de sistema, devendo os Regionais guardarem sujeição às orientações normativas do Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer nº 481/2008/COCIN. Processo n° 9.360-2008.

Realização de chamadas telefônicas interurbanas efetuadas por meio da operadora TELEMAR. Sugerimos a adoção de medidas que impossibilitem por definitivo o uso indevido dos serviços de telefonia, a despeito das reiteradas comunicações feitas aos senhores usuários dos serviços de telefonia acerca da obrigatoriedade de utilização da prestadora contratada e dos ressarcimentos efetuados pelas utilizações indevidas.

Parecer nº 484/2008-COCIN Processo nº 2.561/2008. Pregão Eletrônico nº 72/2008

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar do Fórum Eleitoral desta Capital.

Entendemos que o Sr. Pregoeiro, não obtendo êxito na negociação, a ponto de atender ao disposto no Edital, deveria ter declarado o fracasso do certame, para que a administração viesse a avaliar a conveniência ou não da repetição do mesmo.

Julgamos, salvo melhor entendimento, que não declarado o fracasso pelo Sr. Pregoeiro, o Desembargador-Presidente, ordenador de despesas deste Órgão, poderá suprir o reconhecimento de tal situação, com a declaração do fracasso da licitação, possibilitando, então, a demonstração de que a mesma não poderá ser repetida sem prejuízo para a Administração, facultando, somente assim, a contratação direta do objeto destes autos, com fulcro no art. 24, inciso V, da referida Lei nº 8.666/93, mantidas nesse caso, todas as condições estabelecidas no Edital que convocou ao Pregão Presencial nº 72/2008, em exame.

Parecer nº 485/2008 – COCIN. Processo nº 5.831/2008.

Discussão sobre a possibilidade legal de pagamento, a título de serviço extraordinário prestado por servidores requisitados sem vínculo efetivo.

Entendemos que o não pagamento da retribuição pecuniária acarretaria o enriquecimento ilícito tanto rechaçado pelo sistema legal e pela jurisprudência.

Perfilhamos, diante dos precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, o entendimento da COPES, opinando pelo pagamento a que fizerem jus os servidores, sem prejuízo das medidas cabíveis com vistas a regularização da aplicação do instituto da requisição consoante as normas de regência, tanto no âmbito da 15ª Zona Eleitoral, como também nas demais que apresentam casos semelhantes, conforme apuração realizada recentemente pela CODES.

Parecer nº 489/2008 – COCIN. Processo nº 6900/2008.

Contratação de serviços especializados no ramo engenharia civil ou afim, para Comissão apoio à Recebimento das Obras de Construção da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e do galpão para armazenamento das urnas eletrônicas Tribunal.

Perfilhamos o entendimento expresso pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral (fls. 74/76), concluindo pela impossibilidade de contratação da FUNDEPES, por meio de dispensa com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de engenharia, considerando posicionamento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão 1306/2008 — Plenário, de 02/07/2008, publicado no DOU em 08/07/2008, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Parecer nº 492/2008-COCIN. Processo nº 5.048/2006.

Realização de serviços em regime de horário suplementar, sem quantificação nem estimativa pela Administração no Contrato nº 17/2006.

Ratificamos na íntegra o Parecer do Assessor de Auditoria desta Coordenadoria de Controle Interno, salientando que a matéria aqui discutida não se refere a questão orçamentária, financeira ou contábil, tendo em vista que o empenho é uma conseqüência da contratação efetivada nos termos da Lei nº 8.666/93, gerando para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Art. 58 da Lei 4.320/64).

Sugerimos que os autos evoluam à Assessoria Jurídica da Direção-Geral para emissão do competente parecer considerando que a matéria envolve questão predominantemente jurídica.

inciso II, c.c. o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, não descartando a possibilidade de obter o treinamento exigido pela Resolução do TSE, nº 22.595/07, sem custos para este Órgão, como acena a resposta do 59º BIM, noticiada nos autos, desde que, evidentemente, seu conteúdo programático esteja em consonância com o normativo que rege a matéria, o que se poderá aferir com a reiteração dos termos do Ofício da Presidência deste Regional, solicitando o encaminhamento da programação do curso.

Opinamos pela regularidade do procedimento, com fulcro no art. 25,

Parecer nº 493/2008 - COCIN Processo nº 9.575/2008.

Sugestão de contratação da empresa Security – Escola de Formação e Aperfeiçoamento em Segurança, para ministrar treinamento aos servidores deste Tribunal que atualmente percebem a Gratificação de Atividade de Segurança-GAS.

Recomendamos que, dando-se prosseguimento à contratação aqui tratada, caso não se obtenha êxito com a ratificação do pedido, ou se verifique que o treinamento a cargo do 59º Batalhão não se coaduna às exigências legais, sejam envidados esforços junto à empresa Security, para que seja distribuída a carga horária do treinamento por ela informada, de 33 (trinta e três) horas, de forma a não haver superação de 08 (oito) horas diárias, o que, indubitavelmente ocorrerá se o total de horas anunciado pela empresa for distribuído por apenas 03 (três) dias – 12, 13 e 14 de novembro de 2008 – em conformidade com o registrado na mensagem eletrônica de fl. 21-, a ensejar sobrecarga, e conseqüente retribuição pela prestação de serviço extraordinário, que, ao nosso ver, poderá ser evitado.

Atentamos, ainda, para a sugestão feita pela Chefe da SRACF-CODES-SGPS, quanto à avaliação médica dos servidores indicados às fls. 02, a cargo da Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica-CAMO, de forma a ser atestada a capacidade física para a participação dos mesmos no treinamento ofertado, considerando constar da programação um teste de condicionamento físico.

Parecer nº 494/2008 - COCIN Processo nº 3.371/2008.

Aditamento ao Contrato nº 15/2008, com vistas à alteração quantitativa do objeto do mesmo, com acréscimo no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) ao valor total do ajuste firmado com a empresa Sistema Comércio e Serviços Ltda.

Opinamos pela legalidade do procedimento, aberto com vistas a promover a alteração quantitativa do contrato nº 15/2008, para acrescer-lhe 180 kg (cento e oitenta quilos) de açúcar cristal, o que corresponde a 24% (vinte e quatro por cento), observando-se a obediência ao limite imposto no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c a Cláusula Onze do referido contrato, considerando o resultado a que chegou o Chefe da Seção de Almoxarifado, diante da informação prestada pelo Chefe do Setor de Planejamento Orçamentário quando dos procedimentos de encerramento do presente exercício.

Sugerimos a adoção de medidas com vistas ao aditamento pretendido, condicionando-o à existência de recursos suficientes ao atendimento da despesa dele decorrente, bem como à manutenção da regularidade da empresa Sistema Comércio e Serviço Ltda., quanto às obrigações sociais e junto ao CADIN.

Parecer nº 495/2008-COCIN Processo nº 4.034/2007.

Aditamento ao Contrato nº 07/2008, com a empresa Cezário's Móveis e Comércio Ltda., cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios — água mineral, café moído, adoçante e chá para atender a demanda das diversas unidades administrativas deste Tribunal, até o final do exercício.

Perfilhamos o entendimento da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, opinando pela legalidade do aditamento ao Contrato nº 07/2008, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c. o disposto na Cláusula Onze do termo contratual, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente, para autorizar o aditamento ao contrato.

Parecer nº 497/2008 - COCIN Processo nº 3.218/2008

Contratação de empresa especializada para instalação de divisórias e forros no âmbito das edificações desta Justiça Eleitoral.

Ratificamos o pronunciamento do Senhor Secretário de Administração quanto à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), já que será devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, como estabelece o art. 3º da LC 116/2003 e o subitem 7.06 do anexo da norma.

Recomendamos que fosse consignado no edital dois tipos de planilhas: uma com os preços de referência estabelecidos pela Seção de Compras (valor unitário e valor máximo estimado), sendo que o valor unitário será apenas um valor referência, desde que respeitado o valor máximo; e outra planilha, em branco, como modelo para preenchimento dos preços ofertados pelos licitantes;

•Sugerimos que os autos retornem para COSEG, para estimativa destes valores e que seja consignado no edital que o licitante deverá fixar na proposta a quantidade de empregados e o tempo necessário para realização do serviço, tendo em vista que isto irá impactar o valor da contratação, sendo importante também a comprovação do deslocamento, considerando que a Seção de Manutenção e Reparos já possui informação das Zonas Eleitorais que demandam a contratação e considerando que o Termo de Referência nos itens 3.5 e 3.6 já define parâmetros para pagamento de indenização de transporte e diária em virtude de deslocamento, com base no exposto acima, a Seção de Compras deverá elaborar nova planilha e promover nova pesquisa, com vistas à abranger as informações passadas pela COSEG;

GABINETE DA PRESIDENCIA 69	
	•Sugerimos, ainda, que seja avaliada a elaboração de planilhas por localidade com base nas dimensões dos serviços que serão executados, já consignando os custos totais, tais como, quantidade de material, de funcionários, deslocamento e diárias, se for o caso.
Conferência de cálculo do valor correspondente aos crachás não	Opinamos pela liberação total da retenção da glosa no valor de R\$ 49.119,20 (quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), conforme demonstração de cumprimento do acordo acima, para posterior aplicação de glosa ou multa, de acordo com os casos já apontados ou outros que surgirem.
firmado por meio da Nota de Empenho de fl. 143, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de aplicação de películas, com fornecimento de material, nos vidros que compõem a fachada frontal e lateral do Fórum Eleitoral Desembargador Moura Castro, bem como nos que guarnecem as fachadas frontais e laterais do Edifício Sede deste Tribunal, com informação do Chefe da Seção de	Atentamos para que a despesa, no total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), já reservado por meio do pré-empenho de fl. 155, deva ficar adstrita ao presente exercício, em razão dos serviços não terem natureza contínua. Atentamos, outrossim, para que seja verificado se a empresa HM Gouveia Me., se mantém regular perante a seguridade social e junto ao CADIN, condição <i>sine qua non</i> ao aditamento. Sugerimos que, antes da autorização do Exmo. Desembargador-Presidente, quanto ao aditamento do contrato — a ser instrumentalizado por meio de Nota de Empenho —, se dê conhecimento da conclusão ora posta ao titular da referida Assessoria, face ao fato novo (extinção do prazo) levantado por esta Seção de Auditoria, posterior ao pronunciamento do mesmo.
Implementação de Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de ações de treinamento, em benefício do servidor <i>José Tadeu da Silva</i> , Analista Judiciário, Área Administrativa, ocupante da função de Assistente II da Seção de Patrimônio/COMAP.	ft:=====!===

servidores.

do trabalhador, assédio moral, doenças ocupacionais, plano de carreiras, entre outros que, a nosso ver, são afetos a todos os

Parecer nº 506/2008 - COCIN Processo nº 1698/2007

Análise das planilhas que serviram de base para determinação do valor médio estimado para contratação dos serviços de Pessoa Jurídica para elaboração de projetos fiscalização de obras adaptação de estruturas físicas de imóveis utilizados por esta Justiça Especializada.

Verificamos a manutenção de algumas inconsistências apontadas às fls. 898/899, porém serão enfrentadas no momento oportuno, ou seja, no julgamento das propostas, caso persistam, mas que por enquanto as planilhas servem para estimar os valores médios para contratação.

Sugerimos que seja previsto em edital que, com base nos levantamentos a serem realizados pelos Chefes de Cartório, caso se confirme percentual diferente, o valor poderá ser glosado para que se pague pela alíquota correta do ISS cobrado pelo município, considerando que a Empresa Douglas Fernando Arquitetura LTDA cotou os serviços de fiscalização das obras com a mesma alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no valor de 5% (cinco por cento), para todos os municípios.

Verificamos que, apesar da empresa Alagoas em Tempo Ltda. declarar que negocia o periódico Alagoas em Tempo em regime de exclusividade, em vista do mesmo ser por ela confeccionado e impresso, não há como contemplar sua contratação com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, visto que tal dispositivo restringe a comprovação de exclusividade à atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Portanto, há que se ampliar consulta à potenciais distribuidores, a exemplo da empresa WAPP, que tem, em procedimentos similares, fornecido periódicos cujas empresas editoras encontrem-se em situação de inadimplência perante a seguridade social.

Parecer nº 507/2008. Processo nº 3.150/2008.

Contratação para a prestação de serviços de fornecimento dos periódicos denominados Alagoas em Tempo e Tribuna Independente, findos em 17 e 19 de outubro p.p., respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses.

Verificamos não estar presente nos autos qualquer esclarecimento ou manifestação acerca da condição de essencialidade do serviço, suscitada pela Sra. Coordenadora da COMAP e ressaltada pela Seção de Compras no pronunciamento de fls. 85-86, o que afastaria, de pronto, a alternativa dada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, com a edição da Mensagem CONED nº 842259, de 21.12.1994.

Sugerimos a ampliação da consulta para aferição de potencial fornecedor do periódico Alagoas em Tempo, bem como que seja oportunizada a manifestação do Gabinete da Presidência deste Tribunal, especialmente do Servidor Neubens Mariano de Oliveira, para que se manifeste acerca da essencialidade da aquisição das assinaturas dos referidos periódicos na consecução dos trabalhos a ele atribuídos, o que, somente se justificando, ensejaria a aplicação da Mensagem CONED, ao caso que ora se examina.

Atentamos para o prazo definido na Resolução nº TRE/AL nº 14.132, de 19.07.2005, para a prévia adoção de medidas tendentes à continuidade na prestação de serviços ou fornecimento de material, considerando que a exigüidade temporal entre a proposta de renovação e a extinção dos prazos das assinaturas requestadas em 14 e 17 de outubro passado, já imprimiu prejuízo à renovação pretendida.

Parecer nº 509/2008 – COCIN. Processo nº 8.953/2008.

Implementação de Adicional de Qualificação – AQ, em benefício da servidora Ingrid Brêda de Gusmão Pereira, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Entendemos não satisfeito o requisito formal exigido pelo art. 7º da Resolução nº 22.576/2007 do Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual opinamos pela impossibilidade da implementação do aludido AQ, considerando o que estabelece a legislação específica do Ministério de Educação.

	71
	Opinamos pela legalidade da contratação, nos termos do art. 24, inciso
Processo nº 3066/2008, de 02.06.2008. Parecer nº 510/2008 - COCIN	II, da Lei nº 8.666/93. Ressaltamos, em respeito ao princípio da economicidade que norteia os atos da Administração Pública, que sejam revistas em aquisições
Aquisição de materiais odontológicos não cotados no procedimento administrativo nº 4.530/2007.	futuras as especificações técnicas dos materiais odontológicos/médicos que não lograram êxito neste exercício, afastando a possibilidade de
	da Direção-Geral por meio do Parecer nº 179/2008-AJ/DG, de fls. 270-271 –, à manutenção da regularidade da empresa Claro S.A. perante a seguridade social em face do vencimento da Declaração de fl. 206, quanto às obrigações administradas pela Caixa Econômica Federal – FGTS, e pelo INSS, bem como da validade da proposta de fls. 253-256, expirada em 20 de setembro de 2008.
Parecer nº 516/2008-COCIN. Processo nº 9.623/2008. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AL, para ministrar o curso básico de Windows Vista.	Opinamos pela regularidade da despesa com a inscrição dos servidores relacionados à fls. 28-30, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos do art. 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, restando contemplado o presente Processo pelo disposto no Acórdão TCU nº 1.336/2006, para valer-se do limite estabelecido para a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, de forma a suprimir a despesa decorrente da publicidade a que estaria obrigado por força do ensejo de situação de inexigibilidade.
Parecer nº 518/2008 - COCIN Processo nº 2.034/2008.	Opinamos pela inviabilidade da contratação com base no art. 24, XI, da Lei 8.666/93, considerando que as propostas das empresas não possuem correspondência com o preço atualizado do contrato.
Análise de planilhas juntadas por solicitação da SAOG, para correção dos valores, com vistas à contratação de empresa em substituição à Habilit Comércio Serviços e Empreendimentos LTDA, com base no art. 24, XI, da Lei 8.666/93.	
Parecer nº 520/2008 - COCIN Processo nº 9.893/2008. Contratação de empresa para ministrar o curso intitulado "Redação de Documentos Oficiais e Elaboração de Relatórios", aos servidores que se encontram em desenvolvimento na carreira, lotados nos Cartórios Eleitorais deste Estado. Parecer nº 521/2008 - COCIN.	Recomendamos que, dando-se prosseguimento à contratação pretendida, seja, mais uma vez, confirmada a possibilidade de afastamento dos interessados, de forma a não comprometer o resultado dos exames das prestações de contas que estão sendo realizadas no mesmo período e afastado possível prejuízo à diplomação dos candidatos eleitos, mediante consulta aos Exmos. Srs. Juízes Eleitorais, com a maior brevidade possível, ou, ainda, verificada a possibilidade de realização do treinamento a partir do dia 9 de dezembro do corrente, caso mantido o interesse dos participantes para tal período.

Processo nº 8.077/2008.

Locação de imóvel para instalação do Cartório da 28ª Zona Eleitoral.

inciso X, da Lei nº 8.666/93, sugerindo o encaminhamento deste procedimento ao Sr. Diretor-Geral, para a adoção das medidas necessárias à autorização do Sr. Desembargador-Presidente e formalização da avença por meio do contrato cuja minuta teve aprovação da Assessoria da Direção-Geral, às fls. 61-63, após comprovada a propriedade do imóvel pelo potencial locador, às fls. 04-07, cujos documentos pessoais (em cópias autenticadas) são juntadas às fls. 30-31.

Juntamos espelho extraído do SIAFI, demonstrando que o Sr. Aristácio Clementino de Paula não contém registros no Cadastro de Inadimplência – CADIN, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida da União, emitida através do sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007.

Parecer nº 524/2008 - COCIN Processo nº 10.050/2008.

Contratação emergencial com vistas ao restabelecimento dos serviços de telefonia neste Tribunal, dada a imprescindibilidade dos serviços de comunicação para este Órgão, que deixou de funcionar em 10.11.2008.

Opinamos pela possibilidade da contratação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, por julgarmos caracterizada a situação como emergencial.

Atentamos para a obtenção dos esclarecimentos que justifiquem a ausência de contrato de manutenção ao referido objeto, considerando o que dispõe o art. 22, inciso XXVII da Resolução nº 14.132/2005.

Parecer nº 525/2008-COCIN Processo n° 9.873/2008.

Reembolso no valor de R\$ 285,35 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 2007 - de 1º.10 a 31.12.2007 -, à servidora Luciana Wander de Oliveira Melo, em face de despesa contraída junto à UNIMED, por seu cônjuge, Carlos Nealdo dos Santos, que figura como dependente legal nos assentamentos da referida servidora; e no valor de R\$ 1.061,85 (um mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao presente exercício, até a reinclusão do cônjuge da servidora no Programa de Reembolso deste Tribunal.

Verificamos presentes as condições estabelecidas nos artigos 3º, inciso I, e 4º inciso I, da Ordem de Serviço nº 15/2004, da Presidência deste Tribunal.

Atestamos a exatidão dos valores consignados na manifestação de fl. 04, da SAMOE, não vislumbrando óbice ao atendimento das despesas informadas pela referida Seção.

Condicionamos o pagamento do montante correspondente ao exercício passado ao reconhecimento da dívida contraída por este Órgão, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente e à existência de recursos suficientes a lhe fazer face.

Recomendamos a instrução dos presentes autos com documentação comprobatória das despesas havidas pelo Sr. Carlos Nealdo dos Santos, com o plano de saúde vinculado à Gazeta de Alagoas, utilizando-se, por analogia, daquelas dispostas nos incisos I e II, do § 4º do art. 6º, da mencionada Ordem de Serviço nº 15/2004, ou de certificação pela CAMO, da manutenção de comprovantes como tais, nos assentamentos daquela Unidade, necessários à administração do multicitado Programa de Reembolso, dada a situação peculiar em análise, com o envolvimento da empresa UNIMED — que apesar de cadastrada neste Tribunal, mantinha com o dependente legal da servidora deste Órgão, vínculo contratual por via da Gazeta de Alagoas.

Concluímos que apenas as notas colacionadas às fls. 22, 26 e 28, sendo a primeira pendente da juntada de recibo, estão aptas a comprovação dos gastos, sugerindo que, caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, na forma do art. 27, I da OS, sejam glosados os dispêndios cujos comprovantes consistiram em notas de controle/comandas, no total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), seguida da devolução do referido valor pelo suprido. Opinamos, caso persistam as falhas apontadas, pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas, sugerindo o encaminhamento ao Senhor Ordenador de Despesas, e, em seguida, à Parecer nº 527/2008 - COCIN Processo nº 8.560/2008 Coordenadoria de Orçamento e Finanças para providenciar o ajuste da baixa de responsabilidade do servidor, pelo valor efetivamente comprovado, no total de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais). Concessão de suprimento de Ressaltamos a necessidade da adoção de medidas com vistas à glosa fundos ao servidor Fernando do valor despendido por meio deste suprimento, no momento do pagamento à empresa Habilit Comércio Serviços e Empreendimentos Antônio Pimentel de Barros. Técnico Judiciário da Secretaria Ltda., considerando a justificativa incomum apresentada pela Seção de deste Tribunal. Administração de Prédios e Veículos/COSEG no caso em tela, ante a vedação para concessão de suprimento de fundos visando à contratação de serviços para o qual existe contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços, disposta no art. 7°, II da OS nº 09/2007. Recomendamos que, mesmo diante de situações excepcionais como a que motivou a abertura do presente procedimento, a Administração se abstenha de conceder suprimento de fundos com o objetivo de custear despesas com funcionários de empresas contratadas por este Tribunal. considerando que tal gasto não encontra amparo legal entre as hipóteses de concessão, haja vista tratar-se de despesa prevista contratualmente, portanto, subordinada ao processo normal de aplicação. Parecer nº 528/2008 - COCIN. Processo nº 7.074/2008. Opinamos pela impossibilidade da implementação do aludido AQ considerando o que estabelece a legislação específica do Ministério de Implementação de Adicional de Educação, entendemos não satisfeito o requisito formal exigido pelo art. Qualificação – AQ, em benefício 7º da Resolução nº 22.576/2007 do Tribunal Superior Eleitoral, e da servidora Paula Cristina submetemos os autos à apreciação da Direção-Geral. Santos Costa, Analista Judiciário. Área Judiciária. Pareceres n°s: 529, 531, 532 e 533/2008. Entendemos que não existe fundamentação legal para a substituição pleiteada, de acordo com a legislação vigente. Processos nºs: 8.530, 8.532, Ressaltamos que a utilização de recursos públicos, sem exceção, deve 8.533 e 8.529/2008. ser comprovada e não apenas declarada. Consulta acerca da substituição de documentação comprobatória de realização de despesa com suprimento de fundos, por

declaração dada pelo suprido.

Parecer nº 537/2008 Parecer nº 588/2008 Processo nº 8.437/2008

Concessão de suprimento de fundos ao servidor Fábio André

Feitosa da Silva, Analista

Judiciário deste Tribunal.

Recomendamos que os mesmos sejam encaminhados à Secretaria de Administração para juntar ou solicitar ao servidor suprido que assim o faça, conforme o caso, os documentos abaixo elencados:

- Justificativa sobre a escolha da sistemática de pagamento (Ordem Bancária de Pagamento OBP), considerando que é um procedimento de exceção (art. 13, § 2°);
- Recibo comprovando o pagamento das despesas referentes ao cupom fiscal de fl. 35 (Art. 31, inc. VIII);
- Cópias dos documentos de fls. 30, 32, 33, 34 (verso) e 38, considerando que os mesmos foram impressos através de impressoras térmicas, ocasionando, posteriormente, o desaparecimento de seu conteúdo.

Sugerimos, em segunda análise, após atendidas as diligências recomendadas, o encaminhamento dos autos ao Senhor Ordenador de Despesas, para aprovação da presente prestação de contas, e, em seguida, à Coordenadoria Orçamentária e Financeira, para providenciar à baixa de responsabilidade do suprido pelo valor efetivamente gasto e anulação do saldo da nota de empenho nº 724/2008.

Parecer nº 542/2008 – COCIN. Processos: 310/1989, 1279/2006, 627/91 e 63/1976.

Aplicação do benefício relacionado a tratamento diferenciado de contribuição previdenciária, conferido pelo § 21 do art. 40 da Constituição Federal aos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante.

Perfilhamos o entendimento da diligente Coordenadoria de Pessoal expresso nos autos dos processos administrativos 310/1989, 1279/2006, 627/91 e 63/1976, ratificando a recomendação expressa no último parágrafo da manifestação daquela unidade, sugerindo, ainda, que nos três últimos procedimentos, seja juntada cópia do respectivo ato administrativo que reconhece o acometimento por doença incapacitante.

Parecer nº 543-COCIN. Processo nº 2.654/2007.

Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, da execução da obra de construção da sede do Fórum Eleitoral de Major Isidoro, firmada por este Tribunal com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda. Opção Engenharia, por meio do Contrato nº 54/2007.

Perfilhamos os termos do parecer de fls. 1218-1224, da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, quanto à regularidade da minuta apresentada, dada a previsão legal do presente aditamento, disposta nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o contido na cláusula vinte e um do referido contrato, e acompanhamos o entendimento firmado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, no que se refere a não responsabilização da empresa contratada pela majoração motivada por alteração promovida no projeto de fundação, em face de não estarem evidentes, à época da vistoria, características somente precisadas com a sondagem e estudos topográficos realizados posteriormente à contratação.

Processo nº 1.883-Cls. XVI, de 12.06.2007.

Parecer nº 545/2008-COCIN.

Reajuste do valor mensal do aluguel do imóvel sede do Cartório da 48ª Zona Eleitoral, em vista da previsão contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 22/2007.

Atentamos para o fato de que, tendo em vista a ausência de manifestação do proprietário acerca do valor máximo permitido para aplicação do reajuste anual, cuja comunicação foi postada no dia 17 deste mês, conforme registrado na cópia do Ofício nº 196/2008-SAPEV, de fl. 209, caso o mesmo tenha interesse em rescindir a locação com este Tribunal, faculdade que lhe é conferida no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, do contrato, este Regional dispõe do prazo mínimo de 90 (noventa) dias da notificação por parte do locatário, para resolução do mesmo.

Atentamos, ainda, para a necessidade de, caso o locatário insista em assumir as despesas com o fornecimento de água e tratamento de esgoto, que seja avaliada a alteração do contrato por via de aditamento, visto que tal obrigação, em conformidade com a Cláusula Nona, alínea "g", do contrato, está atribuída a este Tribunal.

Parecer nº 547/2008 - COCIN Processo nº 2.034 - 2008

Contratação de empresa remanescente do procedimento licitatório que resultou na adjudicação da acima referida, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei n 8.666/93, em face do reiterado descumprimento do contrato vigente, pela empresa Habilit Comércio e Empreendimentos Ltda.

Entendemos, face a urgência no tocante ao restabelecimento dos serviços de limpeza e conservação nos edifícios que abrigam esta Justiça Eleitoral nesta Capital, e diante dos prejuízos que sua paralisação possam impor ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Órgão, caracterizada a situação como emergencial.

Opinamos pela possibilidade da contratação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, a ser instrumentalizada por meio de contrato, cuja minuta, após examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, deverá ser firmada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente e pela contratada, atentando-se para o cumprimento do disposto no art. 26 da referida Lei nº 8.666/93.

Condicionamos a contratação pretendida, ao ajustamento das planilhas encaminhadas pelas referidas, na forma detalhada pelo titular da SAOG; à disponibilidade orçamentária para cobrir a presente despesa e à comprovação da regularidade daquela que vier a demonstrar aptidão para contratar com a administração pública, tanto quanto às obrigações sociais, quanto junto ao CADIN.

Parecer nº 558/2008 – COCIN.
Parecer 573/2008 - COCIN
Processo nº 8.891/2008.
Pagamento dos valores devidos a título de progressão funcional ao servidor Thales Batista Guerra Mota, assim como do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de pós-graduação.

Opinamos pela impossibilidade do pagamento a título de progressão funcional ao requerente, ratificando o entendimento adotado pela CODES, no que diz respeito à impossibilidade de efetivar a aludida progressão aos servidores não aprovados em estágio probatório, diante da vedação expressa no art. 7°, § 3° na Lei nº 10.475, de 27.02.2002, vigente enquanto o ex-servidor integrou o quadro de pessoal deste Tribunal.

Opinamos pelo reconhecimento do direito à percepção do Adicional de Qualificação – AQ, com efeitos financeiros durante o período de 01.06. a 01.10.2006, desde que a instituição declare que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 01/2001 – CNE/CES.

Opinamos, em segunda análise, entendendo suprida a ausência apontada, pelo deferimento do Adicional de Qualificação, com efeitos financeiros adstritos ao período de 01.06 a 01.10.2006.

Parecer nº 562/2008 - COCIN Parecer nº 563/2008-COCIN Recomendamos, no intuito de complementar a instrução dos autos, o que segue:

Processo nº 10.227/2008.

Retificação do Ofício 3-08 – COINF do TRE-SE, considerando que o mesmo indica a concordância da adesão à ARP pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aracaju;

Proposta de adesão à Ata de Registro de Preços do Tribunal Confirmação da prestação dos serviços de assistência técnica on-site, nos termos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/08 (TRE-



Regional Eleitoral de Sergipe, decorrente do Pregão Eletrônico nº 33/08, visando a aquisição de 01 (um) equipamento Storage. SE), bem como do preço a ser cobrado pela possível contratada, considerando a previsão constante no tópico III, campo Observações do item 2 — Descrição complementar (fl. 35), quando a entrega do objeto ocorrer em local diferente da região do órgão gerenciador da Ata, e

Atualização da consulta ao SICAF, visando a confirmação da manutenção da regularidade da empresa.

Submetemos os autos à apreciação do Sr. Diretor-Geral, juntando, na oportunidade, cópias de alteração contratual e de documentos dos sócios da empresa Informática Empresarial Ltda., a pedido da COMAP.

Verificamos, em segunda análise, as manifestações do órgão gerenciador da Ata (fl. 99) e da empresa Chip & Cia – Informática Empresarial Ltda. (fl. 101), e entendemos restar pendente apenas a atualização da consulta ao SICAF, visando a confirmação da manutenção da regularidade fiscal da empresa.

Parecer nº 568/2008-COCIN Parecer nº 570/2008 - COCIN Processo nº 4.081 - Cls. 26, de 31.10.2007.

Trata-se de proposta de aditamento ao Contrato nº 03/2008, firmado por este Tribunal com a empresa Summer Turismo e Viagens Ltda., cujo objeto consiste no agenciamento de passagens aéreas nacionais para magistrados e servidores deste Órgão.

Sugerimos seja diligenciada a COFIN, para que esclareça se a diferença de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) entre o valor a ser absorvido com o objeto do Processo nº 10.346/2008 - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o valor que se propõe aditar – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – fará face às despesas já contraídas, pendentes de liquidação (caso em que se aplicaria o entendimento já firmado por esta Coordenadoria, pela irregularidade do aditamento para cobertura de tal diferença, sendo passível de aditamento apenas a despesa objeto do PA. nº 10.346/2008), ou se o remanejamento entre as notas de empenho com saldos existentes comportariam tal diferença (caso em que estaria afastada a condenável prática de contratação verbal, e regular o aditamento na forma sugerida), considerando o entendimento desta Coordenadoria, firmado por meio do Parecer nº 488/2008 (cópia anexa), quando do exame do Processo nº 5.048/2008, que foi acompanhado por Vossa Senhoria, e pela digna Assessoria da Direção-Geral, ensejando apreciação da matéria pela Assessoria da Presidência deste Tribunal, de cuja conclusão ainda não fomos informados.

Concluímos, em segunda análise, pela regularidade do aditamento pretendido, nos termos da minuta apreciada e aprovada pela Assessoria da Direção-Geral deste Tribunal, com o reparo por ele proposto ao final do Parecer nº 194/2008-AJ-DG, de fls. 724-725, diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Coordenador Orçamentário e Financeiro, à fl. 730.

Entendemos por bem, quanto ao risco na emissão de passagens antes da conclusão do trâmite deste procedimento, alertado pelo titular da COFIN na mesma manifestação, antecipar que se estaria incorrendo em fato ensejador de ilegalidade na condução do mesmo, a ser agravado por opção da administração em firmar contrato verbal, artifício objeto de censura pelo Tribunal de Contas da União.

Avaliamos, finalmente, que a urgência que se apresenta na solução deste impasse, nos parece ser facilmente administrada com eficaz fluxo de informações entre o gestor do contrato e a unidade responsável pela execução orçamentária deste Regional.

Parecer nº 569/2008 - COCIN Processo nº 4.612/2008.

Proposta de aditamento por meio de Nota de Empenho, para acréscimo do objeto contratado com a empresa Mitra Comércio de Material Eletrônico Ltda.-EPP.

• Concluímos por não persistir prazo contratual que possibilite o acréscimo pretendido, e, por conseqüência, a obrigação da contratada em aceitá-lo, nos termos previstos na alínea "k" do item retrocitado, em consonância com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parecer nº 571/2008-COCIN Processo nº 10.503/2008

Análise dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar, referente ao exercício de 2007.

Recomendamos que os autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte Especializa para:

- Conhecimento dos pareceres anexos, desta Coordenadoria de Controle Interno, com objetivo de avaliar a permanência, até esta data 4/12/2008-, dos empenhos referentes aos credores Empresa Brasileira de Telecomunicação (R\$ 4.209,49), R B N Construções e Serviços Ltda (R\$ 400,00) e Localiza Rent a Car S.A. (R\$ 3.494,48), principalmente com relação ao descaso do primeiro credor, que deste a assinatura do contrato -30 de novembro de 2007- não cumpre as cláusulas pactuadas;
- Solicitar, s.m.j., ao Tribunal Superior Eleitoral emissão e/ou encaminhamento de instrumento próprio que possibilite a reinscrição dos empenhos inscritos em restos a pagar processados, referentes às empresas Construtora J.J. Ltda., Vasconcelos e Evangelista Ltda. e VU Projetos e Construções Ltda.

Processo nº 6.678/2008 Parecer nº 574/2008

Concessão, aplicação e prestação de contas de recursos de suprimento de fundos ao servidor Leonardo Luiz dos Santos Pereira, Analista Judiciário deste Tribunal.

Solicitamos que sejam juntados aos autos os documentos abaixo elencados:

- Justificativa demonstrando que as despesas realizadas com os recursos deste suprimento de fundos não poderiam subordinarse ao procedimento normal de aplicação e/ou estocado no almoxarifado, como estoque mínimo, considerando suas características de continuidade e previsibilidade;
- Justificativa sobre o descumprimento do prazo para prestação de contas, fixado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, nos termos da Portaria nº 449/2008, (fl. 6) – 10/11/2008;
- Documentos previstos nos inc. I, II, III e IV, do art. 32, da OS nº 09/2007, da Presidência desta Corte Eleitoral, e
- Complemento do extrato bancário, contemplando o saldo final igual a zero, nos termos do inc. VI, art. 32, da referida Ordem de serviço.

Parecer nº 580/2008 - COCIN Processo nº 4814, de 21.07.2008.

Conferência e atestação de cálculos referentes a ajustes financeiros decorrentes da exoneração dos servidores José Araújo Pinto e Maria Thaísa Gameleira dos S. Barbosa, ocorrida em 14/07/2008 e 15/07/2008 respectivamente, sendo ambos ocupantes, à época, de cargos em comissão.

Ressaltamos, a princípio, a morosidade com que este procedimento de reposição ao erário tramitou neste regional.

Verificamos, que os cálculos foram realizados pela unidade competente em agosto/2008, havendo no mesmo período manifestação da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal, fl. 22/23, no sentido de que fossem solicitadas aos ex-servidores a versão atualizada de suas últimas declarações de bens e rendimentos apresentadas à Receita Federal, em cumprimento ao inciso II do artigo 3º da IN TCU nº 05/1994, assim como a exclusão dos mesmos do módulo de gestão do SGRH.

Verificamos, também, que, posteriormente, a Secretaria de Recursos Humanos faz juntar, mais precisamente em outubro/2008, ofício solicitando a versão atualizada de suas declarações apresentadas à Receita Federal, dizendo tratar-se de uma reiteração do pedido feito em agosto/2008, através de contato telefônico.

Recomendamos, por tratar-se de reposição ao erário, que em situações posteriores desta natureza, não se vincule a oficialização e cobrança dos valores passíveis de restituição, à apresentação imediata de documentos comprobatórios de regularidade junto à Fazenda Nacional ou a outros de qualquer natureza, os quais podem ser apresentados independentemente da conclusão dos procedimentos de restituição dos valores pagos indevidamente.

Orientamos ainda as unidades interessadas para que realizem todos os contatos com os ex-servidores através de ofícios, a fim de que sejam devidamente registradas as solicitações emanadas deste Tribunal, afastando assim a possibilidade de qualquer prejuízo aos cofres públicos pelo não-atendimento das mesmas.

Sugerimos, por fim, a cientificação da Direção-Geral nos casos em que não se logre êxito nos ofícios encaminhados pela SGP.

Concluímos pela regularidade dos cálculos efetuados, sugerindo a imediata oficialização dos interessados, observando-se o prazo previsto no Artigo 46 da Lei 8.112/90 que trata das reposições e indenizações ao erário.

Parecer nº 583/2008 - COCIN Processo nº 8.624, de 26.09.2008

Realização de despesas classificadas no subelemento 33.90.30-04, que registra, entre outras, as concernentes à recarga de extintores de incêndio, conforme informação do Senhor Secretário de Administração.

Verificamos que o objeto da contratação seria a prestação de serviços de recarga e testes hidrostáticos, bem como a manutenção corretiva dos extintores, ressaltando ainda que os ensaios hidrostáticos estão destacados na alínea "b) manutenção corretiva" do item relativo à descrição dos serviços.

Verificamos que a empresa habilitada apresenta ainda em sua proposta de orçamento a cotação de preços para os serviços relativos à manutenção dos equipamentos e a realização dos testes supramencionados.

Sugerimos, desta feita, que seja novamente ouvida a Secretaria de Administração, no sentido de ser ratificado o que efetivamente engloba a recarga dos extintores, de forma a afastar quaisquer dúvidas quanto à classificação contábil da despesa apontada nos autos.

Parecer nº 586/2008-COCIN Processo nº 9.440/2008.

Aquisição de material elétrico, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, levando em conta a exigüidade de tempo para repetição do certame antes do final do exercício.

Observamos que foi avaliado pelo Sr. Secretário de Administração que a repetição do certame poderá imprimir prejuízo a administração, caso não concluído novo certame no lapso temporal até o dia 19 de dezembro deste ano – último dia útil de expediente ordinário deste Tribunal, anteriormente ao recesso forense – e que persiste a necessidade de aquisição do objeto, visto que não satisfeita até o momento.

Entendemos, portanto, presente a justificativa exigida para aplicação do dispositivo legal declinado pelo titular da SAD.

Atentamos para que sejam respeitadas as disposições do instrumento convocatório, em particular aquelas referentes à fase de habilitação, condição expressa no dispositivo com o qual se pretende contemplar a realização da despesa deste decorrente.

Condicionamos a contratação das empresas destacadas, à comprovação de regularidade junto ao fisco estadual, com vistas ao cumprimento da exigência ínsita no item 11.1. alínea "a", combinado com o disposto no item 23.1. "f", do Edital do certame fracassado, ao qual estão as referidas empresas vinculadas.

	Opinamos pela regularidade do procedimento, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
	Destacamos a reserva de recursos promovida para atender a despesa objeto do Pregão Eletrônico nº 80/2008, que não logrou êxito, promovida por meio do pré-empenho de fl. 63, a suportar a decorrente da contratação que ora se persegue.
	Observamos que foi avaliado pelo Sr. Secretário de Administração que
Parecer nº 589/2008-COCIN	a repetição do certame poderá imprimir prejuízo a administração, caso não concluído novo certame no lapso temporal até o dia 19 de dezembro deste ano – último dia útil de expediente ordinário deste Tribunal, anteriormente ao recesso forense – e que persiste a necessidade de aquisição do objeto, visto que não satisfeita até o momento.
Processo nº 2.845/2008	Entendemos presente a justificativa exigida para aplicação do
Aquisição do material elétrico objeto do Pregão Eletrônico nº 77/2008, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.	dispositivo legal declinado pelo titular da SAD, atentando para que sejam respeitadas as disposições do instrumento convocatório, em particular aquelas referentes à fase de habilitação, condição expressa no dispositivo com o qual se pretende contemplar a realização da despesa.
	Opinamos pela regularidade do procedimento, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, condicionando a contratação das empresas retrocitadas — a exceção da denominada PCT, que apresenta-se regular com toda a documentação exigida — à apresentação da certidão comprovante de adimplência com o fisco estadual, considerando o disposto na alínea "a", do item 10.1, do instrumento convocatório a cujos termos estão vinculadas.
Parecer nº 590/2008 - COCIN Processo nº 2331/2008.	Verificamos que embora a empresa contratada tenha declarado o custo do produto, o pedido de revisão de preços está condicionado a avaliação de todos os preços do contrato constantes na planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pelo contratado, de acordo com o art. 44, teor do § 3º da Resolução nº 14.132/2005. Observamos que embora a empresa contratada tenha declarado o
Pedido de reajuste de preço, motivado pela recente alteração cambial, pela empresa ACME Eletroeletrônicos Ltda.	custo do produto, resta pendente o detalhamento e a comprovação indicados no referido normativo. Entendemos, portanto, caracterizada a situação de excepcionalidade que conduz a possibilidade de revisão de preços, desde que juntada aos autos a comprovação pela contratada.
Parecer nº 596/2008 – COCIN. Processo nº 10.462/2008.	Registrar que mesmo admitindo que disciplinas como Processo Administrativo, Processo Constitucional, Processo Penal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, poderiam estar diretamente
Implementação de Adicional de Qualificação – AQ em benefício do servidor Reinaldo Ciqueira da Silva, ocupante do cargo de	correlacionadas com atividades desempenhadas pelo servidor em razão do cargo efetivo que ocupa, a soma da carga horária de tais disciplinas não atinge mais de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária cumprida, critério utilizado por esta Coordenadoria para avaliar

	<u>8</u> 0
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade em Segurança Judiciária.	a aceitabilidade ou não dos cursos realizados pelos servidores deste Regional, haja vista o silêncio do normativo emanado do TSE, quanto a utilização de método específico de análise dos procedimentos dessa natureza. Acompanhamos o posicionamento da CODES e da COPES, opinando pelo indeferimento da implementação do Adicional de Qualificação – AQ, ante o que rege o art. 5º da Resolução nº 22.576/2007-TSE.
Parecer nº 610/2008 - COCIN Processo nº 6.347/2008 Pregão Eletrônico nº 89/2008 Contratação para prestação de serviços de seguro dos veículos integrantes da frota deste Tribunal.	Opinamos pela regularidade da contratação, condicionando-a à apresentação da declaração de que trata a alínea "b" do item I I.I (modelo ofertado no Anexo II do Edital), bem como da declaração expressa de que o preço por ela ofertado compreende as despesas necessárias previstas no item 6.6., do instrumento convocatório, nos termos exigidos na alínea "e" do seu item 6.4. Recomendamos, por oportuno, que quando da recepção da Nota Fiscal a ser emitida pela referida empresa, seja observado se a mesma vem acompanhada da Opção pelo Simples, na forma estabelecida no item 7.5, do instrumento convocatório, tendo em vista que a referida empresa não utilizou o modelo sugerido no seu Anexo IV, para o encaminhamento dos dados necessários à contratação, em cujo rodapé é oportunizada a manifestação dos licitantes quanto à opção ou não por aquele Sistema.
Processo nº 10.101-2008, Cls. 26, de 12.11.2008. Parecer nº 615/2008-COCIN. Indenização.	Opinamos pelo pagamento mediante indenização, visto não mais se tratar de aditamento ao referido contrato, dada a expiração de sua vigência no dia 14 de dezembro de 2008.
Processo nº 8.532/2008 Parecer nº 619/2008 Suprimento de Fundos.	Sugerimos o encaminhamento dos autos ao Senhor Ordenador de Despesas, para aprovação da presente prestação de contas, ressalvando a ausência dos comprovantes de entrega da alimentação, nos termos previstos no art. 15 da Ordem de Serviço nº 9, de 29 de outubro de 2007.
Processo nº 6.620 – Cls. 26, de 28.08.2008. Parecer nº 620/2008-COCIN. Pregão Eletrônico.	Analisamos os autos, verificando a ausência do documento previsto na alínea 'a', item 10.1.4, do edital Pregão Eletrônico nº 87/2008 (Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA da região a que estiver vinculada a licitante) e inconsistências nos documentos de fls. 402 e 418, considerando que a Declaração de Vistoria Técnica, de fl. 418, foi assinada por pessoa não credenciada, nos termos da carta de credenciamento de fl. 402. Verificamos também que o responsável pela emissão da carta de credenciamento de fls. 402 é o próprio credenciado — Lyndonjohnson Dionísio Lima. Concluímos pela legalidade do presente procedimento licitatório, realizado sob a modalidade pregão eletrônico, regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, após solucionadas as pendências acima elencadas, sugerindo sua homologação nos termos do art. 4º, inciso XXII (art. 7º, IV do Regulamento — Decreto nº 3.555/2001), e, após, a convocação, para contratação, do adjudicatário, representante da empresa Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (EMBRATEL), pelo valor detalhado na tabela anexada ao parecer.
Processo nº 5.050/2008. Parecer nº 621/2008 – COCIN Dispensa, art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.	Retornamos os autos ao Sr. Diretor Geral, opinando pela impossibilidade de contratação nos moldes sugeridos à fl. 179, tendo em vista que o produto cotado pela empresa RM — Máquinas e Sistemas Ltda. (telefone sem fio, marca Elgin, modelo TSF 3101), às fls. 189/190, não atende às especificações constantes no edital do pregão eletrônico nº 68/2008, conforme registro em Ata (fl. 133) e verificações efetuados pelo Sr. Pregoeiro, por meio dos documentos juntados às fls. 113/114.

Processo nº 3.270/2008. Parecer nº 622/2008 – COCIN Dispensa, art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.	Registramos, por oportuno, possível divergência entre as especificações do produto Projetor multimídia, marca Sony, modelo VPL EX 5, consoante detalhamentos juntados às fls. 187/188 e fl. 343, no tocante a saída de luz (2000 ou 2100 ansi lumens), sugerindo que seja promovida a confirmação de tal especificação, uma vez que a STI já descartou a aceitação do equipamento em momento anterior, segundo análise de fl. 190. Opinamos pela regularidade da presente contratação, ressaltando a necessidade de juntada da documentação original, após confirmado o atendimento aos requisitos editalícios, considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada à fl. 62, ajustada à fl. 233.
Processo nº 9.298/2008. Parecer nº 624/2008 – COCIN Dispensa, art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.	Examinamos as propostas das empresas Stratus Software e Serviços Ltda. EPP, para o item 1, no valor de R\$ 1.667,00 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais) e Mitra Comércio de Material Eletrônico Ltda. EPP, para o item 2, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como a documentação juntada às fls. 165/172 e 180/188, verificando o atendimento das condições necessárias as contratações pretendidas. Entendemos, contudo, que a aquisição do item 2, cujo menor valor cotado está superior ao preço de referência considerado para o pregão eletrônico nº 85/2008, deve ser apreciada pela Administração, levando em conta os reflexos da crise internacional sobre a economia brasileira e os custos que envolvem uma contratação posterior. Opinamos pela possibilidade da contratação, caso haja aquiescência da autoridade superior, considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada à fl. 98. Lembramos, por fim, da necessidade de juntada dos originais da documentação relativa a empresa Mitra Comércio de Material Eletrônico Ltda. EPP.
Processo nº 10.971/2008. Parecer nº 625/2008 – COCIN Dispensa, art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.	Examinamos a proposta da empresa Carlos Alberto Fernandes de Queiroga — EPP - DIGITE, para o item 3 — Lote 3, no valor de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), bem como a documentação juntada às fls. 34/86, verificando o atendimento das condições necessárias à contratação pretendida, à exceção do disposto na alínea c, item 6.1.1 do edital anexo, que trata de declaração da empresa, legalmente estabelecida nesta capital, que prestará assistência técnica autorizada nesta capital, informando que realmente é assistência técnica autorizada da marca dos produtos oferecidos, indicando seu CNPJ, endereço e telefone. Opinamos pela possibilidade da contratação, caso suprida tal impropriedade e confirmada a disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa.



7.2 Recomendações do TCU:

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU EM 2008

ACÓRDÃO

1111/2008 - Segunda Câmara

Sumário

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

É devido o pagamento da parcela opção calculada com base na função de maior valor exercida por um período inferior a dois anos, desde que o servidor tenha incorporado um quinto ou um décimo da referida função e que seu ato de aposentadoria tenha sido publicado no órgão de imprensa oficial até 25/10/2001.

RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelas Sras Josefa Cilene Cavalcanti e Maria Lúcia Valente de Lima contra o Acórdão 2.861/2006-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais as suas concessões iniciais e alterações de aposentadoria, com a recusa de registro dos correspondentes atos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com base no art. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Sr^as Josefa Cilene Cavalcanti e Maria Lúcia Valente de Lima, para, no mérito, rejeitálos;
- 9.2. informar às recorrentes acerca da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício nº 06/2008 – COCIN foi encaminhada à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP a Informação nº 139/2008 – COPES, subscrita pelo Chefe da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal da Coordenadoria de Pessoal deste TRE, cujo teor segue transcrito:

2. A 2ª Câmara arrimou-se no voto condutor do aresto, denegatório do recurso, segundo o

qual somente estariam isentos de reexame, para fins de exclusão da parcela **opção** advinda exclusivamente da vantagem "quintos" ou "décimos", nos termos da Decisão nº 844/2001 — Plenário, os atos de aposentadorias expedidos sob a orientação das Decisões 481/97-TCU e 565/1997-Plenário-TCU **e já publicados no órgão da imprensa oficial até 25/10/2001**, data de publicação daquela primeira, ex vi do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário.

3. Este não seria o caso das recorrentes,

[...] haja vista que foi incluída a parcela opção nos seus proventos, não a partir das suas concessões iniciais de aposentadoria (publicadas em 16/12/1998 e 24/12/1998), mas mediante as alterações de fls. 12/16 e 23/28, ambas publicadas em 31/10/2001, data posterior ao supracitado marco.

- 4. Entende que, desse modo, não estariam elas albergadas pelo disposto no Acórdão 2.076/2005-TCU-Plenário, não fazendo jus em auferir a opção sobre a FC maior, a então denominada FC-8, mas sim sobre a FC-4, função imediatamente inferior dentre as exercidas, implicando em conseqüente ajuste da folha de pagamento, medida objeto de oportuna comunicação ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao mencionado Oficio.
- 5. O julgado suscita inquietação, ante a noção de que as aposentadorias foram concedidas na vigência das Decisões Plenárias 481/1997 e 565/1997, que, mitigando os requisitos previstos no art. 193 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, autorizavam ao servidor inativar-se com a parcela da opção correspondente à função comissionada de maior valor entre as exercidas, desde que detivesse pelo menos 1/5 (um quinto) da mesma.
- 6. Ora, as servidoras haviam incorporado aos seus vencimentos **quintos** de FC-8. Logo, no entender desta Casa, se poderiam carrear para a aposentadoria parcela de tal função, poderiam igualmente fazê-lo relativamente à remuneração integral da mesma, em consistindo situação mais vantajosa, de modo que somente foram aposentadas com a retribuição integral da FC-8 porque faziam jus à parcela da opção, podendo alternar entre uma e outra forma de pagamento, de acordo com a situação mais vantajosa.
 - Nesse diapasão, tinha-se pela correção dos atos, porquanto publicados na imprensa oficial em 16/12/1998 e 24/12/1998, nos limites do marco temporal imposto pelo Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário (25/10/2001), e a opção pela remuneração do cargo efetivo em nada diz com o fundamento legal da aposentadoria, e sim com a forma de pagamento, tão-somente, conforme vem de orientar a própria Corte de Contas da União.

DO PEDIDO DE REEXAME

8. Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 04-12-02,

Art. 286. Cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos.

Parágrafo único. Ao pedido de reexame aplicam-se as disposições do **caput** e dos parágrafos do art. 285.



9. Eis a dicção do reportado art. 285 e seus parágrafos:

- Art. 285. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, mesmo especial, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183.
- § 1º Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não recorridos não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser constituído processo apartado para prosseguimento da execução das decisões.
- § 2º Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo.
- 10. Finalmente, remeta-se às disposições do também referido art. 183 do mesmo Regimento Interno:
 - Art. 183. Os prazos referidos neste Regimento contam-se dia a dia, a partir da data:
 - I-do recebimento pela parte:
 - a) da citação ou da comunicação de audiência;
 - b) da comunicação de rejeição das alegações da defesa;
 - c) da comunicação de diligência;
 - d) da notificação;
 - *II constante de documento que comprove a ciência da parte;*
 - III da publicação de edital no Diário Oficial da União, quando a parte não for localizada;
 - IV nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação do acórdão no Diário Oficial da União.
- 11. Colhe-se, portanto, que em face dos recursos ora manejados, e enquanto penderem de julgamento, resulta inalterado o modo de pagar os proventos das inativas, mantida, de conseqüência, a parcela opção calculada com base na função de maior valor (FC-8).

Pelo exposto, sugere-se, com as vênias de estilo, a remessa do presente procedimento à unidade de controle interno deste Regional, constitucionalmente incumbido de apoiar o Tribunal de Contas da União no exercício do controle externo da Administração Pública, para que se mantenha devidamente informado das medidas implementadas por esta COPES, em cumprimento às determinações aviadas por aquela Corte de Contas.



Diante da decisão proferida no Acórdão em comento, as servidoras inativas JOSEFA CILENE CAVALCANTI e MARIA LÚCIA VALENTE DE LIMA, interpuseram Pedidos de Reexame, irresignadas com a rejeição, no mérito, dos Embargos de Declaração por elas opostos contra o anterior Acórdão nº 2.861/2006-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais as concessões iniciais e posteriores alterações de suas aposentadorias, recusando-lhes registro.

Por fim, vimos registrar que, por meio do Acórdão nº 2.233/2009 – TCU – 2ª Câmara, de 05.05.2009, Ata 13/2009, após análise dos pedidos de reexame interpostos pelas mencionadas servidoras, o TCU considerou legais as concessões iniciais e alterações de aposentadoria.

ACÓRDÃO

1804/2008 - Segunda Câmara

Sumário

TOMADA DE CONTAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DETERMINAÇÃO FEITA AO TRE/AL PARA QUE DESCONTASSE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORA EXTRA DURANTE O PERÍODO DE RECESSO FORENSE. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE QUE OS SERVIÇOS NÃO TENHAM SIDO PRESTADOS. IMPERTINÊNCIA DA DETERMINAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO.

RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edney dos Anjos contra determinação feita pelo Tribunal ao TRE/AL para que "proceda ao levantamento dos servidores beneficiados, no exercício de 2002/2003, com o pagamento por "serviços extraordinários" no período concernente ao denominado "recesso forense" (Lei 5.010/1966), e providencie, ante a falta de amparo legal para tal procedimento, o desconto, nas folhas de pagamento dos beneficiários, das importâncias recebidas irregularmente a esse título, para o período considerado, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 4.9.2001".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o subitem 9.4.1 do Acórdão 941/2006-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao TRE/AL.

PROVIDÊNCIAS

Ciência à Administração do Tribunal e ao recorrente, seguida do arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

4537/2008 - Primeira Câmara

Sumário

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO PARTIDÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS INCAPAZ DE COMPROVAR A REGULAR APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS. CITAÇÃO. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. REJEIÇÃO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA.

Julgam-se irregulares as contas, com condenação em débito e aplicação de multa aos responsáveis, em face da aplicação irregular dos recursos federais repassados pelo Fundo Partidário

RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas - TRE/AL contra os Srs. Djalma Marinho Muniz Falcão, expresidente do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Alagoas - PMDB/AL, e Ismael Pereira de Azevedo, ex-tesoureiro do mesmo diretório, no período entre 1º/1 e 20/6/2000, em face da ausência de comprovação da regular aplicação de recursos do Fundo Partidário transferidos para o PMDB/AL no exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis Djalma Marinho Muniz Falcão (CPF 000.420.131-00) e Ismael Pereira de Azevedo (CPF 005.528.954-15), solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas abaixo, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

<u>8</u>6



Data	Valor (R\$)
29/2/2000	37.573,11
31/3/2000	11.744,30
31/5/2000	676,34
30/6/2000	23.452,29

- 9.2. aplicar ao Sr. Djalma Marinho Muniz Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar ao Sr. Ismael Pereira de Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o acompanham, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências a seu cargo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

PROVIDÊNCIAS

Ciência do teor do referido Acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham ao Exmo. Sr. Desembargador- Presidente e ao servidor que atuou como tomador de contas.

8. ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO DOS ATOS DE ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO.

- Referente ao item 14, do Anexo II, item 14, Decisão Normativa TCU nº 93/2008.

Atos encaminhados no exercício de 2008:

Atos de Admissão: 05(cinco);Atos de Desligamento: 02(dois).

Relação dos Atos:

Tipo de Ato	Nome	CPF
Admissão	Antônio Augusto Pedrosa Júnior	007.957.644-30
Admissão	Gilcikely Buarque Silva Almeida	888.260.234-68
Admissão	José Moraes Brandão	223.039.014-72
Admissão	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	998.519.464-00

		<u>o</u> o
Admissão	Anderson Almeida de Lucena	023.682.904-19
Desligamento Carlos Fernando Auto Ribeiro		814.711.144-49
Desligamento	José Guido do Rêgo Santos Neto	059.559.014-42

9. QUANTIDADE PERCENTUAL DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS DE COMISSÃO OCUPADOS.

- De acordo com o Anexo II, Quadro B, item 6, da Decisão Normativa TCU nº 93/2008.

No que diz respeito às Funções Comissionadas, a ocupação por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União corresponde ao percentual de 95,69% do total de 116 (cento e dezesseis) Funções. Quanto aos Cargos Comissionados, a ocupação por servidores do Quadro de Pessoal deste Órgão, atinge o percentual de 76,67% do total geral de 30 (trinta) Cargos.

As informações foram prestadas de acordo com os parágrafos 1º e 7º do artigo 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que revogou as Leis de nº 9.421, de 24/12/1996 e nº 10.475, de 27/06/02, ressaltando que não foram consideradas as Funções Comissionadas destinadas aos Chefes de Cartório, com fundamento no parágrafo único do art. 7º da Resolução TSE n.º 21.832/2004.

<u>8</u>8

10. OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PELOS PARTIDOS POLÍTICOS, NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

- De acordo com o Anexo II, quadro B, item 1, da Decisão Normativa TCU nº 93/2008.

1. INFORMAÇÕES SOBRE FUNDO PARTIDÁRIO

1.1. Exercício 2005

PARTIDO	RESPONSÁ	VEL	VALOR	Nº PROCESSO	SITUA	ĄÇÃO
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PFL	José Thomas da Silva Nono Neto	Presidente	160.000,00	1776/2006	14.616/2007	Aprovação com ressalvas
	Edivaldo Neiva Pires	Tesoureiro				Tessarvas
PMDB	José Renan V. Calheiros	Presidente	50.299,42	1770/2006	14.260/2007	Aprovação
	José Vanderley Neto	Tesoureiro	30.299,42	1770/2000		Aprovação
PP	Benedito de Lira	Presidente	114.500,00	1778/2006	14.648/2007	Aprovação
	Edinilton Macedo	Tesoureiro				
PSB	Luiz Abílio de S. Neto	Vice-Presidente	86.265,00	1786/2006	14.729/2008	Desaprovação
	Jorge Brizeno Torres	1º Sec.Finanças				
PSDB	Teotônio Vilela Filho	Presidente			14.615/2007	Aprovação com ressalvas
1°/01 a 09/10/05	Eduardo Magalhães Júnior	Tesoureiro	296.583,09	1768/2006		
	Alexandre Toledo	Presidente				

10/10 a	Edival Gaia Filho	Tesoureiro		

PARTIDO	RESPONSA	VEL	VALOR	Nº PROCESSO	SITUA	ÇÃO
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PT	Paulo Fernando dos Santos	Presidente				
1°/01a 18/09/05	Carlos André S. Silva	Sec. Finanças	17.426,69	1779/2006	14.705/2008	Desaprovação
19/09 a 31/12/05	José Paulo B. Nunes	Sec. Finanças				
PTB	João José Pereira de Lyra	Presidente	61.663,50	1772/2006	14736 /2008	Desaprovação
	Antônio Arnaldo B Cansanção	Tesoureiro				

1.2. Exercício 2006

PARTIDO	RESPONSÁ	VEL	VALOR	Nº PROCESSO	SITUA	ÇÃO
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PMDB	José Renan V. Calheiros	Presidente	178.465,25	2798/2007	14.706/2008	Aprovação com
	José Wanderley Neto	Tesoureiro	178.403,23 2798/2007	14.700/2008	ressalvas	

NAI PECIONAL ELE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARTIDO	RESPONSÁ	VEL	VALOR	N° PROCESSO	SITUAÇÃO	
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PSB	Kátia Born	Presidente	221.090,90	2922/2007	14 755/2000	Dagamayya a x a
	Jorge Brizeno Torres	Tesoureiro		2823/2007	14.755/2008	Desaprovação
PSDB	Alexandre Toledo	Presidente	245.614,90	2800/2007	14.865/2008	Aprovação com
	Edival Gaia Filho	Tesoureiro		2800/2007	14.803/2008	ressalvas
PP		2806/2007	14.707/2008	Aprovação com		
	Edinilton Lins Macedo	Tesoureiro	120.000,00	2800/2007	14.707/2008	ressalvas
PT	Paulo Fernando dos Santos	Presidente	43.587,18	2815/2007	14.833/2008	Desaprovação
	José Paulo Bezerra Nunes	Sec. de Finanças				
PTB	João José Pereira de Lyra	Presidente	40.423,00	2808/2007	14.772/2008	Decaprovação
	Antônio Arnaldo B. Cansanção	Tesoureiro	40.423,00	2000/2007		Desaprovação
PPS	José Regis B. Cavalcante	Presidente	3.344,00	2801/2007	14.778/2008	Decaprovação
	Antônio Carlos C de Barros	Tesoureiro	3.344,00	2801/2007	14.778/2008	Desaprovação
PR	João Caldas da Silva	Presidente	66.551,60	2811/2007	14.826/2008	Desaprovação
PFL	José Thomaz da S. Nonô Neto	Presidente	160,000,00	2707/2007	14.703/2008	Aprovação com
	Edivaldo Neiva Paiva	Tesoureiro	160.000,00	2797/2007		ressalvas

91



1.3. Exercício 2007

PARTIDO	RESPONSÁ	VEL	VALOR	Nº PROCESSO	SITUA	ÇÃO
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PMDB	José Renan V. Calheiros	Presidente	277.735,68	3021/2008	14.789/2008	Aprovação com
	José Wanderley Neto	Tesoureiro	211.133,00	3021/2008	14.789/2008	ressalvas
PP	Benedito de Lira	Presidente	120.000,00	02/2008		Tramitando
	Edinilton Lins Macedo	Tesoureiro	120.000,00	02/2008	_	Traimtando
PSB	Kátia Born	Presidente	106.216,89	30/2008	-	Tramitando
	Jorge Brizeno Torres	Sec. Finanças	100.210,09	30/2000		Tranntando
PSDB	Alexandre Toledo	Presidente	171.512,08	06/2008	-	Tramitando
	Edival Gaia Filho	Sec. Finanças				
PT	Paulo José F. dos Santos	Presidente	44.917,21	03/2008	-	Tramitando
	José Paulo B. Nunes	Tesoureiro	77.717,21			
PTB	João José Pereira de Lyra	Presidente			-	
1°/01 a 12/06/2007	Antônio Arnaldo B. Cansanção	Tesoureiro	26 400 00	10/2008		Tramitando
13/06/07 a	Fernando Afonso C de Melo	Presidente	36.400,00	10/2008		
20/05/08	Eraldo Firmino de Oliveira	Tesoureiro				

PARTIDO	RESPONSÁV	VEL	VALOR	N° PROCESSO	SITUA	ÇÃO
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PSOL	Mário Agra Júnior	Presidente				
	Rosa Medeiros P. de Almeida	Tesoureira	38.586,78 04/2008		-	Tramitando
PR	João Caldas	Presidente	72.612,00	08/2008	-	Tramitando
DEM	José Thomaz da S. Nonô Neto	Presidente	160.000,00	3019/2008	-	Tramitando
	Edivaldo Neiva Pires	Tesoureiro	100.000,00	3019/2008		Trainitando
PRB	Euclydes Affonso de Mello Neto	Presidente	12 207 00	25/2000	1.4.002/2000	Aprovação com
	Alan Fabianny Martins	Tesoureiro	12.307,00	25/2008	14.902/2009	ressalvas

1.4. Exercício 2008

PARTIDO	RESPONSÁVEL		VALOR	Nº PROCESSO	SITUA	ÇÃO
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PMDB	José Renan V. Calheiros	Presidente	339.527,57	39/2009		Tramitando
	José Wanderley Neto	Tesoureiro	339.321,31	39/2009	-	Trannitando
PSDB	Alexandre Toledo	Presidente	434.981,20	40/2009		Tramitando
	Manoel Costa Tenório	Sec. Finanças	434.981,20	40/2009	-	Trannitando

PARTIDO	RESPONSÁVEL		VALOR	N° PROCESSO	PROCESSO SITUAÇÃO	
	NOME	CARGO			RESOLUÇÃO	DECISÃO
PP	Benedito de Lira	Presidente	170.000,00	37/2009		Tramitando
	Ana Lúcia Barros de Jesus	Tesoureiro	170.000,00	37/2009	-	Traillitalido
PR	João Caldas	Presidente	70.937,19	45/2009	-	Tramitando
DEM	José Thomaz da S. Nonô Neto	Presidente	160.000,00	33/2009		Tramitando
	Edivaldo Neiva Pires	Tesoureiro	100.000,00	33/2009	-	Traimtando

1.5. Informações diversas

Por oportuno, informamos a Vossa Senhoria que, após prévia análise dos valores informados pelo TSE, referentes ao exercício de 2008, e os apresentados nas prestações de contas das agremiações partidárias, em Alagoas, verificamos divergências, as quais já foram relatadas ao Tribunal Superior Eleitoral, quais sejam:

Partido	Dir. Nacional	Dir. Regional	Diferença
PR	R\$ 70.937,19	R\$ 55.700,39	R\$ 15.236,80
PSDB	R\$ 434.981,20	R\$ 196.275,96	R\$ 238.705,24
PSOL	R\$ 32.535,32	R\$ 37.647,85	R\$ 5.112,53



2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

2.1. Instauradas

PARTIDO	RESPONSÁVEL		DATA	Nº PROCESSO	FATO GERADOR	VALOR
	NOME	CARGO	INSTAURAÇÃO			
PDT/2000	Geraldo Costa Sampaio	Presidente	20/10/00	0676/2009	Art.16, inciso III, alínea 'a'	17 246 95
	Corintho Onélio C. da Paz	Sec. Geral	28/10/08	9676/2008	da lei 8.443/92	17.346,85
PDT/2004	Geraldo Costa Sampaio	Presidente				
	Corintho Onélio C. da Paz	Sec. Geral	18/08/08	9675/2008	Art.16, inciso III, alínea 'a' da lei 8.443/92	50.155,43
PSB/2004	Jurandir Bóia rocha	Presidente			Impossibilidade de aferir a	
13/12 a	Luiz Abílio de S Neto	Presidente, em exercício	12/02/09	1770/2009	regularidade das contas; art. 27, inciso III da Resolução	100.489,80
31/12/04	Jorge Brizeno Torres	Sec. Finanças		1770/2009	TSE 21.841/04	100.100,00
PSB/2005	Luiz Abílio de S Neto	Presidente, em exercício			Impossibilidade de aferir a	
	Jorge Brizeno Torres	Sec. Finanças	21/07/09	3993/2009	regularidade das contas; art. 27, inciso III da Resolução TSE 21.841/04	86.265,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA	S

PARTIDO	RESPONS	ÁVEL DATA INSTAURAÇÃO		Nº PROCESSO	FATO GERADOR	VALOR
	NOME	CARGO	INSTAURAÇÃO			
PSB/2006	Kátia Born Ribeiro	Presidente			Impossibilidade de aferir a	221.090,90
	Jorge Brizeno Torres	Sec. Finanças	20/07/09	3864/2009	regularidade das contas; art. 27, inciso III da Resolução TSE 21.841/04	

2.2. Outras informações

PARTIDO	EXERCÍCIO	PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	DOCUMENTO	VALOR
PMDB	2000	1468/2007	TCU	JULGADO -TCU	AC. 4537/2008 1ª CAMARA	121.570,30

3. Legenda

SIGLA	PARTIDO
PFL	PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
DEM	DEMOCRATAS
PMDB	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO



PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PT	PRTIDO DOS TRABALHADORES
PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PRB	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

SIGLA	PARTIDO
PR	PARTIDO DA REPUBLICA
PP	PARTIDO PROGRESSISTA
PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
PPS	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Maceió, 19 de Agosto de 2009. Adriana Felícia Silva Freire Cf. Seção de Contas Eleitorais e Partidárias



11. DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JURISDICIONADA.

- De acordo com o Anexo III, Quadro A, item 1, da Decisão Normativa TCU nº 93/2008, com a alteração dada pelo Anexo III, Quadro A, item 1, da Decisão Normativa TCU n.º 96/2009.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CONTEÚDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Com ressalvas

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafí (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta contas, exceto no tocante ao (s):

- 1) Balanço Orçamentário: Todos os saldos foram duplicados pelo SIAFI, em anexo Balanço Orçamentário real.
- 2) Balanços Patrimonial e Financeiro, e Demonstração das Variações Patrimôniais: Lançamento automático de baixa de recursos diferidos, no valor de R\$ 103,35, efetuado pelo SIAFI, durante o encerramento do exercício, com reflexos nas contas Valores Pendentes a Curto Prazo Valores Diferidos (Balanços Patrimonial e Financeiro) e Transferências Financeiras Concedidas Valores Diferidos (Demonstração das Variações Patrimoniais).

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Maceió, 10 de junho de 2009.

Raquel Helena Paixão Tavares Analista Judiciário – Contador CRC nº AL – 9066/T-6 CE



12. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- De acordo com o Anexo II, Quadro A, item 17, da Decisão Normativa TCU nº 93/2008.

Como se pode observar da análise deste Relatório, a Coordenadoria de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições regimentais e legais, especialmente aquelas vinculadas à orientação da gestão, acompanha *pari passu* os procedimentos de contratação do Órgão, neles expressando suas impressões e veiculando suas recomendações, de cuja observância resulta o aperfeiçoamento da ação institucional, a exemplo da implementação de mecanismos de reforço do controle do planejamento das contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Tribunal, de modo a evitar reconhecimento de despesa incorrida fora desse planejamento, e, de conseguinte, a reiteração de casos de pagamento objeto de questionamentos por aquela Unidade. Nesse sentido, o Tribunal tem editado normas internas para otimizar as rotinas de procedimento, desde aqueles relativos à elaboração da proposta orçamentária àqueles que concernem ao pagamento das despesas realizadas, além de promover estudos para o aperfeiçoamento das normas já existentes.

Deve-se ter em conta que os apontamentos listados no item 7.1 deste Relatório fazem parte da rotina de contratações e pagamentos do Órgão, muitos deles em caráter de registro das providências comumente observadas pelas uidades administrativas responsáveis. Nesse sentido, impende destacar que a Coordenadoria de Controle Interno do TRE/AL tem a função precípua de orientar, fiscalizar, registrar e sugerir a correção os atos da Administração, observadas as disposições constitucionais, legais e normativas internas. Nesse aspecto, alguns pontos levantados pela referida unidade em seus registros passam a ser melhor detalhados, uma vez que o referido quadro advém dos relatórios bimestrais de que trata a Ordem de Serviço 02/96, da Direção-Geral deste Órgão.

 Das contratações mediante dispensa, inexigibilidade de licitação e das contratações por licitações.

Considerando o Quadro de Pessoal e as despesas realizadas para manutenção das atividades meio (administrativas) e atividades fins da Justiça Eleitoral de Alagoas, todos os procedimentos administrativos com vistas à realização de despesas por esta Unidade Gestora são previamente avaliados pela Unidade de Controle Interno.

Desse modo, nenhuma despesa é autorizada sem a verificação da existência prévia de dotação orçamentária para suportá-la. Ademais, nenhuma contratação é autorizada, caso a futura contratada não esteja com a sua situação fiscal regular e/ou inscrita no CADIN – Cadastro de Devedores Inadimplentes.

O que pode ocorrer e, geralmente, ocorre, é que, durante a tramitação dos processos administrativos pelas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, as certidões emitidas pelos órgãos da Receita Federal do Brasil, do Instituto Nacional de Seguridade Social e Caixa Econômica Federal vencem, oportunidade que tanto a Coordenadoria de Controle Interno quanto às demais unidades administrativas lembram que é necessária a solicitação e juntada de uma outra certidão, uma vez que aquela carreada aos autos teve o seu prazo de validade expirado.

Posto isto, é ordinário que a contratação e os pagamentos a fornecedores se deem, somente quando o interessado mantém as mesmas condições habilitatórias exigidas durante a contratação, ressalvados os casos de serviços essenciais, sem prejuízo de comunicação aos órgãos credores.

A prática acima delineada acontece tanto nas contratações em processos originados neste Tribunal como nos casos de Adesão a Atas de Registros de Preços de outros Órgãos da Administração Pública.

• Da análise das minutas de editais, de contratos e dos termos de apostilamento.

As minutas dos editais de quaisquer modalidades licitatórias, as minutas dos contratos e dos termos de apostilamento são todas, previamente, aprovadas pela Assessoria Jurídica, vinculada à Diretoria-Geral do Tribunal.

• Dos contratos de locação.

A Justiça Eleitoral brasileira não dispõe de imóveis próprios para abrigar os Cartórios das Zonas Eleitorais localizadas em vários Municípios da nossa Federação.

No caso do Estado de Alagoas não é diferente. Nos idos de 1990, os Cartórios Eleitorais eram instalados em prédios que abrigavam os Órgãos do Poder Judiciário da Justiça Comum.

Nos últimos 6 (seis) anos, com o aumento da procura pelos serviços jurisdicionais, bem como o aumento do quadro de servidores e do número de processos a Justiça Eleitoral precisou alugar imóveis para instalação dos seus órgãos.

Nos processos relativos à locação de imóveis, o Tribunal Regional Eleitoral tem solicitado o apoio técnico da Gerência do Patrimônio da União em Alagoas para avaliação do valor do aluguel e, em algumas vezes, o apoio da Justiça do Trabalho para, por meio de seus servidores qualificados para tal (Oficiais de Justiça Avaliadores) procederem à avaliação dos imóveis para fins de locação, bem como celebrado contrato com a Caixa Econômica Federal para, por meio de estudos técnicos, proceder à avaliação de imóveis para locação ou compra, quando o volume de recursos a ser dispendidos é maior.

Por outro lado, todas as condições solicitadas pela Administração ao locador são cumpridas, nos termos das tratativas preliminares para celebração do contrato, tais como, reformas, adequações do imóvel, entre outras.

Desse modo, a Administração celebra o contrato de acordo com as condições e ajustes acordados pelas partes.

• Pagamentos a empresas optantes pelo SIMPLES.

Os pagamentos a empresas que são optantes pelo SIMPLES somente são efetuados após a apresentação (pela interessada nos autos) do Termo de Opção nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

• Pagamentos referentes à construção de obras.

Os pagamentos decorrentes de construção de obras são efetuados, tão-somente, após o parecer prévio de técnicos da área de construção civil (Engenheiros civis), sejam eles contratados

101



para apoiar os servidores responsáveis pela Fiscalização ou funcionários de outros Órgãos da Administração Pública colocados à disposição deste Tribunal para tal fim.

• Das despesas efetuadas mediante regime de adiantamento.

O pagamento de despesas de pequeno vulto é feito em caráter extraordinário, observado, de qualquer sorte, os limites fixados na legislação para tanto.

Ressalte-se, por oportuno, que em todos os casos de realização de despesas mediante regime de adiantamento a aprovação da prestação de contas pelo Ordenador de Despesas e baixa de responsabilidade do servidor suprido somente ocorre após o parecer final da Coordenadoria de Controle Interno sobre as despesas efetuadas e/ou restituição pelo suprido ao erário do montante da despesa efetuada em desacordo com a legislação (se for o caso), não obstante os recursos terem sido empregados única e exclusivamente em favor da Administração.

• Do contrato de telefonia fixa comutada, modalidade longa distância nacional: ligações telefônicas efetuadas por meio de operadora de telefonia que não mantém contrato com Administração. Devolução de valores ao erário pelos responsáveis.

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas celebrou, em face de adjudicação do objeto de certame licitatório, contrato de prestação de serviços de telefonia de longa distância nacional com a EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Não obstante a divulgação reiterada pela Administração de que as ligações de telefonia para longa distância nacional deverão ser efetuadas pela operadora EMBRATEL, por diversas vezes a Administração é surpreendida com ligações telefônicas interurbanas efetuadas por meio de outras operadoras de telefonia, que não a contratada.

Desse modo, a Administração tem implementado ações com vistas à restituição ao erário dos valores das ligações telefônicas efetuadas com uso de código de operadora divergente da contratada pelos servidores responsáveis. Por outro lado, observando a relação custo/benefício, a Administração tem avaliado mecanismos de controle efetivo para resolver a questão.

• Acompanhamento de execução contratual – recomendações.

Com respeito às orientações relativas à aplicação de sanções administrativas por força de descumprimento contratual, assinala-se que o Tribunal tem cobrado das contratadas a estrita observância às cláusulas e condições pactuadas, resguardando, de todo modo, o direito de defesa assegurado pela legislação.

• Questões relativas a pessoal – remoção, restituições, regulamentação e outros.

Quanto aos apontamentos relativos a pessoal, mister esclarecer que o Órgão tem observado com rigor as normas que disciplinam a remoção de servidores, de modo a assegurar o quantitativo mínimo de 2 (dois) funcionários por unidade cartorária, nos termos da Lei 10.842/2004. Por outro lado, são adotadas as providências indicadas para que os valores pagos indevidamente sejam, de pronto, ressarcidos, nos termos da legislação pertinente. Ainda na

matéria de pessoal, a Administração tem por escopo atualizar as normas regulamentares competentes, incluindo a que trata da concessão de férias.

• Procedimentos de sindicância.

No cumprimento de seus deveres institucionais, a zelosa Coordenadoria de Controle Interno sugeriu, em algumas situações, a abertura de sindicância, para apuração de responsabilidade por eventuais danos ao erário. Nesse aspecto, deve-se considerar que nos casos em que foi necessária a instauração de tais procedimentos, assim foi feito. Em outros, o ressarcimento e/ou os esclarecimentos dos fatos foram concluídos nos próprios autos dos respectivos procedimentos.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que o exame deste relatório permite-nos chegar à conclusão de que as atividades orçamentárias, financeiras e administrativas, desenvolvidas ao longo de 2008 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tiveram por norte a estrita observância aos paradigmas institucionais definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Os dados coletados para a feitura do presente instrumento tiveram origem nos procedimentos administrativos levados a termo no exercício de referência, os quais se encontram devidamente arquivados e à inteira disposição para auditoria interna e externa pelos Órgãos e Unidades competentes.

Por último, acreditamos que a gestão desenvolveu-se de forma eficiente, permitindo que a Justiça Eleitoral tenha cumprido com o seu dever institucional para com o Estado de Alagoas.

Maceió - AL, 29 de setembro de 2009.

Desembargador Estácio Luiz Gama de Lima PRESIDENTE